



Número: **0077403-37.2025.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **10/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 6.471.639,53**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ALTEC INDUSTRIAL LTDA - EPP (AUTOR(A))	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A))
LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO EIRELI (AUTOR(A))	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A))
HVS ENGENHARIA ENERGIA LTDA - EPP (AUTOR(A))	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A))
LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA EIRELI (AUTOR(A))	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A))
LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI (AUTOR(A))	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO(A))	
	DOUGLAS RODOLFO SANTOS SILVA (ADVOGADO(A)) ROSA DANIELLA ARRAES SAMPAIO (ADVOGADO(A))

Outros participantes

24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
215967898	10/09/2025 18:55	Petição Inicial (Outras)	Petição Inicial (Outras)

215967899	10/09/2025 18:55	ALTEC INDUSTRIAL CERTIDÃO LICITAÇÃO TJPE	Outros Documentos
215967900	10/09/2025 18:55	ALTEC INDUSTRIAL CERTIDÃO FEDERAL CIVEL	Outros Documentos
215967901	10/09/2025 18:55	ALTEC INDUSTRIAL CERTIDÃO FEDERAL CRIMINAL	Outros Documentos
215967902	10/09/2025 18:55	EDUARDO PONTES MACEDO CERTIDÃO CRIMINAL TJPE	Outros Documentos
215967903	10/09/2025 18:55	HVS ENGENHARIA CERTIDÃO FEDERAL CIVEL	Outros Documentos
215967904	10/09/2025 18:55	HVS ENGENHARIA CERTIDÃO FEDERAL CRIMINAL	Outros Documentos
215967905	10/09/2025 18:55	HVS ENGENHARIA CERTIDÃO LICITAÇÃO TJPE	Outros Documentos
215967906	10/09/2025 18:55	LUMETECH ILUMINACAO CERTIDÃO FEDERAL CIVEL	Outros Documentos
215967907	10/09/2025 18:55	LUMETECH ILUMINACAO CERTIDÃO FEDERAL CRIMINAL	Outros Documentos
215967908	10/09/2025 18:55	LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO	Outros Documentos
215967909	10/09/2025 18:55	LUMETRON ENERGIA CERTIDÃO FEDERAL CIVEL	Outros Documentos
215967910	10/09/2025 18:55	LUMETRON ENERGIA CERTIDÃO FEDERAL CRIMINAL	Outros Documentos
215967911	10/09/2025 18:55	LUMETRON ENERGIA CERTIDÃO LICITAÇÃO TJPE	Outros Documentos
215967912	10/09/2025 18:55	LUMETRON INDUSTRIAL CERTIDÃO FEDERAL CIVEL	Outros Documentos
215967913	10/09/2025 18:55	LUMETRON INDUSTRIAL CERTIDÃO FEDERAL CRIMINAL	Outros Documentos
215967914	10/09/2025 18:55	LUMETRON INDUSTRIAL CERTIDÃO LICITAÇÃO TJPE	Outros Documentos
215967915	10/09/2025 18:55	MARIA ELISABETH LINS PONTES CERTIDÃO CRIMINAL TJPE	Outros Documentos
215967917	10/09/2025 18:55	CNPJ- Altec	Outros Documentos
215967918	10/09/2025 18:55	EDUARDO_PONTES_- _Declaracao_Ausencia_de_Bens_assinado	Outros Documentos
215967919	10/09/2025 18:55	MARIA_ELISABETH_- _Declaracao_Ausencia_de_Bens_assinado	Outros Documentos
215967920	10/09/2025 18:55	BNB- 35.385.269 B	Outros Documentos
215967921	10/09/2025 18:55	BNB- 35.385.269-C	Outros Documentos
215967922	10/09/2025 18:55	ALTEC_- _Procuracao__assinado	Outros Documentos
215967923	10/09/2025 18:55	HVS_CONSTRUCOES_- _Procuracao__assinado	Outros Documentos
215967924	10/09/2025 18:55	LUMETECH_- _Procuracao__assinado	Outros Documentos
215967925	10/09/2025 18:55	LUMETRON_ENERGIA_- _Procuracao__assinado	Outros Documentos
215967926	10/09/2025 18:55	LUMETRON_INDUSTRIAL_- _Procuracao__assinado	Outros Documentos
215968887	10/09/2025 18:55	Leilao Edson Jose	Outros Documentos
215968888	10/09/2025 18:55	Wilson Edital do Leilao	Outros Documentos
215968892	10/09/2025 18:55	Lumetron x Agapito - Edital	Outros Documentos
215968916	10/09/2025 18:55	CREDOR GARANTIA REAL	Outros Documentos
215968917	10/09/2025 18:55	CREDORES FISCAIS	Outros Documentos
215968918	10/09/2025 18:55	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	Outros Documentos

215968919	10/09/2025 18:55	RESUMO CREDORES TRABALHISTAS	Outros Documentos
215968920	10/09/2025 18:55	RESUMO DA LISTA DE CREDORES	Outros Documentos
215968921	10/09/2025 18:55	LUMETRON FLUXO DE CAIXA 2025	Outros Documentos
215968922	10/09/2025 18:55	LUMETRON RELAÇÃO DOS EMPREGADOS	Outros Documentos
215968923	10/09/2025 18:55	Extrato bancário - agosto 2025	Outros Documentos
215968924	10/09/2025 18:55	CNPJ- HVS	Outros Documentos
215968925	10/09/2025 18:55	CNPJ- Lumetech	Outros Documentos
215973184	10/09/2025 18:55	5- Alteração 02 transformação em eireli - Lumetron Industrial	Outros Documentos
215973185	10/09/2025 18:55	3- Alteração 02 - Altec Industrial	Outros Documentos
215973186	10/09/2025 18:55	2- 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL J- Lumetech Iluminação	Outros Documentos
215973187	10/09/2025 18:55	1- Contrato consolidado- HVS Engenharia	Outros Documentos
215973199	10/09/2025 18:55	Altec - Protestos	Outros Documentos
215973200	10/09/2025 18:55	HVS - Protestos	Outros Documentos
215973201	10/09/2025 18:55	Lumetech - Protestos	Outros Documentos
215973202	10/09/2025 18:55	Lumetron Ene - Protestos	Outros Documentos
215973203	10/09/2025 18:55	Lumetron Ind. - Protestos	Outros Documentos
215973204	10/09/2025 18:55	1- Contrato consolidado- HVS Engenharia (1)	Outros Documentos
215973205	10/09/2025 18:55	1- Contrato consolidado- HVS Engenharia (1)	Anexo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DO
RECIFE/PE

(1) **ALTEC INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.385.269/0001-18, com sede no Conjunto Industrial Multifábrica do Jaboatão dos Guararapes, Bolsão B, Galpão B-2, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.120-600; (2) **LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.455.878/0001-51, com sede na Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, n. 451, Parqtel, Curado, Recife/PE, CEP: 50.950-060; (3) **HVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.577.961/0001-42, com sede na Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, n. 451, Sala 2, 1º andar, Curado, Recife/PE, CEP: 50.950-060; (4) **LUMETECH ILUMINAÇÕES E ENERGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.609.969/0001-25, com sede na Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, 451, Varzea, Recife/PE, CEP: 50950060; e (5) **LUMETRON ENERGIA E ILUMINAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.997.667/0001-97, com sede na Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, n. 451, Anexo 1, 1º andar, Curado, Recife/PE, CEP: 50.950-060, juntas sob a denominação de "**GRUPO LUMETRON**", por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do Instrumento Particular de Procuração anexo (**Doc. 01**) com endereço para intimações constante do timbre deste papel, vem, respeitosamente, com especial fundamento nos artigos 47 e

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
☎ (81) 97105.2636
www.pauraadv.com

1
in company/paura-advocacia
@ @paura.adv

seguintes da Lei nº. 11.101/2005 e 303 e seguintes do CPC, promover o presente pedido de **TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passa a expor:

1. DO CONTEXTO FÁTICO E DA IMINENTE AMEAÇA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DO GRUPO REQUERENTE QUE AUTORIZA A PROPOSITURA DA PRESENTE MEDIDA ANTECIPATÓRIA

O **Grupo Lumetron** é um grupo econômico de fato, composto por cinco empresas de atividade intimamente imbricada, que atua há mais de duas décadas no setor de iluminação pública e soluções em infraestrutura energética, tendo consolidado, ao longo de sua trajetória, um portfólio de contratos públicos e privados em todo o território nacional (**Doc. 02** – certidões simplificadas e atos constitutivos).

A história das Requerentes é marcada por resiliência técnica e capacidade de adaptação a transformações tecnológicas profundas que impactaram o setor de iluminação urbana, especialmente com a transição do modelo tradicional para a tecnologia LED. Essa mudança de paradigma exigiu expressivos investimentos em desenvolvimento de produto, capital humano e realinhamento produtivo, o que foi enfrentado, não sem dificuldades, pelas empresas ora Requerentes ao longo de sua trajetória.

Diversos foram os produtos e modelos inovadores trazidos pelo Grupo Lumetron para o mercado pernambucano, destacando-se (**Doc. 03** – catálogo de produtos):



Luminárias decorativas a LED, design moderno, desenvolvidas para integrar-se aos mobiliários urbanos, assegurando uma distribuição eficiente de luz, podendo combinar cores e estilos.

Características

- LEDs de alta eficiência Cree® (PMMA/PC/PMMA/PC/PMMA/PC)
- Corpo das luminárias de alumínio tratado, todo dos montado os equipamentos eletrônicos;
- Câmara de isolamento em alumínio injetado;
- Refletores em alumínio estrutural, pintados com tinta polímer grafite e branco;
- Sistemas de fixação em aço inoxidável 304;
- Refletores em vidro cristal claro temperado de elevada resistência a choques térmicos;
- Conjunto ótico LED totalmente embutido, fixado ao corpo da luminária, promovendo uma boa transferência de calor;
- Possibilidade de dimensar;
- Isolamento Classe II ou III;
- Montagem em poste: tubo de alumínio ou aço carbono anodado a fogo com altura de 3 a 6 m, diâmetro de 70/80mm.

Evora Led **Evora Led S2**

Aurea Led **Orbe Led** **LTD Led**

Dimensões em mm

Luminária decorativa a LED que integra em si os melhores atributos tecnológicos, oferecendo recursos tecnológicos para proporcionar ao ambiente externo a máxima harmonia de cores e tons, liberdade estética e eficiência luminosa, variando de aspecto urbano a estilo arquitetônico com o melhor custo e tempo de resposta de mercado.

Características

- Poste em alumínio extrudado anodizado. Círculo: quadrado e retangular ou em aço carbono 101/102/103, montado, pintura eletrolítica de elevada resistência a corrosão e aos raios UV;
- Design moderno e versátil aplicação urbana;
- Montagem com parafusos para instalação eficiente;
- Conjunto ótico LED totalmente embutido, fixado ao elemento decorativo através da pintura em aço inoxidável 304;
- Lentes específicas contra uma distribuição luminosa fixa nas luminárias;
- Lentes LED de tecnologia Cree® (PMMA/PC/PMMA/PC/PMMA/PC)
- LEDs montados em módulos em placas de MCPCB;
- Resistência a choques térmicos de 300°C a 100°C;
- Distância luminosa de campo, isolado por tubo a 127 mm;
- Grau de proteção IP65.

Sistema Elétrico

- Poste de alimentação ótica LED corrente constante incorporado à luminária;
- Tensão: 110 - 220V - 50/60Hz;
- Não precisa de 100VA/150W nem mais 20%;
- Dispositivo contra surtos de tensão (SPD) para 132-277V 100A;
- Isolamento Classe I;
- Grau de proteção IP65.

Apus Led

Luminária decorativa de estilo clássico, incorpora tecnologia LED, design clássico, projetada especialmente para atender os requisitos atuais de eficiência energética nos parques de iluminação dos bairros turísticos, parques, monumentos, áreas de circulação pedestres e em praças.

Características

- Corpo e lentes das luminárias fabricados em alumínio tratado, tipo 5052, resistentes a corrosão;
- Montagem com equipamentos eletrônicos LED com sistema de dissipação que garante a máxima vida útil do LED;
- Utiliza LEDs de tecnologia Cree® (PMMA/PC/PMMA/PC/PMMA/PC) com alto brilho, 90° maior que 70° e temperatura de cor de 7100 K/4000K;
- LEDs montados em módulos em placas de MCPCB;
- PCB com lentes de campo largo, isolado ao poste dos lentes melhor que 100mm;
- Distribuição dos LEDs otimizada para excelentes resultados luminotécnicos;
- Temperatura de uso: 0/20°C a 10/30°C;
- Elementos de fixação em aço inoxidável 304/316 ou através pelo processo de fundição a quente;
- Montagem em poste: tubo, aparafusado e de montagem suspensa através de encaixe no poste de alumínio. Altura de 3m a 6m;
- Isolamento em pintura eletrolítica com resina polímer em gel, com proteção contra radiação ultravioleta, na cor grafiteRAL 8020 ou conforme cor indicada pelo cliente;
- 3 anos de garantia para qualquer defeito de fabricação, incluindo mão-de-obra em LED e equipamentos eletrônicos eletrônicos;
- Isolamento Classe I e II;
- Grau de proteção IP65.

Aura Led **Versão Pendente**

LC 8070 Led

Iluminação LED

Aplicação

- Parques
- Praças
- Vias Urbanas
- Condomínios
- Orlas
- Orlas Marítimas
- Portas

Sistema Elétrico

- Poste de alimentação I
- Tensão: 110 - 220V - 50/60Hz
- Dispositivo contra surtos
- Isolamento Classe I

Benefícios do LED

- Até 80% de economia de iluminação comparado
- Lâmpada de alta qualidade
- Com vida útil de 50.000 horas de vida em
- 30.000 horas de vida em
- Contribuição para o meio

Contudo, desde meados de 2015, o **Grupo Lumetron** passou a enfrentar uma sucessão de obstáculos estruturais que comprometeram de modo significativo sua capacidade de autofinanciamento e sustentação de capital de giro. O início da **crise fiscal dos entes federativos**, especialmente dos municípios — principais contratantes de serviços de iluminação — gerou atraso generalizado nos pagamentos e paralisações contratuais abruptas, dificultando a execução financeira dos contratos em curso.

A esse cenário somaram-se os **impactos econômicos decorrentes da reestruturação do setor nacional de infraestrutura e construção pesada**, especialmente a partir de 2016, quando diversas das maiores empresas de engenharia do país passaram a enfrentar **severas restrições operacionais e contratuais** em razão de sanções administrativas e judiciais aplicadas em desdobramentos da “Operação Lava-Jato”. Embora necessárias ao resgate da integridade nas contratações públicas, tais medidas **provocaram uma desarticulação profunda da cadeia produtiva da infraestrutura**, com efeito cascata sobre fornecedores, prestadores de serviço e indústrias satélites — entre os quais se inclui o **Grupo Lumetron**, tradicional parceiro de fornecimento e instalação de equipamentos de iluminação para consórcios liderados ou grandes projetos por essas grandes construtoras.

Posteriormente, a pandemia da COVID-19 impôs, com ineditismo, **restrições sanitárias, operacionais e orçamentárias** que afetaram drasticamente o setor. A conjunção desses fatores comprometeu a entrada de novos contratos, ao mesmo tempo em que dificultou a adimplência dos contratos em execução e impôs pressão crescente sobre o capital de giro, resultando na **acumulação de passivos trabalhistas e fiscais** que hoje se encontram em fase de execução judicial.

Trata-se, portanto, de um conjunto de empresas grupadas que ainda tem uma atividade pujante, embora combatida pelos sucessivos eventos de retração econômica enfrentados no setor. Mesmo diante da adversidade, todavia, o Grupo **manteve vivo o seu núcleo operacional**, preservando sua estrutura física, seus contratos principais e sua força de trabalho. O que se tem no pedido vertente é uma medida antecipatória que visa preservar o objeto (utilidade) de futuro pedido de recuperação judicial, através do qual seja possível, de fato, reestruturar e preservar o negócio do Grupo Lumetron.

Isso porque, atualmente, esse cenário de recuperação encontra-se **gravemente ameaçado** por medidas de expropriação patrimonial em curso, que revelam verdadeiro risco de liquidação antecipada do Grupo. Em especial, destaca-se a existência de **três leilões judiciais já designados pela Justiça do Trabalho** para os dias **18/09/2025 e 01/10/2025**, oriundos de execuções promovidas por credores trabalhistas diversos, nos quais se pretende levar à hasta pública **os dois únicos imóveis integrantes do patrimônio**



das Requerentes — bens esses **absolutamente indispensáveis à continuidade da atividade empresarial**, pois neles estão sediadas as operações industriais do Grupo (**Doc. 04** – editais de leilão).

Repare, Excelência: os imóveis com risco de expropriação são operacionais, abrigam a sede de um galpão da empresa. São, destarte, absolutamente essenciais à preservação do negócio. Veja-se:

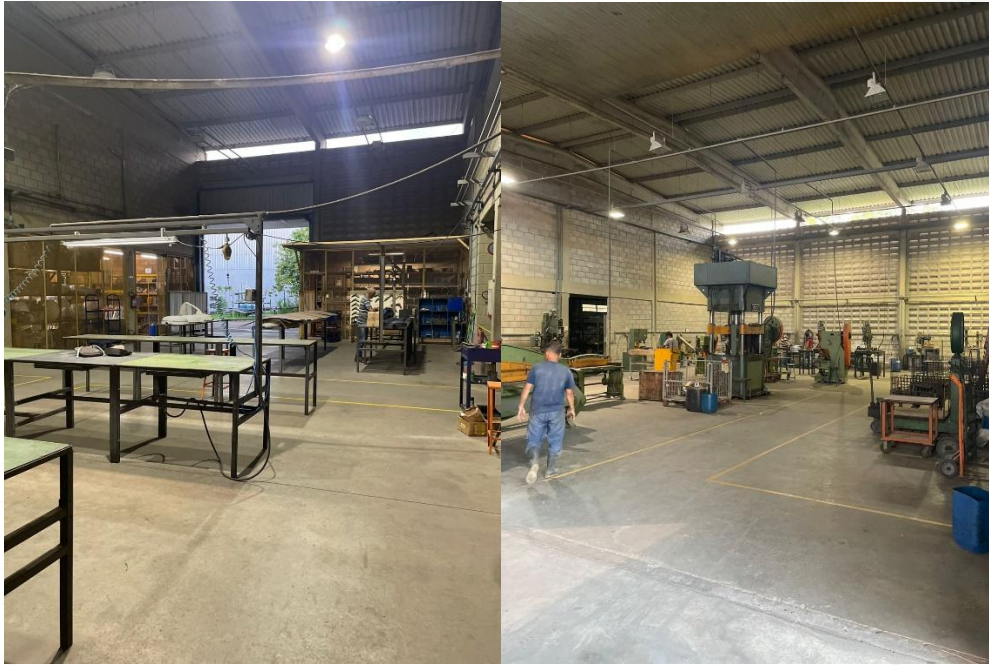


Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
© (81) 97105.2636
www.pauraadv.com

in company/paura-advocacia
@ @paura.adv





Logo, o que se postula nessa fase antecipatória é só e tão somente que este MM. Juízo afaste o risco de expropriação de ativos essenciais do Grupo Lumetron em execuções individuais, assegurando que, no prazo legal, as Requerentes possam complementar o pedido, conferindo um tratamento conjunto e concentrado de todo o passivo neste processo, ao invés de tratá-lo em execuções individuais esparsas, nas quais alguns poucos credores poderão ser beneficiados com fatias de ativos relevantes da empresa, em detrimento de diversos outros credores que, em igual situação, nada receberão caso a empresa seja esfacelada/liquidada.

Mais que representar um atentado direto à continuidade do negócio, tais medidas expropriatórias são expressões da **fragmentação judicial da crise**, conduzida à revelia do princípio do juízo universal e da **igualdade de tratamento dos credores**. Visa-se, com tais leilões, a satisfação de **três créditos isolados** — embora legítimos e reconhecidos na Relação de Credores anexa — às custas da **inviabilização absoluta do grupo empresarial como um todo**, com sacrifício do interesse de centenas de outros credores que sequer foram ouvidos no processo. Em outras palavras, o que se vislumbra é uma **liquidação parcial, célere e desordenada**, que beneficia poucos e destrói o valor econômico que ainda remanesce.

A realização dessas hastas públicas, caso consumada, implicará a **alienação forçada dos únicos ativos imóveis** das Requerentes por valores de avaliação inferiores à realidade de mercado, o que não apenas impõe prejuízo patrimonial inaceitável ao **Grupo Lumetron**, como impede a sua capacidade de recuperação posterior. Os imóveis objeto dos leilões representam o **centro físico das operações industriais** do grupo: neles estão instaladas máquinas, equipamentos, estoque e pessoal. A perda desses ativos significaria, na prática, a **paralisação potencialmente irreversível das atividades** e a transformação do Grupo em uma massa falida informal, sem a devida observância do processo legal e dos direitos de todos os credores envolvidos.

A preservação da empresa, para além de proteger a operação privada em si, serve ao interesse de toda a coletividade de credores, trabalhadores e agentes públicos que se relacionam com o Grupo Requerente. A paralisação abrupta das atividades, caso se concretizem os leilões já designados, causará prejuízo irreversível não apenas às Requerentes, mas também a dezenas de fornecedores, empregados e entes públicos contratantes que dependem da continuidade da operação.

O Grupo Lumetron integra cadeia produtiva essencial para infraestrutura urbana e iluminação pública, com presença histórica em projetos de parceria público-privada e fornecimento de soluções tecnológicas a diversos municípios do país. Sua permanência ativa representa não apenas interesse privado, mas valor econômico agregado à esfera pública e contratual dos entes com os quais se relaciona.

Assim, o redirecionamento da crise para o juízo da recuperação judicial, com a suspensão temporária dos atos executivos isolados, alinha-se à lógica do sistema de insolvência contemporâneo, que privilegia soluções organizadas e coordenadas, voltadas à maximização do ativo e à continuidade da função econômica da empresa, em benefício de todos os envolvidos.

O que se pretende com a presente medida, portanto, não é o bloqueio indefinido de execuções legítimas nem a blindagem artificial de devedores irresponsáveis, mas sim a atuação **pontual e temporária deste Juízo**, com fundamento no **art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005 e art. 303 do CPC**, para suspender, por **30 dias**, o curso

das execuções e garantir o tempo necessário para a propositura do **pedido principal de recuperação judicial**, já em fase final de elaboração. Trata-se, em última análise, de **proteger o juízo universal que será instalado com a recuperação** e evitar que decisões isoladas esvaziem a jurisdição que deverá ser exercida sobre o conjunto da crise.

Importante notar que este pedido já está sendo instruído com praticamente a completude da documentação exigida para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, conforme rol descrito no art. 51 da LRE. Nesse período de apenas trinta dias, as Requerentes concluirão a organização da documentação contábil exigida pelo **art. 51 da LRE**, e poderão submeter ao crivo judicial um **plano estruturado de reestruturação e pagamento aos credores**, que assegure o reequilíbrio financeiro do Grupo, a **preservação de empregos** e a **continuidade da atividade empresarial**, nos moldes legitimamente desejados pelo sistema legal vigente.

2. DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO ECONÔMICO (ART. 51, II, “E” DA LRE)

O Grupo Lumetron é um **grupo de fato** composto por **5 (cinco) empresas** e cada uma delas tem a seguinte composição societária:

Empresa (CNPJ)	Sócios
Altec Industrial Ltda (CNPJ/MF: 35.385.269/0001-18)	Maria Elisabeth Lins Pontes (sócia administradora)
Lumetron Industrial Energia Ltda (CNPJ/MF: 16.455.878/0001-51)	Eduardo Pontes Macêdo (sócio administrador)
Hvs Construções e Serviços Elétricos Ltda (CNPJ/MF: 12.577.961/0001-42)	Eduardo Pontes Macêdo (sócio administrador) Lilia de Souza Batista (sócia não-administradora)
Lumetech Iluminações e Energia Eireli (CNPJ/MF: 30.609.969/0001-25)	Maria Elisabeth Lins Pontes (sócia administradora) Gildazio Eudoxio Macêdo (sócio administrador)
Lumetron Energia e Iluminação Eireli (CNPJ/MF: 06.997.667/0001-97)	Eduardo Pontes Macêdo (sócio administrador)

O quadro acima, contendo a “descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito” amparado nas informações contantes dos atos constitutivos, preenche o requisito documental contido no art. 51, II, “e”, da LRE.



Ressalte-se que as operações das cinco empresas são imbricadas e indissociáveis, assim como os seus passivos: tanto na esfera trabalhista, quanto na esfera fiscal, as cinco empresas do Grupo são tidas por coobrigadas mutuamente e respondem, portanto, solidariamente por todo o passivo. Desta forma, não há razão para tratar o passivo isolado de cada uma delas ou, menos ainda, para suprimir qualquer delas do presente feito, já que isso não atende ao melhor interesse dos credores, nem tampouco opera qualquer benefício para a preservação do negócio, sendo, ainda por cima, uma contraposição injustificada a um fato notório: o mercado trata todas as cinco empresas como um só negócio, que é justamente o Grupo Lumetron. E assim há de ser tratado neste plano de reestruturação.

3. DA CRISE DE LIQUIDEZ E DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE OPERACIONAL

As Requerentes mantêm atividades empresariais regulares, geração de caixa recorrente e operações industriais em plena execução. Possuem estrutura produtiva instalada, clientes ativos, carteira de pedidos em andamento e contratos em vias de formalização. Mas, mesmo assim, acumularam um passivo relevante ao longo dos últimos anos que, atualmente, vem exercendo forte pressão sobre o caixa do negócio.

A situação enfrentada pelas **Requerentes** é, sim, de crise econômico-financeira, mas absolutamente tratável, não atendendo a interesse nenhum nem da gestão, nem da coletividade de credores o encerramento operacional ou dissolução empresarial. O que se evidencia, com clareza a partir da documentação ora apresentada, é um **quadro clássico de crise de liquidez**, cuja origem se encontra menos na inviabilidade do negócio em si e mais na **pressão concentrada de passivos vencidos e no desequilíbrio momentâneo entre obrigações de curto prazo e fluxo de caixa disponível**.

Com efeito, as **Requerentes** não apenas mantêm suas atividades industriais em funcionamento, como também **seguem gerando caixa operacional positivo** mês a mês. A projeção consolidada do fluxo de caixa do último quadrimestre de 2025 revela que, mesmo em meio às dificuldades enfrentadas, o **Grupo Lumetron** apresenta capacidade de gerar, exclusivamente a partir de suas atividades regulares, **superávit operacional acumulado de R\$ 687.525,00** no período, senão vejamos:



FLUXO DE CAIXA					
ANO 2025					
Fluxo de Caixa	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
ENTRADAS	266.794	523.389	411.326	400.000	1.601.510
Vls a Receber	266.794	223.047	110.984	0	600.826
Faturado	276.902	223.047	110.984	0	610.934
Vencidos	15.000	0	0	0	15.000
(-) Vinculados a Bancos	0	0	0	0	0
(-) GC Factoring	25.108	0	0	0	25.108
Vls a Faturar	0	300.342	300.342	400.000	1.000.684
SAIDAS	168.373	246.897	246.897	251.818	913.985
Vls a Pagar	168.373	196.680	196.680	219.818	781.551
Normal	60.270	60.270	60.270	60.270	241.080
Em Atraso	0	0	0	0	0
Novas aquisições	108.103	136.410	136.410	159.548	540.471
Impostos Ref. Valores a Faturar	0	50.217	50.217	32.000	132.434
Saldo de caixa	98.421	276.492	164.429	148.182	687.525
Amortização de dívida	0	0	0	0	-6.471.640
SALDO FINAL DE CAIXA	98.421	276.492	164.429	148.182	-5.784.115

Tal valor decorre da diferença entre entradas recorrentes (contratos em curso e novos pedidos a faturar) e despesas operacionais, revelando equilíbrio na estrutura de custos e disciplina na alocação de recursos.

Entretanto, ao se considerar o impacto da **amortização da dívida já vencida**, o quadro se inverte de modo preocupante. O lançamento contábil das obrigações vencidas dentro do exercício revela uma insuficiência de caixa superior a **R\$ 5,78 milhões**, resultando em um **saldo de caixa final negativo de R\$ 5.784.115,00**, mesmo diante de desempenho operacional positivo. Trata-se de um sintoma inequívoco de **estrangulamento de liquidez**, característico de empresas cujo endividamento ultrapassou a capacidade de absorção pelas vias ordinárias de faturamento. Ainda que viável, a atividade econômica das Requerentes encontra-se paralisada financeiramente pela ausência de um regime jurídico protetivo que permita reorganizar esse passivo sem sacrificar os ativos geradores de receita.

A **composição do endividamento** reforça esse diagnóstico. Os débitos em aberto estão assim distribuídos: **R\$ 2.028.439,69 em créditos trabalhistas**, oriundos de rescisões já judicializadas; **R\$ 3.623.983,87 em créditos com garantia real**, titularizados individualmente pelo Banco do Nordeste, que tem a garantia de hipoteca sobre a sede do Grupo Requerente; e **R\$ 819.215,97 em créditos quirografários diversos**.

Há, ainda, um **bloco expressivo de R\$ 11.169.461,63 em débitos fiscais** — os quais, embora não sujeitos à recuperação judicial, pressionam o caixa e

impedem a emissão de certidões essenciais à contratação pública. O passivo total do grupo ultrapassa os **R\$ 17,6 milhões**, com **predominância de débitos exigíveis de imediato** e sob risco real de expropriação judicial de bens, conforme já sinalizado com a marcação dos leilões trabalhistas.

Composição		Base:	
Classe de Crédito - Lei 11.101/2005	BRL	Valor	
Trabalhista	R\$ 2.028.439,69		
Garantia Real	R\$ 3.623.983,87		
Quirografário	R\$ 819.215,97		
ME e EPP	R\$ -		
Não Sujeito	R\$ -		
Fiscal	R\$ 11.169.461,63		
Subordinado	R\$ -		
Ilíquido	R\$ -		
Total	R\$ 17.641.101,16	-	

A natureza vencida (e parte já judicializada) da totalidade das dívidas — incluídas as trabalhistas, garantia real e quirografárias — agrava o quadro de pressão sobre o caixa da empresa, ao reduzir as chances de efetividade de qualquer possibilidade de gestão negociada das obrigações sem uma intervenção judicial mais drástica e que permita o tratamento e a solução concentrada/global da dívida.

Na prática, o **Grupo Lumetron** está exposto a uma **multiplicidade de atos executivos autônomos**, com riscos imediatos de penhora, bloqueios em conta, **leilões de bens essenciais** e outros expedientes típicos de execução individual. Ocorre que, sem o redirecionamento da crise para o plano coletivo e supervisionado da recuperação judicial, **não haverá preservação possível da atividade empresarial, mesmo que haja plena capacidade produtiva e demanda contratada**. E os maiores prejudicados com isso, não se engane, são os credores, pois numa corrida pelo fatiamento dos ativos da empresa nas execuções individuais, fatalmente, ocorrerá a satisfação privilegiada de alguns, em detrimento da maioria, que nada receberá e não terá mais nenhuma perspectiva de receber, dado que a empresa estará esfacelada.

O que o Grupo Lumetron enfrenta é um exemplo paradigmático do que a doutrina contemporânea classifica como **crise de liquidez sistêmica, de natureza autofágica** — em que a mera tentativa de cumprir, no varejo e sem reorganização, os



compromissos assumidos termina por aniquilar os elementos vitais que sustentam a própria operação. A ausência de proteção judicial impede o reequilíbrio entre obrigações e receitas, pois os credores mais ágeis executam primeiro, sem que isso represente qualquer justiça distributiva, e comprometem os ativos comuns antes mesmo que se formule um plano minimamente coordenado de reestruturação.

É nesse contexto que a recuperação judicial surge não como um artifício defensivo, mas como **instrumento legal racional de realinhamento de prazos e prioridades**, cuja principal finalidade é ajustar o passivo à curva real de geração de caixa do devedor, com transparência, fiscalização judicial e participação dos credores. No caso concreto, é plenamente factível — e tecnicamente recomendável — que o passivo bancário e trabalhista das Requerentes seja amortizado **em condições compatíveis com sua estrutura de capital e seu desempenho operacional**, desde que a empresa possa contar com um curto período de estabilização jurídica prévia, protegida de atos expropriatórios.

O professor Cássio Cavalli bem sintetiza a ineficiência desse cenário de busca desordenada pelos ativos do devedor a partir da história do açude de peixes, *in litteris*:

“O problema que se estabelece quando há vários pescadores em um mesmo açude consiste em como fazer que os pescadores cooperem entre si, de modo a maximizar o valor do açude. Tendo em vista que a regra que orienta a pescaria é aquela do “primeiro a pescar, fica com a pesca”, os pescadores não possuem incentivos para cooperar. Assim, se alguns pescadores pescarem R\$500,00 em peixes, não faltarão outros pescadores que pescarão R\$1.500,00, de modo a que, no somatório, terá sido liquidado o açude. Portanto, nesse caso tenderá a haver uma corrida entre os pescadores para ver quem consegue pescar mais, na qual cada um deles buscará ser mais eficiente do que os outros para obter, imediatamente, a maior quantidade de peixes possível. Por essa razão, cada um dos pescadores possui um incentivo para pescar o máximo possível de peixes no primeiro ano de pescaria, conduzindo à liquidação do açude a um valor substancialmente inferior àquele que seria obtido se fosse preservado o valor do açude como going concern. O direito concursal busca evitar esse problema.”¹

O fato é que a empresa vale mais ativa, gerando caixa (como *going concern*). Vale mais para os seus sócios, controladores e gestores, mas também para os

¹ CAVALLI, Cassio; AYOUB, Luiz Roberto. *A Construção Jurisprudencial da Recuperação de Empresas*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013, p. 219-220

credores, para os trabalhadores e, ao fim e ao cabo, para a sociedade, que se beneficia indiretamente da atividade empresária e de sua função social.

A recuperação judicial que será proposta como pedido principal subsequente a esta medida antecipatória é, nesse sentido, **destinada a empresas que, como o Grupo Lumetron, apresentam viabilidade objetiva, desde que reorganizem sua estrutura de passivos**. A existência de contratos em andamento, a manutenção de um quadro de funcionários enxuto, o faturamento recorrente e a geração operacional de caixa positiva são sinais inequívocos de que o grupo preenche as premissas econômicas necessárias ao êxito do procedimento recuperacional. E isto está bem demonstrado na projeção de fluxo de caixa anexa.

Não se está diante, portanto, de um grupo empresarial que busca proteção judicial para fugir de suas responsabilidades, mas sim de **empresas que reconhecem a necessidade de equacionar seus débitos de forma transparente e supervisionada**, com vistas à continuidade da atividade produtiva e à maximização do valor econômico disponível à coletividade de credores. A **função social da empresa**, nesse contexto, coincide com o interesse dos próprios credores que, ao permitirem a preservação da operação, ampliam a expectativa de recebimento futuro dos seus créditos, em contraste com a ineficiência sistêmica das execuções pulverizadas e da liquidação forçada de ativos por valores ínfimos.

Sob o ponto de vista técnico, é possível afirmar que as Requerentes enfrentam, no presente momento, um **colapso de liquidez típico de empresas em situação de descasamento de prazos e ausência de mecanismos de proteção contra execuções individuais**. A entrada de caixa, embora robusta e recorrente, ancorada em contratos ativos, **não resiste à pressão descoordenada de credores que se habilitam em execuções isoladas** e requerem constrições sobre os únicos bens da empresa. A concessão da tutela antecipada aqui requerida não se presta a adiar indefinidamente a satisfação dos credores, mas sim a permitir que a empresa **reorganize seu passivo de maneira estruturada, equânime e juridicamente supervisionada**, garantindo não apenas sua sobrevivência, mas a maximização dos ativos para pagamento do maior número possível de obrigações.

É por isso que o sistema legal admite, nos termos do **art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005 e art. 303 do CPC**, que o Juízo possa conceder, por meio de tutela antecedente, **a antecipação dos efeitos do stay period** previsto no caput do mesmo dispositivo legal, ainda que antes da formalização do pedido principal de recuperação judicial, *in verbis*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

II - **suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor**, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - **proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor**, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), **o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.**

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Outrossim, a viabilidade do Grupo Lumetron, sob o ponto de vista econômico e setorial, encontra respaldo não apenas nos seus resultados operacionais recentes, mas também no contexto promissor do mercado em que atua. O setor de **iluminação pública no Brasil movimenta cifras bilionárias**, impulsionado por demandas crescentes de modernização tecnológica, substituição de lâmpadas convencionais por LED e adoção de sistemas inteligentes de controle e eficiência energética. Estima-se que o potencial de investimentos no setor ultrapasse **R\$ 10 bilhões nos próximos anos**, com destaque para os projetos de Parceria Público-Privada (PPP) estruturados por municípios de médio e grande porte, que têm apostado nesse modelo para garantir qualidade, segurança e eficiência nos serviços prestados à população.

Nesse cenário, o Grupo Lumetron atua de forma especializada, com expertise técnica e experiência acumulada em projetos similares, apresentando **capacidade concreta de inserção competitiva nos processos de concessão e execução contratual das PPPs em iluminação pública**. Trata-se de um nicho contratual que assegura previsibilidade de receita, contratos de longa duração e remuneração indexada a indicadores de desempenho, o que fortalece a geração de caixa futura e confere elevada atratividade ao segmento. O modelo já é realidade em grandes centros urbanos como São Paulo (mais de R\$ 1 bilhão em investimentos), Rio de Janeiro (acima de R\$ 500 milhões) e dezenas de outras cidades brasileiras que vêm replicando a estrutura jurídica e financeira dessas concessões.

No Estado de Pernambuco, onde o Grupo concentra sua base de atuação, os investimentos em iluminação pública já ultrapassaram **R\$ 400 milhões nos últimos anos**, com destaque para contratos firmados nos municípios do Recife (R\$ 250 milhões), Jaboatão dos Guararapes (R\$ 80 milhões), Caruaru (R\$ 50 milhões) e Olinda (R\$ 30 milhões), todos voltados à substituição da rede tradicional por sistemas LED e tecnologias inteligentes de gestão. A localização estratégica do Grupo, aliada à sua estrutura fabril já instalada e ao histórico de atuação técnica no setor, **posiciona as Requerentes de forma privilegiada para absorver novas demandas e ampliar sua presença contratual**, a partir da superação do atual desequilíbrio financeiro e da reorganização de seu passivo.

Município	Valor Investido (R\$)	Descrição do Projeto
Recife	R\$ 250.000.000,00	Projeto de modernização da iluminação pública com LED e sistemas inteligentes, via PPP.
Jaboatão dos Guararapes	R\$ 80.000.000,00	Modernização da rede de iluminação com foco em eficiência energética.
Caruaru	R\$ 50.000.000,00	Implantação de iluminação LED e melhoria da infraestrutura.
Olinda	R\$ 30.000.000,00	Renovação da iluminação pública com tecnologia LED.



Trata-se, aqui, em última análise, de adotar a medida processual adequada – e destinada mesmo a isso, tanto que previsto especificamente no §12, do art. 6º, da LRE, para além da previsão genérica do Código de Processo – para **criar as condições mínimas para que empresas em dificuldades, mas ainda operacionais e economicamente viáveis, possam estruturar adequadamente seu plano de reestruturação e submeter a solução da crise ao juízo universal da recuperação.**

Conforme será demonstrado nos tópicos seguintes, **as Requerentes já possuem quase integralmente reunida a documentação exigida pelo art. 51 da LRE** e estão em fase final de organização das peças contábeis que subsidiarão a propositura do pedido de recuperação judicial. O que se requer neste momento, portanto, é **tempo e estabilidade jurídica para que a solução coletiva possa prevalecer sobre a liquidação atomizada e seletiva que se anuncia.** Trata-se de preservar a atividade, proteger empregos e resguardar o direito de todos os credores, sob a supervisão do Poder Judiciário.

4. DA LEGITIMIDADE ATIVA DAS REQUERENTES E DA PREPARAÇÃO DOCUMENTAL PARA INSTRUIR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes comprovam, desde logo, **o preenchimento dos pressupostos legais de legitimidade ativa para requerer recuperação judicial**, nos termos do **art. 48 da Lei nº 11.101/2005**, e demonstram que se encontram em **fase final de organização da documentação exigida pelo art. 51** do mesmo diploma legal. O que se pretende com a presente medida de urgência é tão somente **assegurar prazo e estabilidade jurídica mínimos para a formalização do pedido principal**, já em curso de finalização, **evitando que, no ínterim, medidas de expropriação isoladas inviabilizem, de forma prematura e irreversível, a reestruturação empresarial** que se desenha como solução mais adequada, eficiente e equânime para a crise enfrentada.

Longe de recorrer ao Poder Judiciário como escudo ou expediente artificial de postergação de compromissos, o que se busca com o presente pedido de tutela antecipada antecedente é o reconhecimento da legitimidade de um grupo empresarial que, apesar das dificuldades vividas ao longo dos últimos anos, mantém suas estruturas operacionais preservadas, seus contratos ativos em funcionamento e gerando caixa, tendo

ainda um relevante patrimônio imobilizado que pode, e deve, ser empregado eficientemente para conciliar a perpetuação do negócio com o pagamento dos credores.

Com efeito, todas as Requerentes não apenas preenchem, mas comprovam documentalmente o atendimento aos requisitos objetivos exigidos para o processamento da recuperação judicial, nos exatos termos do **art. 48 da Lei nº 11.101/2005**, especialmente no que diz respeito ao tempo mínimo de exercício regular da atividade empresarial, à ausência de condenações criminais impeditivas, e à não incidência das hipóteses legais de exclusão do regime recuperacional.

A exposição documental acostada à presente medida demonstra, com transparência, a origem da crise enfrentada e a trajetória de superação que já se iniciou no plano gerencial, comercial e financeiro. E é precisamente porque essa reorganização em curso não encontrará sucesso sem o redesenho jurídico das obrigações financeiras que se impõe, com prudência e prevenção, a propositura de um futuro pedido de recuperação judicial como caminho legítimo e, sobretudo, necessário para reestruturação do negócio do Grupo Lumetron.

Nesse sentido, é relevante registrar que **o Grupo Lumetron já consolidou a maior parte da documentação exigida pelo art. 51 da LRE**. Parte substancial, praticamente a integralidade, da documentação necessária já está reunida: a lista de credores, lista de funcionários, todas as certidões cíveis e criminais das empresas e de seus sócios, extratos das contas bancárias das empresas, relação de bens particulares dos controladores e administradores etc. A tabela abaixo resume a documentação já reunida e anexada a esta petição inicial antecedente:

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005			
GRUPO LUMETRON			
Art.	Descrição	Preenchimento	Identificação
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	●	Doc. 02
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	●	Doc. 05
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	●	Doc. 05



Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	●	Doc. 05
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	Não se aplica.

Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005

GRUPO LUMETRON

Art.	Descrição	Preenchimento	Preenchimento
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	●	Capítulos 1 e 3 desta petição inicial.
Art. 51, II, "a"	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Pendente. A ser apresentado junto ao pedido principal.
Art. 51, II, "b"	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	●	Pendente. A ser apresentado junto ao pedido principal.
Art. 51, II, "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social	●	Pendente. A ser apresentado junto ao pedido principal.
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	●	Doc. 06
Art. 51, II, "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	●	Capítulo 2 desta petição inicial.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	●	Doc. 07
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	●	Doc. 08
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	●	Doc. 02
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	●	Doc. 09
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	●	Doc. 10
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	●	Doc. 11
Art. 51, IX	Relatório de demandas judiciais	●	Doc. 12
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	●	Doc. 13
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	●	Doc. 14



No entanto, no contexto da reestruturação administrativa e financeira porque estão passando as empresas foi contratada uma nova assessoria contábil, que está revisando, retificando e consolidando o balanço patrimonial e a DRE das empresas, de maneira que, hoje, o Grupo Lumetron atende a todos os requisitos do art. 51 da LRE, exceto os contidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I. Para levantamento desses documentos, as Requerentes precisam do prazo de até 30 dias. Ao fim desse prazo, as demonstrações contábeis referidas serão trazidas aos autos juntamente com o pedido principal de processamento da recuperação judicial, como, aliás, autoriza o art. 303, § 1º, I, do CPC.

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:

I - o autor deverá **aditar a petição inicial**, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a **confirmação do pedido de tutela final**, em 15 (quinze) dias ou em **outro prazo maior que o juiz fixar**;

O que impede o ajuizamento imediato da recuperação judicial não é qualquer tipo de estratégia protelatória, mas sim **a urgência concreta e absolutamente incompatível com o tempo necessário à conclusão da reunião documental**, urgência esta materializada nos **três leilões judiciais já designados para o mês de setembro**, que ameaçam consumir a expropriação dos bens essenciais à operação. A equação, portanto, é simples: **ou se concede a tutela de urgência ora pleiteada, permitindo o redirecionamento ordenado da crise dentro da via própria da recuperação judicial**, ou se impõe ao grupo uma destruição precoce, improvisada, fragmentada e injusta, que trará prejuízo a todos os envolvidos.

Não há, portanto, espaço para dúvidas quanto à **legitimidade ativa das Requerentes**, nem quanto à seriedade do propósito que orienta este pedido. A presente tutela é medida antecedente, mas não precária. É calcada em dados, em fatos, em documentos que permitem concluir sobre a relevância do negócio da Requerentes, a

existência da crise financeira que lhes acomete e a viabilidade do negócio para superar essa crise.

Resta, assim, plenamente demonstrado que **a tutela ora requerida não se apresenta como medida excepcional ou desproporcional, mas como providência técnica e juridicamente adequada** diante do quadro concreto enfrentado pelas Requerentes. **O deferimento da medida é o que permitirá, dentro do prazo legal de 30 dias permitido pelo art. 303, § 1º, I, do CPC, a formalização regular do pedido principal de recuperação judicial**, com todos os documentos exigidos pela legislação de regência e em conformidade com os princípios da preservação da empresa, do melhor interesse dos credores e em respeito a competência do juízo universal. Trata-se, aqui, de assegurar o tempo necessário para que o processo venha a juízo de maneira organizada, sem que, nesse ínterim, se consuma **a dilapidação dos ativos essenciais à continuidade da operação empresarial e à própria reestruturação pretendida.**

5. DO CABIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE COM BASE NO ART. 6º, §12 DA LRF E ART. 303 DO CPC

A medida de urgência aqui requerida está expressamente prevista no ordenamento jurídico, nos termos do **art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005**, introduzido pela Lei nº 14.112/2020, e deve ser compreendida como **instrumento processual de antecipação parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial**. Trata-se de uma via legal e tecnicamente estruturada para lidar com situações em que o risco à preservação da atividade empresarial é iminente e anterior à própria propositura do pedido de recuperação.

O cabimento da presente tutela decorre, portanto, da **urgência contemporânea à propositura da demanda**, nos moldes do **art. 303 do Código de Processo Civil**, combinada à previsão específica contida na LRF. A jurisprudência vem reconhecendo a legitimidade dessa antecipação excepcional e prévia, desde que preenchidos os requisitos legais — quais sejam, **probabilidade do direito, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação e adequação do meio escolhido à tutela requerida**, todos presentes no caso concreto. Aliás, tem-se concedido prazos inclusive superiores aos 30 (trinta) dias ora requestados em casos análogos.

20

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
© (81) 97105.2636
www.pauraadv.com

in company/paura-advocacia
@ @paura.adv

Foi assim, por exemplo, com os casos das **Lojas Americanas (TJRJ – 0803087-20.2023.8.19.0001)**; **Equipo Log Comércio e Serviços Ltda (TJSP – 1000940-07.2024.8.26.0260)**; **Treze Futebol Clube (TJPB – 0829315-43.2023.8.15.0001)**; e **Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião Ltda (TJPE – 0003097-28.2023.8.17.2370)**, de cujas decisões destacamos os trechos abaixo (**Doc. 15**):

Casa de Saúde e Maternidade São Sebastião Ltda

(**TJPE – 0003097-28.2023.8.17.2370**)

“Pertinente ao perigo de dano, deve ser considerado como existente, dadas as dezenas de protestos lavrados em desfavor da autora, que poderão resultar em execuções e constrição de seu patrimônio, o que decerto prejudicará que seja planejado o pagamento desses créditos juntos aos credores e tornará a situação financeira da demandante ainda mais crítica, prejudicando seu soerguimento, considerando o quanto relatou na petição inicial e a atuação com boa-fé.

Ademais, a concessão de prazo razoável permitirá que a autora procure equalizar sua situação econômico-financeira, com vistas ao cumprimento de suas obrigações, para tratativas junto aos credores, podendo culminar no pedido de recuperação judicial, caso em que apresentará seu pedido devidamente instruído, na forma do art. 51 da LRF.

Com tais considerações, nos termos do prefalado § 12 do art. 6º, da LRF, **defiro o pedido de tutela cautelar antecedente formulado pela autora CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA. – EPP**, pelo que determino: a suspensão de todas as execuções e atos de execução movidos em seu desfavor, ou constrição de seus bens ou patrimônio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ao fim do qual deverá a requerente, querendo, apresentar seu pedido de recuperação judicial, sob pena de perda imediata da eficácia da presente decisão, independentemente de intimação.”

Treze Futebol Clube

(**TJPB – 0829315-43.2023.8.15.0001**)

“No caso dos autos, verifica-se, quanto á juridicidade do pedido, que a Lei da SAF permitiu aos clubes de futebol, como é o caso do Treze Futebol Clube, a possibilidade de uma reestruturação financeira, com preservação dos ativos do clube, através da recuperação judicial. Em reforço, o clube já realizou tratativas com a Justiça do Trabalho para equalizar seu passivo trabalhista, resultando no RCE nº 0011900-40.2011.5.13.0023, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o que, de outro modo, demonstra sua boa fé na busca por soluções equilibradas e que preservam os seus interesses, mas também dos próprios reclamantes. Os documentos apresentados nos autos, por sua vez, suprem os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05.

O perigo da demora está presente na constante e recorrente possibilidade de venda judicial do Estádio Presidente Vargas, avaliado em R\$



15.000.000,00 (Quinze milhões) e com data para ocorrer no próximo dia 18 de Setembro do corrente ano. Soma-se a tal cenário uma série de bloqueios e outras medidas constritivas que estão ocorrendo diariamente nas contas do clube e restam até por comprometer o próprio Regime Centralizado de Execuções. Vale mencionar, por fim, que o clube se organiza para a temporada de 2024, onde terá calendário cheio, participando de competições estaduais, regionais e nacionais.

Registre-se que, para o deferimento do pedido cautelar, os requisitos elencados no artigo 51 da Lei 11.101/2005 somente serão exigidos quando do aditamento do pedido principal de recuperação.

Isto posto, verificando que foram atendidos os requisitos dos artigos 305 e seguintes do CPC, com fundamento no artigo 6º, §12, da Lei 11.101/2005 c/c artigos 13, II e 25, da Lei 14193/2021, defiro, parcialmente, o pedido de tutela provisória, em caráter antecedente ao Treze Futebol Clube, para antecipar os efeitos do *stay period*:

A) DETERMINAR a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta dias), de todas as execuções em curso em face do REQUERENTE, antecipando, em caráter cautelar, os efeitos do *stay period*, previstos nos incisos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, autorizado pelo §12 do mesmo artigo, a fim de permitir que o requerente aprove o pedido de recuperação judicial junto ao Conselho Deliberativo e reúna toda documentação do art. 51 da Lei 11.101/2005;"

Equipo Log Comércio e Serviços Ltda
(TISP – 1000940-07.2024.8.26.0260)

"Denota-se dos autos, que a empresa **EQUIPOLOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, exerce regularmente suas atividades desde 2016, não teve decretada sua falência, nem mesmo obteve recuperação judicial há menos de cinco anos, conforme certidões encartada aos autos (fl. 52), de sorte que tais circunstâncias somadas à necessidade de blindagem do patrimônio da empresa para o fim de se fazer valer o cumprimento do princípio do "*par conditio creditorum*", determinam, efetivamente, a imposição da concessão da medida excepcional, mas apenas para o deferimento do prazo de 60 (sessenta) dias, mormente porque não há nos autos prova do início efetivo e concreto da mediação.

Ante o exposto, diante do legítimo interesse das requerentes quanto à propositura e ao deferimento do pedido de recuperação judicial, o qual tem por fim precípuo a preservação de atividade empresarial e com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, *si et in quantum* antecipo *inaudita altera parte* os efeitos da tutela jurisdicional e a **DEFIRO** tão somente para o fim de determinar a antecipação do *stay period*, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que se suspendam as execuções e, por consequência, os atos expropriatórios, quanto aos bens e valores pertencentes à requerente, até final deslinde da constatação prévia, nos termos do art. 51- A, da Lei nº 11.101/05."

Lojas Americanas
(TIRI – 0803087-20.2023.8.19.0001)

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
☎ (81) 97105.2636
www.pauraadv.com

in company/paura-advocacia
@ @paura.adv

22



“Em complemento ao justificado receio da Companhia, de que os credores pudessem promover a execução administrativa destes contratos, já na data de hoje (13/01/2023), as Requerentes já noticiam constrações em suas contas correntes/investimentos, na ordem de R\$ 1,2 bilhão, decorrente de compensação operada por credor financeiro, com fundamento na inconsistência dos seus lançamentos contábeis noticiada no mercado.

Ante a instantaneidade dos efeitos deletérios desta situação fática, na medida em que o fato relevante foi apresentado ao mercado em 11.01.2023 e as constrações já estão sendo efetivadas na data de hoje, 13.01.2023, é plenamente justificável o deferimento da medida, com vistas a evitar o exaurimento de todos os ativos da Companhia, por credores altamente qualificados, em detrimento dos demais credores, e, principalmente, da própria manutenção da atividade econômica.

Como se sabe, a espinha dorsal do microsistema de recuperação judicial reside no princípio da preservação da empresa e sua função social, com esteio no artigo 47 da LRE, de forma que a relevância da atividade econômica desempenhada pelas Requerentes é facilmente identificada nos expressivos números englobados pelo Grupo Empresarial, com operação em diversos canais no mercado, com geração de mais de 100.000 (cem mil) empregos diretos e indiretos; manutenção de 3.600 estabelecimentos espalhados por todo o país; mais de 146 mil acionistas e recolhimento anual de cerca de R\$ 2 bilhões de reais em tributos, garantindo a circulação de riquezas e desenvolvimento social.

Em complemento, o *fumus boni iuris* também resta demonstrado, em sede de cognição sumária, ante às declarações lançadas na petição inicial, que deverão ser devidamente instrumentalizadas quando do futuro aditamento da petição inicial para a análise do processamento da Recuperação Judicial. (...)

Pelo exposto, **DEFIRO A TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE, nos termos do § 12, do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, e, por consequente, determino:**

- (i) o sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas das Requerentes, em razão do “fato de relevante” divulgado em 11.01.2023 e seus desdobramentos;
- (ii) a suspensão da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos financeiros celebrados entre as Requerentes e as instituições relacionadas no anexo 11 da petição inicial, e todas as entidades de seus grupos econômicos e eventuais sucessores/cessionários a qualquer título, que constituem créditos sujeitos a um eventual processo recuperacional, inclusive nas obrigações em que as Requerentes figurem como avalistas;
- (iii) a suspensão dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora; de qualquer direito de compensação contratual; e de eventual pretensão de liquidação de operação com derivativos;
- (iv) a suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constração sobre os bens, derivados de demandas judiciais ou extrajudiciais, sem a prévia análise deste Juízo Recuperacional;
- (v) a preservação de todos os contratos necessários à operação do Grupo Americanas, inclusive linhas de crédito e fornecimento;

(vi) a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, retido e/ou se apropriado, em virtude do fato relevante veiculado ao mercado em 11/01/2023 e seus desdobramentos;

(vii) a suspensão de qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes referentes a créditos sujeitos ao processo de recuperação principal.

(...)

(xi) Apresentem as Requerentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, o pedido de recuperação judicial, na forma do inciso I do § 1º do art. 303 c/c 308 do Código de Processo Civil, sob pena de perda imediata da eficácia da medida cautelar ora deferida, independentemente de intimação."

No plano fático, como já demonstrado ao longo desta petição, as Requerentes reúnem **capacidade operacional efetiva, geração recorrente de caixa e contratos em andamento**, além de estarem em fase final de preparação documental para formulação do pedido principal de recuperação judicial. Há, pois, **probabilidade concreta de deferimento do processamento da recuperação judicial**, o que justifica o deferimento, desde já, de um dos seus efeitos típicos: a **suspensão de execuções (*stay period*)**.

No plano do perigo de dano, **o risco é certo, atual e já cronologicamente delimitado: três leilões judiciais** estão designados para as próximas semanas, nos dias **18.09.2025** e **01.10.2025**, em execuções trabalhistas que incidem diretamente sobre os **dois únicos imóveis essenciais ao funcionamento do parque industrial do grupo**. A realização desses leilões tornará inexecuível o próprio pedido de recuperação judicial, pois inviabilizará de forma irreversível a continuidade da operação e, com isso, esvaziará o núcleo econômico a ser protegido pelo juízo universal.

A tutela ora requerida não é ampla, tampouco indefinida. O que se pleiteia é a **suspensão dos atos executivos em curso e de quaisquer medidas constritivas incidentes sobre os bens das Requerentes pelo prazo legal de 30 (trinta) dias**, período necessário e suficiente para a conclusão da formalização do pedido principal, com o protocolo integral da documentação exigida pela LRF. É medida **pontual, proporcional e estritamente vinculada ao prazo legal previsto no art. 303, §1º, do CPC**, assegurando ao Juízo pleno controle da situação até a eventual conversão da tutela em medida definitiva.



Importa ressaltar que a **jurisprudência tem reconhecido que o art. 6º, §12, da LRF atribui ao magistrado discricionariedade técnica para avaliar, à luz das circunstâncias do caso concreto, a conveniência e a necessidade da antecipação de efeitos do processamento**, com base nos mesmos fundamentos da tutela de urgência comum. E é precisamente o que se verifica no caso das Requerentes: a ausência da medida conduzirá, em prazo certo, à destruição da própria atividade econômica, em prejuízo da coletividade de credores e em contrariedade aos princípios estruturantes do sistema de insolvência brasileiro.

Assim, não apenas é juridicamente possível, como também é **necessário e juridicamente recomendável** que se conceda, *inaudita altera pars*, a **antecipação parcial dos efeitos do art. 6º da LRF, notadamente a suspensão das execuções e constrições incidentes sobre os bens do grupo empresarial pelo prazo de 30 dias**, com base na conjugação dos dispositivos legais acima referidos. A medida visa resguardar o juízo da recuperação judicial que será oportunamente instalado, e evitar que a crise, já reconhecida, seja agravada por medidas isoladas e fragmentadas de liquidação patrimonial.

6. DA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR O PRESENTE PEDIDO DE TUTELA ANTECEDENTE E O FUTURO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A competência para o processamento da presente medida de urgência e, posteriormente, da recuperação judicial a ser ajuizada pelas Requerentes, é deste Juízo, com fundamento no **art. 3º da Lei nº 11.101/2005**, que fixa como critério de competência o foro do principal estabelecimento do devedor, entendido como o centro de direção e coordenação das atividades empresariais.

No caso concreto, como descrito no início desta peça e demonstrado nos contratos sociais anexos, **quatro das cinco sociedades que integram o Grupo Lumetron têm sua sede social e operacional localizada no Município do Recife/PE**, no local que efetivamente representa a sede administrativa, o centro comercial e o principal galpão de operação do Grupo Lumetron. É no Recife também que se localiza o domicílio profissional e pessoal do **sócio controlador e administrador do grupo, Eduardo Pontes Macêdo**, que ali concentra suas atividades de gestão, planejamento e execução das

estratégias empresariais do conglomerado. Trata-se, portanto, do efetivo **centro de interesses do grupo empresarial (COMI)**, critério amplamente acolhido pela jurisprudência e pela doutrina especializada para fixação da competência no âmbito da jurisdição recuperacional.

É também no Recife que se concentram os principais contratos bancários, os fornecedores mais relevantes, a escrituração contábil, a assessoria jurídica e a base de atendimento às obrigações fiscais do grupo. Ainda que as atividades industriais se desenvolvam em unidade localizada em outro município, **todas as funções administrativas e decisórias estão centralizadas na capital pernambucana**, sendo este o ponto de convergência natural de seus vínculos econômicos e jurídicos.

A adoção do foro da sede formal, quando coincidente com o centro efetivo das atividades e decisões, coaduna-se com a própria finalidade do juízo universal: **centralizar o tratamento da crise e garantir a segurança jurídica de todos os credores envolvidos**, com a supervisão jurisdicional eficiente e a fiscalização contábil centralizada. O foro do Recife/PE, além de juridicamente competente, é também o mais adequado sob a perspectiva econômica, processual e organizacional.

Não há, assim, qualquer dúvida quanto à legitimidade da presente escolha de foro, tampouco há risco de fraude à competência ou deslocamento artificial. O que se observa é a adoção do critério legal com respaldo na realidade operacional do grupo. **A crise que ora se busca tratar teve origem, desenvolvimento e encaminhamento exatamente a partir das estruturas administrativas sediadas no Recife**, o que reforça a correção da via eleita.

7. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 e no art. 303 do Código de Processo Civil, requer o Grupo Lumetron que se digne Vossa Excelência, com a urgência que o caso impõe, de:

- a) **DEFERIR**, *inaudita altera pars*, a antecipação parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial,

26

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
☎ (81) 97105.2636
www.pauraadv.com

in company/paura-advocacia
@ @paura.adv



suspendendo, pelo prazo legal de 30 (trinta) dias, todas as ações e execuções ajuizadas contra as Requerentes, bem como quaisquer atos de constrição ou alienação judicial de bens de sua titularidade, incluídas as execuções trabalhistas em curso e os leilões já designados, nos termos dos incisos II e III do caput do art. 6º da LRE;

- b) Ato contínuo, **CONCEDER** força de ofício a decisão liminar e, cumulativamente, **DETERMINAR** a expedição de ofício, via malote eletrônico, para a **22ª Vara do Trabalho de Recife** (endereçada ao NPU 0000099-52.2016.5.06.0022; **10ª Vara do Trabalho de Recife** (endereçada ao NPU 0001045-89.2018.5.06.0010) e **4ª Vara do Trabalho de Recife** (endereçada ao NPU 0000440-64.2018.5.06.0004), para que suspendam os atos de penhora e expropriação em curso contra o Grupo Lumetron.
- c) **RECONHECER** a competência deste Juízo, com fundamento no art. 3º da LRE, por se tratar do foro da sede de todas as sociedades do Grupo Requerente, caracterizando-se como o real centro de direção das atividades empresariais;
- d) **CONCEDER** o prazo de **30 (trinta) dias** para que as Requerentes ingressem com o pedido principal de recuperação judicial, instruído com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de extinção da presente medida, conforme o §1º do art. 303 do CPC;
- e) **DETERMINAR** a intimação do Ministério Público para ciência e eventual manifestação, nos termos do art. 4º da LRF;

f) **CONFIRMAR** a presente tutela, após a vinda dos autos principais, convertendo-a em medida definitiva até o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por extrema cautela, protestam as Requerentes pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual, e improvável, retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a Inicial.

Requer-se, ao final, que todas as intimações processuais contenham, obrigatória e conjuntamente, os nomes dos advogados, **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO** (OAB-PE 21.220) e **VICTOR SOUZA SOARES** (OAB/PE 46.230), sob pena de nulidade (cf. Art. 272, §2º do CPC).

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser retificado quando da juntada do pedido principal para espelhar o valor do passivo concursal ao tempo do pedido de processamento da recuperação judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 10 de Setembro de 2025.

Eduardo Augusto Paurá Peres Filho
Advogado
OAB/PE 21.220

Victor Souza Soares
Advogado
OAB/PE 46.230

Pedro Henrique de Oliveira Bezerra
Advogado
OAB/PE 23.140

Jader Aurélio Gouveia Lemos Neto
Advogado
OAB/PE 25.265

Guilherme Oliveira Pimenta Urzedo
Advogado
OAB/PE 68.227





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/09/2025 17h21min

Data de Validade: 08/10/2025

Nº da Certidão: 02382567/2025

Nº da Autenticidade: 3U.IS.96.MN.S1

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: ALTEC INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 06.997.667/0001-97

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

R POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 451

Compl:

Bairro: VARZEA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 43142/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALTEC INDUSTRIAL LTDA

OU

CPF/CNPJ Nº 35.385.269/0001-18

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0008620-34.2012.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	33ª Vara Federal
0016635-26.2011.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	22ª Vara Federal
0800254-27.2018.4.05.8311	EXECUÇÃO FISCAL	30ª Vara Federal
0807907-80.2018.4.05.8311	EXECUÇÃO FISCAL	30ª Vara Federal
0001188-86.2016.4.05.8311	EXECUÇÃO FISCAL	30ª Vara Federal
0001255-56.2013.4.05.8311	EXECUÇÃO FISCAL	29ª Vara Federal
0017614-22.2010.4.05.8300	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	2ª Vara Federal
0800247-69.2017.4.05.8311	EXECUÇÃO FISCAL	29ª Vara Federal



Certidão emitida em: 08/09/2025 às 16:36:38 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço www.jfpe.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;

e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 07/09/2025 às 03:29:26, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7877-1731-0



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:27

Número do documento: 25091018441129000000210224440

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018441129000000210224440>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:44:11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 284349/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALTEC INDUSTRIAL LTDA

OU

CPF/CNPJ N° 35.385.269/0001-18

Certidão emitida em: 08/09/2025 às 16:38:08 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 07/09/2025 às 03:29:26, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2877-1806-6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200 - TÉRREO - ALA SUL, BAIRRO JOANA BEZERRA
FONES Nº (081) 3181-0400 E 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/09/2025 16:57

Data de Validade: 07/10/2025

Nº da Certidão: 0270952/2025

Nº da Autenticidade: KN.9S.GX.1M.QA.ZO

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Nome: **EDUARDO PONTES MACÊDO**

CPF: **047.796.284-07**

Data de Nascimento: **11/08/1983**

Nome da Mãe: **MARIA ELISABETH LINS PONTES**

Nome do Pai:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, em relação a processo de natureza criminal distribuído e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

A Certidão Criminal abrange um período de pesquisa superior a 30 (trinta) anos.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008-TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009-TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:28

Número do documento: 25091018441164300000210224442

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018441164300000210224442>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:44:11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 43148/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

HVS ENGENHARIA ENERGIA LTDA

OU

CPF/CNPJ N° 12.577.961/0001-42

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0809394-55.2017.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	33ª Vara Federal
0822896-22.2021.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	33ª Vara Federal
0009281-47.2011.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	33ª Vara Federal

Certidão emitida em: 08/09/2025 às 16:53:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço www.jfpe.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 07/09/2025 às 03:29:26, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7877-2280-1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 284380/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

HVS ENGENHARIA ENERGIA LTDA

OU

CPF/CNPJ N° 12.577.961/0001-42

Certidão emitida em: 08/09/2025 às 16:49:10 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 07/09/2025 às 03:29:26, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2877-2118-0





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/09/2025 17h22min

Data de Validade: 08/10/2025

Nº da Certidão: 02382572/2025

Nº da Autenticidade: 09.IO.ZF.ED.ED

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: HVS ENGENHARIA ENERGIA LTDA

CNPJ: 06.997.667/0001-97

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

R POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 451

Compl:

Bairro: VARZEA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 43124/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

OU

CPF/CNPJ N° 30.609.969/0001-25

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0822740-29.2024.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	11ª Vara Federal
0800247-69.2017.4.05.8311	EXECUÇÃO FISCAL	29ª Vara Federal
0808726-40.2024.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	11ª Vara Federal
0811100-92.2025.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	22ª Vara Federal

Certidão emitida em: 08/09/2025 às 15:57:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço www.jfpe.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 07/09/2025 às 03:29:26, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7876-9693-2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 284271/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

OU

CPF/CNPJ N° 30.609.969/0001-25

Certidão emitida em: 08/09/2025 às 16:14:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 07/09/2025 às 03:29:26, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2877-0422-7





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO****VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 08/09/2025 17h15min

Data de Validade: 08/10/2025

Nº da Certidão: 02382554/2025

Nº da Autenticidade: 7F.F1.MZ.7F.MJ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ: 30.609.969/0001-25

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

R POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 451

Compl:

Bairro: VARZEA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 43130/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA

OU

CPF/CNPJ Nº 06.997.667/0001-97

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0800247-69.2017.4.05.8311	EXECUÇÃO FISCAL	29ª Vara Federal
0819117-88.2023.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	33ª Vara Federal
0002840-45.2014.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	33ª Vara Federal
0011932-18.2012.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	33ª Vara Federal
0808730-24.2017.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	22ª Vara Federal
0812553-69.2018.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	22ª Vara Federal
0818507-23.2023.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	11ª Vara Federal



Certidão emitida em: 08/09/2025 às 16:22:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço www.jfpe.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 07/09/2025 às 03:29:26, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7877-0699-7





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 284291/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA

OU

CPF/CNPJ N° 06.997.667/0001-97

Certidão emitida em: 08/09/2025 às 16:20:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 07/09/2025 às 03:29:26, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2877-0620-3





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/09/2025 17h18min

Data de Validade: 08/10/2025

Nº da Certidão: 02382558/2025

Nº da Autenticidade: 7F.LP.T8.QQ.5V

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA

CNPJ: 06.997.667/0001-97

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

R POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 451

Compl:

Bairro: VARZEA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 43136/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA LTDA

OU

CPF/CNPJ N° 16.455.878/0001-51

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0804854-85.2022.4.05.8300	EXECUÇÃO FISCAL	11ª Vara Federal
0800247-69.2017.4.05.8311	EXECUÇÃO FISCAL	29ª Vara Federal

Certidão emitida em: 08/09/2025 às 16:28:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço www.jfpe.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 07/09/2025 às 03:29:26, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7877-0933-3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 284319/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA LTDA

OU

CPF/CNPJ N° 16.455.878/0001-51

Certidão emitida em: 08/09/2025 às 16:30:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 07/09/2025 às 03:29:26, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2877-0969-5





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/09/2025 17h20min

Data de Validade: 08/10/2025

Nº da Certidão: 02382565/2025

Nº da Autenticidade: 2D.MH.VI.X2.VY

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA LTDA

CNPJ: 06.997.667/0001-97

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl:

R POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 451

Cidade: Recife/PE

Bairro: VARZEA

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade; dou fé.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200 - TÉRREO - ALA SUL, BAIRRO JOANA BEZERRA
FONES Nº (081) 3181-0400 E 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 08/09/2025 17:01

Data de Validade: 07/10/2025

Nº da Certidão: 0270967/2025

Nº da Autenticidade: Z5.8M.XI.T7.SF.YO

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Nome: **MARIA ELISABETH LINS PONTES**

CPF: **066.712.844-15**

Data de Nascimento: **21/11/1948**

Nome da Mãe: **EDITH LINS PONTES**

Nome do Pai:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, em relação a processo de natureza criminal distribuído e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

A Certidão Criminal abrange um período de pesquisa superior a 30 (trinta) anos.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008-TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009-TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35.385.269/0001-18
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
25/07/1990

NOME EMPRESARIAL
ALTEC INDUSTRIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
euclides@contserv.com.br

TELEFONE
(81) 3092-6780/ (81) 3092-6760

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/01/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Omissão De Declarações

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/08/2025** às **11:18:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE BENS

EDUARDO PONTES MACÊDO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 6.834.912 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 047.796.284-07, residente e domiciliado à Rua Francisco da Cunha, n. 206, apt. 2901, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-04, **DECLARA**, para todos os fins, e na melhor forma de direito, em especial para cumprimento da disposição do art. 51, VI, da Lei Federal n. 11.101/05, que **não possui bens particulares de sua titularidade**.

Recife/PE, 10 de setembro de 2025.

EDUARDO PONTES MACÊDO

CPF: 047.796.284-07



DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE BENS

MARIA ELISABETH LINS PONTES, casada, Administradora, portadora da cédula de identidade n. 761.265 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n. 066.712.844-15, residente e domiciliada à Rua Ana Camelo da Silva, n. 63, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-040, **DECLARA**, para todos os fins e na melhor forma de direito, em especial para cumprimento da disposição do art. 51, VI, da Lei Federal n. 11.101/05, que **não possui bens particulares de sua titularidade.**

Recife/PE, 10 de setembro de 2025.

MARIA ELISABETH LINS PONTES

CPF: 066.712.844-15



09 DEZ. 1998

CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

193171

Nº 35385269-MICROFILMADO

Vencimento: em 15 de dezembro de 2006.

Valor: R\$ 545.900,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais)

Nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, o EMITENTE/CREDITADO pagará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista com sede na Praça Murilo Borges nº 1, Fortaleza, Ceará, CGC/MF 07.237.373/0192-20, doravante designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 545.900,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais), em moeda corrente, valor do crédito a ser provido pelas seguintes fontes de recursos, obedecidas as normas operacionais de cada fonte:

- a) recursos do BNDES: R\$ 453.280,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais), valor a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, doravante designado BNDES, através de sua MANDATÁRIA Agência Especial de Financiamento Industrial, doravante designada FINAME, deferido para aplicação exclusivamente na aquisição dos equipamentos e/ou realização dos investimentos discriminados no Anexo-Orçamento, conforme o cronograma de usos e fontes nele contido, e liberação de acordo com a cláusula DESEMBOLSO.
- b) recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT): R\$ 92.620,00 (noventa e dois mil, seiscentos e vinte reais) crédito deferido para aplicação conforme o Anexo-Orçamento e de acordo com a cláusula DESEMBOLSO.

DESEMBOLSO:

Nadja Alos

- a) recursos do BNDES: O crédito aberto será desembolsado em reais, em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização do projeto, respeitadas as programações financeiras da FINAME e/ou do BNDES e a disponibilidade dos recursos do BANCO.
- b) recursos do FAT: O crédito aberto será desembolsado em moeda corrente em qualquer dia útil do mês, observada a programação financeira do BANCO.

2 Além do cumprimento, no que couber, das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10/12/87, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16/12/91, pela Resolução nº 863, de 11/03/96, pela Resolução nº 878, de 04/09/96, e pela Resolução nº 894, de 06/03/97, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I) de 29/12/87, 27/12/91, 08/04/96, 24/09/96 e 19/03/97, respectivamente, que o EMITENTE/CREDITADO declara conhecer e aceitar como parte integrante deste instrumento de crédito, com a mesma força e efeito como se neste transcritas fossem, o desembolso de qualquer parcela do crédito fica sujeito, ainda, ao atendimento das seguintes condições:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BANCO e/ou BNDES e/ou da FINAME, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou a impossibilitar sua realização nos termos previstos no projeto aprovado pelo BANCO, BNDES e/ou FINAME;
- b) apresentação, pelo EMITENTE/CREDITADO, das seguintes certidões:
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal, com relação a contribuições para o PIS, o PASEP e o FINSOCIAL/COFINS e sobre o açúcar e o álcool, contribuições sociais sobre o lucro das pessoas jurídicas e sobre o faturamento, tributos federais, imposto de renda (IR), imposto sobre produtos industrializados (IPI), imposto de importação (II), imposto de exportação (IE), imposto territorial rural (ITR), etc.;
 - Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, com relação aos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativa às contribuições sociais devidas por empregadores e trabalhadores à Seguridade Social.
- c) comprovar a devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto;

193171

Continuação da Cédula de Crédito Industrial, prefixo 35385269, emitida em 17/11/1998, por ALMEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

04 DEZ 1998

3 Após repassados pelo BNDES ou FINAME, os recursos destinados a esta operação serão desembolsados pelo BANCO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do efetivo ingresso das quantias respectivas no BANCO, no caso de financiamento para a aquisição de equipamentos, e ao EMITENTE/CREDITADO, na hipótese de outros investimentos.

4 Para contabilização, os desembolsos serão considerados nas mesmas datas em que ocorrerem os repasses do BNDES ou FINAME para o BANCO, destinados a esta operação.

5 O EMITENTE/CREDITADO se obriga a comprovar até 240 dias, contados a partir do último desembolso, a correta aplicação dos recursos totais previstos no Anexo-Orçamento, bem como a cumprir a legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n° 6.938, de 31/08/81, e normas complementares).

RECUSA OU SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS: O BANCO poderá recusar ou suspender os desembolsos se o EMITENTE/CREDITADO infringir qualquer das obrigações assumidas neste instrumento de crédito, ou ainda, se:

- a) o BNDES e/ou FINAME suspender os recursos destinados a este financiamento, hipótese em que, não tendo havido antecipação de recursos por parte do BANCO, nem desembolso parcial do BNDES e/ou FINAME, este instrumento de crédito ficará automaticamente vencido, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.
- b) em relação aos recursos do FAT, ocorrer deliberação oficial suspendendo a aplicação dos recursos oriundos desta fonte supridora.

Nadia Alencar

ENCARGOS FINANCEIROS:

1 Sobre a parcela do crédito concedida com recursos do BNDES, incidirão juros de 4,00% (quatro por cento) ao ano (a título de "spread"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), incluído o "spread de risco" (del-credere) de 3,00% (três por cento), observada a seguinte sistemática.

1.2 Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% a.a. (seis por cento ao ano) será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste instrumento de crédito, e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na cláusula VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^n - 1, \text{ sendo:}$$

TC = Termo de Capitalização;
 TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), expressa em número decimal; e
 n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste instrumento de crédito;

- b) o percentual de 4,00% (quatro por cento) ao ano, acima da TJLP ("spread"), referido no "caput" desta cláusula, acrescido da parcela não-capitalizada da TJLP, de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas a seguir, ou na data de vencimento ou liquidação deste instrumento de crédito, observado o disposto na alínea "a" precedente, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

[Handwritten signature]



193177

09 DEZ. 1998

Continuação da Cédula de Crédito Industrial, prefixo 35385269-B, emitida em 17/11/1998, por ALMEC EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA.

[Handwritten signature]

c) o montante referido no inciso 1.2, alínea "a", será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e será exigível juntamente com as parcelas de principal, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO.

MARTINIANO
50

1.3 Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de 4,00% (quatro por cento) ao ano acima da TJLP ("spread"), referido no "caput" desta cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas a seguir, ou na data de vencimento ou liquidação deste instrumento de crédito, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade citadas anteriormente.

1.4 O montante apurado nos termos do inciso 1.2, alínea "b", ou do inciso 1.3, será exigível:

a) trimestralmente nos dias 15 (quinze), durante o período de carência, fixado em 24 (vinte e quatro) meses e compreendido entre 15 de dezembro de 1998 e 15 de dezembro de 2000; e

b) mensalmente durante o período de amortização a partir de 15 de janeiro de 2001, juntamente com as prestações de principal e no vencimento ou na liquidação deste instrumento de crédito.

2 Sobre a parcela do crédito concedida com recursos do FAT:

Nadia Alves

2.1 Juros de 4,50%a.a. (quatro e meio por cento ao ano), referente ao del-credere, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

2.1.1 O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6%a.a. (seis por cento ao ano) será capitalizado no dia 17 (dezesete) de cada mês de vigência deste instrumento de crédito, e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$n/360$

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^n - 1$, sendo:

TC = Termo de Capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste instrumento de crédito.

2.1.2 O montante referido no inciso 2.1.1 será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e será exigível juntamente com as parcelas vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

2.1.3 A incidência do percentual de juros, citado no "caput" desta cláusula, dar-se-á de uma das seguintes formas, conforme o caso:

a) quando a TJLP for superior a 6%a.a. (seis por cento ao ano): O percentual de 4,50%a.a. (quatro e meio por cento ao ano) acima da TJLP, referido no "caput" desta cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6%a.a. (seis por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas a seguir, ou na data de vencimento, ou liquidação deste instrumento de crédito, observado o disposto nos incisos 2.1.1 e 2.1.2 anteriores, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

[Handwritten signature]



Continuação da Cédula de Crédito Industrial, prefixo 35385269-B, emitida em 17/11/1998, por ALMEC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

09 DEZ. 1998

MICROFILMADO

- b) quando a TJLP for igual ou inferior a 6%a.a (seis por cento ao ano): O percentual de 4,50%a.a. (quatro e meio por cento ao ano) acima da TJLP, referido no "caput" desta cláusula, acrescido da própria TJLP incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas a seguir, ou na data do vencimento, ou liquidação deste instrumento de crédito, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

2.1.4 O montante apurado nos termos do inciso 2.1.3 será exigível:

- a) trimestralmente no dia 17 (dezessete) do mês, durante o período de carência; e
b) mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as prestações de principal, e no vencimento ou na liquidação da dívida.

2.1.5 Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BANCO pelo Ministério do Trabalho (MTb), objeto de depósitos especiais de recursos do FAT, a remuneração prevista neste instrumento de crédito poderá, a critério do referido Ministério, e/ou do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo MTb e/ou CODEFAT, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso o BANCO comunicará a alteração, por escrito, ao EMITENTE/CREDITADO.

COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO: O EMITENTE/CREDITADO pagará ao BANCO comissão de reserva de crédito de 0,1% (um décimo por cento), exigível por período de 30 (trinta) dias ou fração, e incidente sobre o saldo não utilizado:

- a) de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da utilização, quando será exigível o pagamento;
b) do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade e até a data do cancelamento, a pedido do EMITENTE/CREDITADO ou por iniciativa do BANCO ou BNDES ou FINAME, e cujo pagamento será exigível na data do pedido ou da decisão do BNDES ou FINAME, conforme o caso.

2 A incidência da comissão nas hipóteses acima fica na dependência da fixação do esquema de disponibilidade de recursos.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO BNDES: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a remuneração prevista neste instrumento de crédito poderá, a critério da FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pela FINAME, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BANCO comunicará a alteração, por escrito, ao EMITENTE/CREDITADO.

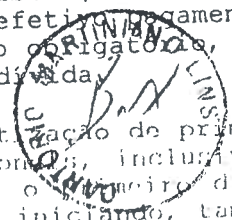
AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO: Caso o reembolso dos créditos utilizados não ocorra nos vencimentos, fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes em conta de depósitos que o EMITENTE/CREDITADO mantiver no BANCO, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para esse fim.

PRAÇA DE PAGAMENTO: O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde por este for cobrado ou reclamado pelo BANCO.

PAGAMENTO ANTECIPADO: Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BNDES e/ou FINAME, a dívida será re-

Continuação da Cédula de Crédito Inscrita em 09 DEZ. 1998, prefixo 35385269-B, emitida em 17/11/1998, por ALMEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA

MICROFILMADO



munerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados *pro rata tempore* e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento, ficando convencionado que, salvo exceções legais de recebimento obrigatório, o BNDES se reserva o direito de recusar pagamentos em antecipação da dívida.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação, de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste instrumento de crédito.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BANCO em relação à inobservância do descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO, de modo algum afetará as condições neste estipuladas, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplimentos futuros.

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação dele decorrente, passará a incidir o maior dentre os seguintes encargos:

- a) comissão de permanência, conforme faculta o Conselho Monetário Nacional, definida com base na taxa de mercado, sob o regime de capitalização por dia útil, calculada e debitada no último dia de cada mês, na data de qualquer movimentação financeira ou na data de liquidação da dívida, observando-se que os feriados estaduais e municipais são considerados dias úteis;
- b) os encargos originalmente pactuados neste instrumento de crédito, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento, ao mês).

2. Em qualquer das situações previstas na presente cláusula, os Encargos de Inadimplimento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes:

- a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso;
- b) da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas;
- c) da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es);
- d) da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido na alínea "b", precedente

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BANCO, com antecedência, ou por qualquer outro procedimento, pelo qual o BANCO informará ao EMITENTE/CREDITADO o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não-recebimento do Aviso de Cobrança não exime o EMITENTE/CREDITADO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste instrumento de crédito.

GARANTIAS: Os bens vinculados, para segurança do integral pagamento da dívida, incluindo principal e acessórios, que o EMITENTE/CREDITADO dá, em garantia, de acordo com o tipo abaixo indicado, são os a seguir caracterizados:

(Handwritten signature)



193171

Página 6

Continuação da Cédula de Crédito Industrial, prefixo 35385269 - R. em 17/11/1998, por ALMEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

2º OFÍCIO REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS JURÍDICOS

em [assinatura]

09 DEZ. 1998

MICROFILMADO

Tipo da Garantia:	Valor:
Hipoteca em 1º (primeiro) grau	R\$ 668.000,00 (seiscientos e oitenta e oito mil reais);
Alienação Fiduciária	R\$ 353.445,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais);
Valor Total das Garantias	R\$ 1.021.445,00 (um milhão, vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).



ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

1 Vinculados em hipoteca:

Madia Alves

a) Imóvel industrial no Conjunto Multifabril do Jaboatão

Descrição: Lote de terreno próprio nº 02, do bolsão B, o qual mede 538,87 m², sito no Conjunto Industrial e Multifabril do Jaboatão - CIMJ, que corresponde a fração ideal de 0,239835 da área total de 22,4690 hectares, da Fazenda Duas Unas, confrontando-se, na frente com rua projetada, no lado direito e esquerdo com áreas livres do bolsão B, e fundos com área verde, e todas as benfeitorias.

Localização: Jaboatão dos Guararapes - PE.

Proprietária: ALMEC Equipamentos Elétricos LTDA

Título de Propriedade: Escritura Pública de Compra e Venda em Solução de Promessa de Compra e Venda.

Data de aquisição: 16 de Setembro de 1996.

Registro Imobiliário: nº R-1-42527, fls. 19, livro 2-1D-1, cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - PE.

Valor: R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)

b) Terreno industrial situado no loteamento Centro Urbano do Curado

Descrição: Lotes de terreno nº 01, 02, 03, 04 e 14, da Quadra 1, sito no Loteamento do Centro Urbano do Curado - CUC, medindo 3.124,96 m², com seus limites e confrontações constantes do memorial descritivo do loteamento devidamente arquivado no Cartório do Registro de Imóveis do 4º Ofício.

Localização: Recife - PE.

Proprietária: ALMEC Equipamentos Elétricos LTDA

Título de Propriedade: Escritura Pública de Compra e Venda em Solução de Promessa de Compra e Venda com Cessão para Terceiros.

Data de aquisição: 04 de novembro de 1998.

Registro Imobiliário: 4º Registro Geral de Imóveis do Recife-PE, no livro 02, sob nºs. 29.644, 29.645, 29.646, 29.647 e 29.648 e R-03-Compra e Venda, em 13/11/98.

Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

[assinatura]



193171

Página 8

Continuação da Cédula de Crédito Industrial, prefixo 35385269-B, emitida em 17/11/1998, por ALMEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

[Handwritten signature]

2º RD, REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JUÍZADO

sistema móvel..... R\$ 8.000,00

- 01 (um) Misturador de areia MA 150 Kg série A n° 085..... R\$ 3.519,00

- 01 (um) Recondicionador de areia série P n° 086..R\$ 2.873,00

- 01 (um) Socador vibrador.....R\$ 905,00

Valor Total.....R\$ 59.097,00

09 DEZ. 1998

MICHEL FILMADO
Madia Aloes



Máquinas e Equipamentos financiados Valor

- 01 (uma) Furadeira Fresadora marca Kone modelo KFF 50..... R\$ 35.560,00
Fabricante: Kone Indústria de Máquinas Ltda
CGC: 45.137.890/0001-16
Código FINAME: 016558-1
- 03 (três) Furadeiras de Coluna marca Kone modelo KM 45..... R\$ 36.378,00
Fabricante: Kone Indústria de Máquinas Ltda
CGC: 45.137.890/0001-16
Código FINAME: 016555-7
- 01 (um) Tanque Prismático marca KNS em polipropileno homopolímero de alto peso molecular 2520 dm³..... R\$ 2.799,00
Fabricante: KNS Equipamentos Termoplásticos
CGC:
Código FINAME:
- 01 (um) Tanque anodização 3000x1000x800mm em polipropileno PP marca Master PUMP..... R\$ 3.240,00
Fabricante: Master Pump do Brasil Bombas Químicas Ltda
CGC: 67.682.534/0001-16
Código FINAME: 588938
- 03 (três) Tanque retangular em aço inox, ABNT 304-18/8 marca BRASINOX..... R\$ 8.034,00
Fabricante: Imosa Ltda
CGC: 10.854.438/0001-90
Código FINAME: 036510-6
- 03 (três) Tanque Prismático marca KNS em polipropileno homopolímero de alto peso molecular 5000 dm³..... R\$ 7.338,00
Fabricante: KNS Equipamentos Termoplásticos
CGC:
Código FINAME:
- 01 (um) Sistema de refrigeração de tanque de Anodização de Luminária MECALOR..... R\$ 17.108,00
Fabricante: Mecalor Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda
CGC: 49.031.776/0001-68
Código FINAME: 081274-9
- 01 (uma) Estufa de Cura a gás para Tintas em pó e líquida modelo PVS-6 Metalúrgica Viana..... R\$ 11.727,00
Fabricante: Metalúrgica Viana Ltda
CGC: 01.801.338/0001-05
Código FINAME: 054903-7
- 01 (uma) Cabine de Pintura a pó tipo cartucho modelo EFV-2000 marca Metalúrgica Viana..... R\$ 5.264,00

[Handwritten signature]



Continuação da Cédula de Crédito Industrial, prefixo 35385269, em 17/11/1998, por ALMEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

em
[Handwritten Signature]

Fabricante: Metalúrgica Viana Ltda
CGC: 01.801.338/0001-05
Código FINAME: 054901-0

193171

09 DEZ. 1998
MICROFILMADO

- 01 (um) Compressor de ar marca Atlas Copco, modelo GA 15-100 AP 380 V..... R\$ 13.900,00

Fabricante: Atlas Copco Brasil Ltda
CGC: 57.029.431/0001-06
Código FINAME: 094787-3

Nadia Alves

Valor Total..... R\$ 141.348,00



2.4 Obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a manter o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora convencionada na mais perfeita condição de funcionamento e a defendê-lo(s) de esbulho e turbacão de terceiros.

2.5 No caso de veículo(s), obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a registrar a alienação fiduciária ora constituída sobre ele(s) perante a repartição de trânsito competente, para expedição das respectivas licenças.

2.6 FIÉIS DEPOSITÁRIOS: Os Srs. GILDÁSIO EUDÓXIO MACEDO, CPF: 133.646.696-00, brasileiro, industrial, casado e MARIA ELISABETH LINS PONTES, CPF: 066.712.844-15, brasileira, administradora, casada assumem, em conjunto e isoladamente as obrigações de FIÉIS DEPOSITÁRIOS dos bens alienados fiduciariamente, e nesta condição assinam, pessoalmente, o presente instrumento de crédito, sujeitando-se, assim, às sanções cíveis e penais previstas na legislação vigente.

FORMA DE PAGAMENTO:

- a) recursos do BNDES: O principal da dívida será pago em 72 (setenta e dois) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do período de carência, ou seja, no dia 15 de janeiro de 2001, e a última em 15 de dezembro de 2006, observado ainda o disposto na cláusula VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.
- b) recursos do FAT: O principal da dívida será reembolsado em 72 (setenta e duas) prestações mensais, e sucessivas, vencendo-se a primeira em 17 de dezembro de 2000 e a última em 17 de novembro de 2006, e o valor de cada prestação será obtido mediante a divisão do saldo devedor de principal, acrescido dos juros básicos, pelo número de prestações vincendas, somado ao valor correspondente ao del-credere.

SUFICIÊNCIA: O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantias/financiamento de, no mínimo, 130,00%.

SEGUROS OBRIGATÓRIOS: Para os bens constituídos em garantia, obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a contratar por conta própria, até final liquidação do financiamento, seguros contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, na forma da legislação vigente, com inclusão nas apólices de cláusula beneficiária em favor do BANCO, comprometendo-se a entregar-lhe as respectivas apólices. Em caso de omissão quanto à tempestiva realização ou renovação dos seguros, fica o BANCO autorizado a realizá-los diretamente, debitando todos os prêmios e despesas em conta vinculada ao financiamento para imediato pagamento. Em hipótese alguma qualquer responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO por eventuais prejuízos do EMITENTE/CREDITADO em decorrência de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se ainda o EMITENTE/CREDITADO a:

- a) cumprir, no que couber, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, referidas na cláusula DESEMBOLSO, deste instrumento de crédito;

[Handwritten Signature]



Continuação da Cédula de Crédito Industrial, prefixo 35385269-B, emitida em 17/11/1998, por AMEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

- 193171
- 09 DEZ. 1998
- REC. REG. TITULOS E DOCUMENTOS PUBLICAS
- MICROFILMADO
- 09 DEZ 1998
- 193171
- b) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME e pelo BNDES, que deverão conhecer e se obriga a aceitar;
 - c) permitir à FINAME e ao BNDES, diretamente ou através do BANCO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
 - d) mencionar expressamente a cooperação da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
 - e) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento de crédito, medidas e ações destinadas a evitar e corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
 - f) manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência deste instrumento de crédito;
 - g) manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;
 - h) comprovar, quando solicitado pelo BANCO, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como o cumprimento das alíneas "e" e "f";
 - i) não ceder nem transferir os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento de crédito, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste instrumento de crédito, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE/CREDITADO, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarem antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

PRESTAÇÃO DE CONTAS: O EMITENTE/CREDITADO autoriza ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da administração indireta, bem como ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valores de saldo devedor, principal e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoa as garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas e condições, em cumprimento às disposições de administração, controle e prestação de contas exigidos pelas Fontes de Recursos.

DESVIO DE FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: A aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista neste instrumento de crédito acarretará o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE/CREDITADO, tornando imediatamente exigível o total da dívida, sendo, ainda, o fato comunicado ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16/06/86.

AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO, em caráter irretratável e irrevogável, a: I) fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a este financiamento; II) consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN, sobre todos os financiamentos de minha(nossa) titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira.

DISPENSA: Por este meio, em caráter irrevogável e irretratável, o EMITENTE/CREDITADO dispensa o BANCO de notificar o EMITENTE/CREDITADO a respeito do registro do nome do EMITENTE/CREDITADO no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou em qualquer outra empresa ou serviço da mesma natureza, desde que tal registro seja efetuado em função do inadimplemento de obrigações do EMITENTE/CREDITADO para com o BANCO.

Continuação da Cédula de Crédito Industrial, prefixo 35385269-B, emitida em 17/11/1998, por ALMEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

em
PROT. REG. TITULOS E DOCUMENTOS P. JURIDICAS

CERTIDÃO: O EMITENTE/CREDITADO **193171**

- apresentou Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, série n° 126405, emitida em 21/09/98.

09 DEZ. 1998
MICROFILMADO

CONDIÇÕES GERAIS - Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no BNB", anexas, e para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento.



Recife, 17 de Novembro de 1998.

Pelo EMITENTE/CREDITADO
ALMEC Equipamentos Elétricos Ltda
CGC/MF: 35.385.269/0001-18
End.: Conjunto Industrial Multifabril
do Jaboatão, s/n°
Jaboatão dos Guararapes - PE

Nadia Alves

GILDÁSIO EUDÓXIO MACEDO
Sócio - Gerente

MARIA ELISABETH LINS PONTES
Sócia - Gerente

FIÉIS DEPOSITÁRIOS

GILDÁSIO EUDÓXIO MACEDO
CPF: 133.646.696-00
Brasileiro, industrial, casado,
residente à Rua Ana Camelo da
Silva, 63 - Boa Viagem -
Recife - PE.

MARIA ELISABETH LINS PONTES
CPF: 066.712.844-15
Brasileira, administradora,
casada, residente à Rua Ana
Camelo da Silva, 63 - Boa
Viagem - Recife - PE.

POR AVAL DO EMITENTE/CREDITADO:

GILDÁSIO EUDÓXIO MACEDO
CPF: 133.646.696-00
Brasileiro, industrial, casado,
residente à Rua Ana Camelo da
Silva, 63 - Boa Viagem -
Recife - PE.

MARIA ELISABETH LINS PONTES
CPF: 066.712.844-15
Brasileira, administradora,
casada, residente à Rua Ana
Camelo da Silva, 63 - Boa
Viagem-Recife-PE.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE JABOATÃO - PE
Protocolado sob n.º 102658
às fls. 19 do Livro 100 é Registrado no Livro
N.º 2 - ID-1 às fls. 19 sob
o N.º R-3-42527 Referente a
Matrícula N.º 42527
Jaboatão, 25 de Novembro de 1998
O Oficial

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Loyo Malta
TITULAR
Bel. José Almiro da Silva
Ricardo Tomaz da Silva
Substituto
Jaboatão Pernambuco

Cartório Geral de Imóveis da Jaboatão - PE
 Registro sob o n.º 6640 fls. 05
 Livro 3 - BE
 em 25 de novembro de 1998
 protocolado sob n.º 102658 fls. 118
 do Livro 1 - AD
 publicação, 95 de novembro de 1998
[Assinatura]

CERTIDÃO

4.º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - RECIFE - PE

CERTIFICO que, nesta data, fiz o lançamento do presente título no Livro nº 03 AA, da R. 129 v., sob o nº 10.553, tendo expedido as(s) seguinte(s) ato(s):
 No Livro 03, Registro 1259 - Folia 1259
 Cédula de Crédito Industrial, e, no Livro 03
 Livro Hipoteca cédulas de 1.ª ordem
 relativo(s) ao(s) imóvel(is): () () e () ()
 nº 10.553 e 10.648
 em Recife, PE, aos 07 de dezembro de 1998.
Nadya Alves da Silva
 Nadya Alves da Silva
 1.ª Substituta



2.º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO
 Av. Dantas Barreto, 160 - Sala 109 - Fone: 224-3489

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E
 REGISTRADO EM MICROFILME.
 SOB N.º 193171
 Recife, 09 de Dezembro de 1998
[Assinatura]
 OFICIAL - Bel. Sebastião Martiniano Lins
 1.ª Substituta - Bela Anna Clotilde Martiniano Lins
 2.ª Substituta - Bela Juliana Lins Matos
 3.ª Substituta - Bruno Martiniano Lins

2.º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 RECIFE - PE

OFICIAL - Bel. Sebastião Martiniano Lins
 1.ª Substituta - Bela Anna Clotilde Martiniano Lins
 2.ª Substituta - Bela Juliana Lins Matos
 3.ª Substituta - Bruno Martiniano Lins

Av. Dantas Barreto, 160 - Sala 109
 Fones: 224 3489 - 424-2766



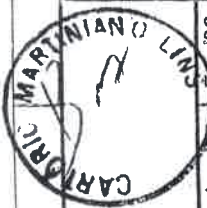
193171

09 dez. 1998

Continuação da Cédula de Crédito **MICROFILMADO** prefixo 35385269-B, emitida em 17/11/1998, por ALMEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

1 Cronograma físico-Financeiro de execução do Projeto - Valores em R\$ 1,00

USOS	Realizado Por Conta	BNDES - Automático												FAT	TOTAL
		Out/98	Nov/98	Dez/98	Jan/99	Fev/99	Out/98	Nov/98	Dez/98	Jan/99	Fev/99	Mar/99			
CONSTRUÇÕES CIMS	18.000	44.010	84.403	65.928	100.094	45.767	4.890	9.378	7.325	11.122	5.083				396.000
Serviços preliminares		14.220					1.580								15.800
Fundação			41.833					4.648							46.481
Estrutura			42.570	22.770				4.730	2.530						72.600
Movimento de Terra		26.730					2.970								29.700
Paredes e Painéis				26.958	26.957				2.995	2.995					59.905
Esquadrias					8.992	8.992			999	999	997				19.980
Coberta					14.855				1.651	1.651					16.506
Pisos					11.160				1.240	1.240					12.400
Paintura						11.619					1.291				12.910
Diversos						8.147					905				9.052
Arruamento						3.600					400				4.000
Jardim						989					110				1.093
Caixa D'Água e cisterna						10.710					1.190				11.900
Iluminação do pátio e limpeza da obra						1.710					190				1.900
Projetos, licenças e emolumentos	18.000	3.060					340								21.400
Instalações hidro-sanitárias			16.200						1.800						18.000
Telefonia e instalação lógica					9.540					1.060					10.600
Instalação elétrica					28.590					3.177					31.767
EQUIPAMENTOS NACIONAIS	64.157	47.850	24.713			40.515	11.962	6.178	10.130						205.505
Furadeira Fresadora		28.448				9.701	7.112								35.560
Furadeira de Coluna		19.402				2.239	4.850								36.373
Tanque prismático (2520 dm3)						2.592				560					2.799
Tanque anodização						648				648					3.240
Tanque retangular em aço inox						1.607				1.607					3.240
Tanque prismático (5000 dm3)						1.468				1.468					3.240
Sistema de refrigeração						3.422				3.422					3.422
Estufa de cura a gás			9.382												9.382



[Handwritten signature]



2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO
Av. Dantas Barreto, 160 - Sala 109 - Fone: 224 3489

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E
REGISTRADO EM MICROFILME.

SUB N.º **193171**

Recife, 09 de Dezembro de 1998

Sebastião Martiniano Lins
OFICIAL - Bel. Sebastião Martiniano Lins
1.ª Substituta - Bela. Anna Clotilde Martiniano Lins
2.ª Substituta - Bela. Juliana Lins Matos
3.ª Substituta - Bruno Martiniano Lins

2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECIFE - PE

OFICIAL - Bel. Sebastião Martiniano Lins
1.ª Substituta - Bela. Anna Clotilde Martiniano Lins
2.ª Substituta - Bela. Juliana Lins Matos
3.ª Substituta - Bruno Martiniano Lins

Av. Dantas Barreto, 160 - Sala 109
Fones: 224-3489 - 424-2788



2.º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2.ª COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO
Av. Dantas Barreto, 160 - Sala 109 - Fone: 224 3489

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E
REGISTRADO EM MICROFILME.

SOB N.º **193171**
Recife, 09 de Dezembro de 19 98

Sebastião Martiniano Lins
OFICIAL - Bel. Sebastião Martiniano Lins
1.ª Substituta - Bela Anna Clotilde Martiniano Lins
2.ª Substituta - Bela Juliana Lins Matos
3.ª Substituto - Bruno Martiniano Lins

2.º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECIFE - PE

OFICIAL - Bel. Sebastião Martiniano Lins
1.ª Substituta - Bela Anna Clotilde Martiniano Lins
2.ª Substituta - Bela Juliana Lins Matos
3.ª Substituto - Bruno Martiniano Lins

Av. Dantas Barreto, 160 - Sala 109
Fones: 224-3489 - 424-2766



J.S.

Maria Alves

Continuação da Cédula de Crédito Industrial, prefixo 35385269-B, emitida em 17/11/1998, por ALMEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.



Nº 010. REC. TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JURÍDICAS

09 DEZ. 1998

MICROFILMADO

FIÉIS DEPOSITÁRIOS:

Gildasio Eudoxio Macedo

GILDÁSIO EUDOXIO MACEDO
CPF: 133.646.696-09
Brasileiro, casado, industrial, residente à
Rua Ana Camelo da Silva, 63 - Boa Viagem
Recife - PE.

Maria Elisabeth Lins Pontes

MARIA ELISABETH LINS PONTES
CPF: 066.715.844-15
Brasileira, casada, administradora, residente à Rua
Ana Camelo da Silva, 63 - Boa Viagem - Recife - PE.

POR AVAL DO EMITENTE/CREDITADO:

Gildasio Eudoxio Macedo

GILDÁSIO EUDOXIO MACEDO
CPF: 133.646.696-09
Brasileiro, casado, industrial, residente à
Rua Ana Camelo da Silva, 63 - Boa Viagem
Recife - PE.

Maria Elisabeth Lins Pontes

MARIA ELISABETH LINS PONTES
CPF: 066.715.844-15
Brasileira, casada, administradora, residente à Rua
Ana Camelo da Silva, 63 - Boa Viagem - Recife - PE.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Ag. Metro Empresarial Center - PE

Jose Alves de Lima

JOSE ALVES DE LIMA
Gerente de Negócios

Nilton Pereira Bento

NILTON PEREIRA BENTO
Gerente Geral



2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO
Av. Dantas Barreto, 160 - Sala 109 - Fone: 224 3489

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E
REGISTRADO EM MICROFILME.

SOL N.º **193171**
Recibo de 09 de Dezembro de 19 98

Sebastião Martiniano Lins
OFICIAL - Bel. Sebastião Martiniano Lins
1.ª Substituta - Bela. Anna Clotilde Martiniano Lins
2.ª Substituta - Bela. Juliana Lins Matos
3.ª Substituto - Bruno Martiniano Lins

2º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECIFE - PE
OFICIAL - Bel. Sebastião Martiniano Lins
1.ª Substituta - Bela. Anna Clotilde Martiniano Lins
2.ª Substituta - Bela. Juliana Lins Matos
3.ª Substituto - Bruno Martiniano Lins
Av. Dantas Barreto, 160 - Sala 109
Fones: 224-3489 - 424-2768



485621

CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

Nº 35.385.269-C

Vencimento: em 15 de Janeiro de 2009

Valor: R\$ 297.903,80 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e três reais e oitenta centavos).

Nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, o EMITENTE/CREDITADO pagará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Paranjana, nº 5.700, Fortaleza, Ceará, CNPJ/MF 07.237.373/0192-20, doravante designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 297.903,80 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e três reais e oitenta centavos), em moeda corrente, valor do crédito a ser provido pelas seguintes fontes de recursos, obedecidas as normas operacionais de cada fonte:

a) recursos do BNDES: R\$ 86.199,60 (oitenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), valor a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, doravante designado BNDES, através de sua MANDATÁRIA Agência Especial de Financiamento Industrial, doravante designada FINAME, deferido para aplicação exclusivamente na aquisição dos seguintes equipamentos e/ou realização dos seguintes investimentos: Expansão, conforme o cronograma de usos e fontes constante do Orçamento deste instrumento de crédito, e liberação de acordo com a cláusula DESEMBOLSO.

b) recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE: R\$ 211.704,20 (duzentos e onze mil, setecentos e quatro reais e vinte centavos), crédito deferido para aplicação conforme o cronograma de usos e fontes constante do Orçamento deste instrumento de crédito e de acordo com a cláusula DESEMBOLSO.

DESEMBOLSO:

a) recursos do BNDES: O crédito aberto será desembolsado em reais, em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização do projeto, respeitadas as programações financeiras da FINAME e/ou do BNDES e a disponibilidade dos recursos do BANCO.

b) recursos do FNE: O crédito aberto será desembolsado em moeda corrente em qualquer dia útil do mês, observada a programação financeira do BANCO.

2 Além do cumprimento, no que couber, das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10/12/87, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16/12/91, pela Resolução nº 863, de 11/03/96, pela Resolução nº 878, de 04/09/96, e pela Resolução nº 894, de 06/03/97, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I) de 29/12/87, 27/12/91, 08/04/96, 24/09/96 e 19/03/97, respectivamente, que o EMITENTE/CREDITADO declara conhecer e aceitar como parte integrante deste instrumento de crédito, com a mesma força e efeito como se neste transcritas fossem, o desembolso de qualquer parcela do crédito fica sujeito, ainda, ao atendimento das seguintes condições:



a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BANCO e/ou BNDES e/ou da FINAME, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou a impossibilitar sua realização nos termos previstos no projeto aprovado pelo BANCO, BNDES e/ou FINAME;

b) comprovação pelo EMITENTE/CREDITADO Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certificado de Regularidade, expedido pela Caixa Econômica Federal, com relação aos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativa às contribuições sociais devidas pelos empregadores à Seguridade Social;

c) comprovar a devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e Fontes do projeto;

3 Após repassados pelo BNDES ou FINAME, os recursos destinados a esta operação serão desembolsados pelo BANCO no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do efetivo ingresso das quantias respectivas no BANCO, diretamente à vendedora, no caso de financiamento para a aquisição de equipamentos, e ao EMITENTE/CREDITADO, na hipótese de outros investimentos.

4 Para contabilização, os desembolsos serão considerados nas mesmas datas em que ocorrerem os repasses do BNDES ou FINAME para o BANCO, destinados a esta operação.

5 O EMITENTE/CREDITADO se obriga a comprovar até 240 dias, contados a partir do último desembolso, a correta aplicação dos recursos totais previstos no Anexo-Orçamento, bem como a cumprir a legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31/08/81, e normas complementares).

RECUSA OU SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS - O BANCO poderá recusar ou suspender os desembolsos se o EMITENTE/CREDITADO infringir qualquer das obrigações assumidas neste instrumento de crédito, ou ainda, se:

a) o BNDES e/ou FINAME suspender os recursos destinados a este financiamento, hipótese em que, não tendo havido antecipação de recursos por parte do BANCO, nem desembolso parcial do BNDES e/ou FINAME, este instrumento de crédito ficará automaticamente vencido, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade.

b) em relação aos recursos do FNE, ocorrer deliberação oficial suspendendo a aplicação dos recursos oriundos desta fonte supridora.

ENCARGOS FINANCEIROS:

1 Sobre a parcela do crédito concedida com recursos do(a) BNDES, incidirão juros de 4% a.a. (quatro por cento) ao ano (a título de "spread"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo

Continuação à cédula de crédito industrial de nº 35.385.269-C, emitida por Almec Equipamentos Elétricos LTDA em 19 de Dezembro de 2000.

(TJLP), divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), incluído o "spread de risco" (def-credere) de 3% a.a. (três por cento) ao ano, observada a seguinte sistemática.

1.2 Quando a TJLP for superior a 6% a.a. (seis por cento ao ano):

a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% a.a. (seis por cento ao ano) será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste instrumento de crédito, e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na cláusula VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = \left(\frac{1 + TJLP}{1,06} \right)^{n/360} - 1, \text{ sendo:}$$

TC = Termo de Capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), expressa em número decimal; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste instrumento de crédito;

b) o percentual de 4% a.a., acima da TJLP ("spread"), referido no "caput" desta cláusula, acrescido da parcela não-capitalizada da TJLP, de 6% a.a. (seis por cento ao ano), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas a seguir, ou na data de vencimento ou liquidação deste instrumento de crédito, observado o disposto na alínea "a" precedente, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

c) o montante referido no inciso 1.2, alínea "a", será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e será exigível juntamente com as parcelas de principal, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO.

1.3 Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% a.a. (seis por cento ao ano): o percentual de 4% a.a. acima da TJLP ("spread"), referido no "caput" desta cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas a seguir, ou na data de vencimento ou liquidação deste instrumento de crédito, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade citadas anteriormente.

1.4 O montante apurado nos termos do inciso 1.2, alínea "b", ou do inciso 1.3, será exigível:

a) trimestralmente nos dias 15 (quinze), durante o período de carência, fixado em 24 (vinte e quatro meses) e compreendido entre 15 de Janeiro de 2001 e 15 de Janeiro de 2003; e

Continuação à cédula de crédito industrial de nº 35.385.269-C, emitida por Almec Equipamentos Elétricos LTDA em 19 de Dezembro de 2000.

b) mensalmente durante o período de amortização a partir de 15 de Fevereiro de 2003, juntamente com as prestações de principal e no vencimento ou na liquidação deste instrumento de crédito.

2 Sobre a parcela do crédito concedida com recursos do FNE:

2.1 JUROS devidos à taxa efetiva de 15% a.a. (quinze por cento) ao ano, sendo o valor dos juros calculado e capitalizado mensalmente e exigível trimestralmente no dia 19 de cada mês, durante o período de carência fixado em 24 (vinte e quatro) meses e compreendido entre 17 de Dezembro de 2000 e 19 de Dezembro de 2002, e mensalmente durante o período de amortização a partir de 19 de Janeiro de 2003, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo.

2.2 No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível.

2.3 Quando no mês de cálculo não existir a data prevista para cálculo dos encargos financeiros, o cálculo far-se-á no primeiro dia útil subsequente.

2.4 Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis.

REVISÃO DA TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE RECURSOS DO FNE - Fica desde já ajustado e convencionado entre o BANCO e o EMITENTE/CREDITADO que a taxa efetiva de juros indicada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, relativamente a recursos do FNE, poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Medida Provisória nº 1988-16, de 13/01/2000, publicada no D.O.U. de 14/01/2000 e suas edições posteriores. O novo percentual da taxa de juros, obtido com a revisão de que trata esta cláusula, será informado pelo BANCO ao EMITENTE/CREDITADO por escrito.

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA SOBRE ENCARGOS DO FNE: Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, será aplicado um bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados neste instrumento de crédito.

BÔNUS ADICIONAL DE ADIMPLÊNCIA SOBRE ENCARGOS DO FNE - O bônus de adimplência previsto neste instrumento será elevado em cinco pontos percentuais caso o EMITENTE/CREDITADO tenha sempre efetuado e se continuar efetuando o pagamento em dia dos seus débitos oriundos de financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).



4856215
Continuação à cédula de crédito industrial de nº 35.385.269-C, emitida por Almec Equipamentos Elétricos LTDA em 19 de Dezembro de 2000.

ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO BNDES/FINAME - Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do BNDES e ou FINAME, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber, a TJLP e juros (a título de spread) à taxa efetiva de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao mês.

ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE - Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber, juros à taxa efetiva de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) ao mês.

COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO:

1 O EMITENTE/CREDITADO pagará ao BANCO comissão de reserva de crédito de 0,1% (um décimo por cento), exigível por período de 30 (trinta) dias ou fração, e incidente sobre o saldo não utilizado:

- a) de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da utilização, quando será exigível o pagamento;
- b) do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade e até a data do cancelamento, a pedido do EMITENTE/CREDITADO ou por iniciativa do BANCO ou BNDES ou FINAME, e cujo pagamento será exigível na data do pedido ou da decisão do BNDES ou FINAME, conforme o caso.

2 A incidência da comissão nas hipóteses acima fica na dependência da fixação do esquema de disponibilidade de recursos.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a remuneração prevista neste instrumento de crédito poderá, a critério da FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pela FINAME, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BANCO comunicará a alteração, por escrito, ao EMITENTE/CREDITADO.

TRIBUTOS E TARIFAS: Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança do IOF e as tarifas bancárias cobradas do EMITENTE/CREDITADO em função da contratação desta operação, são as seguintes:

- Estudo/análise de viabilidade técnica: R\$ 4.468,56
- Contratação de operação: R\$ 744,76

Total: R\$ 5.213,32

4856216

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO - Caso o reembolso dos créditos utilizados não ocorra nos vencimentos, fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes em conta de depósitos que o EMITENTE/CREDITADO mantiver no BANCO, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para esse fim, obrigando-se, ainda, o EMITENTE/CREDITADO a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes,

PRAÇA DE PAGAMENTO - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde por este for cobrado ou reclamado pelo BANCO.

PAGAMENTO ANTECIPADO: Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BNDES e/ou FINAME, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados pro rata tempore e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento, ficando convencionado que, salvo exceções legais de recebimento obrigatório, o BNDES se reserva o direito de recusar pagamentos em antecipação da dívida.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste instrumento de crédito.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros.

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO - Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação dele decorrente, passará a incidir o maior dentre os seguintes encargos:

a) Recursos do BNDES:

i. comissão de permanência, conforme faculta o Conselho Monetário Nacional, definida com base na taxa de mercado, sob o regime de capitalização por dia útil, calculada e debitada no último dia de cada mês, na data de qualquer movimentação financeira ou na data de liquidação da dívida, observando-se que os feriados estaduais e municipais são considerados dias úteis;

ii. os encargos originalmente pactuados neste instrumento de crédito, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês);



b) Recursos do FNE:

i. os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 12% a.a., calculados aditivamente;

ii. multa: além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, em caso de cobrança do crédito em processo judicial, multa correspondente a 10% sobre os valores de principal e acessórios em débito.

2 Em qualquer das situações previstas na presente cláusula, os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes:

a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso;

b) da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas;

c) da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es);

d) da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido na alínea "b", precedente

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BANCO, com antecedência, ou por qualquer outro procedimento, pelo qual o BANCO informará ao EMITENTE/CREDITADO o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não-recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o EMITENTE/CREDITADO da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento de crédito.

GARANTIAS: Os bens vinculados, para segurança do integral pagamento da dívida, incluindo principal e acessórios, que o EMITENTE/CREDITADO dá, em garantia, de acordo com o tipo abaixo indicado, são os a seguir caracterizados:

Tipo da Garantia

Hipoteca em 2º grau

Valor

R\$ 650.478,20 (Seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos);

Alienação Fiduciária

R\$ 213.870,49 (Duzentos e treze mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos);

Valor total das garantias

R\$ 864.348,69 (Oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

G.S.

Continuação à cédula de crédito industrial de nº 35.385.269-C, emitida por Almec Equipamentos Elétricos LTDA em 19 de Dezembro de 2000.

48562108

BENS VINCULADOS EM HIPOTECA:

a) Imóvel industrial no Conjunto Multifabril do Jaboatão e benfeitorias

Descrição: Lote de terreno próprio nº 02, do bolsão B, o qual mede 538,87 m², sito no Conjunto Industrial e Multifabril do Jaboatão - CIMJ, que corresponde a fração ideal de 0,239835 da área total de 22,4690 hectares, da Fazenda Duas Unas, confrontando-se, na frente com rua projetada, no lado direito e esquerdo com áreas livres do bolsão B, e fundos com área verde, e todas as benfeitorias.

Localização: Jaboatão dos Guararapes - PE.

Proprietária: ALMEC Equipamentos Elétricos LTDA

Título de Propriedade: Escritura Pública de Compra e Venda em Solução de Promessa de Compra e Venda.

Data de aquisição: 16 de Setembro de 1996.

Registro Imobiliário: nº R-1-42527, fls. 19, livro 2-ID-1, Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - PE.

Valor: R\$ 120.920,00 (cento e vinte mil, novecentos e vinte reais)

b) Terreno industrial situado no loteamento Centro Urbano do Curado e benfeitorias

Descrição: Lotes de terreno nº 01, 02, 03, 04 e 14, da Quadra I, sito no Loteamento do Centro Urbano do Curado - CUC, medindo 3.124,96 m², com seus limites e confrontações constantes do memorial descritivo do loteamento devidamente arquivado no Cartório do Registro de Imóveis do 4º Ofício.

Localização: Recife - PE.

Proprietária: ALMEC Equipamentos Elétricos LTDA

Título de Propriedade: Escritura Pública de Compra e Venda em Solução de Promessa de Compra e Venda com Cessão para Terceiros.

Data de aquisição: 04 de novembro de 1998.

Registro Imobiliário: 4º Registro Geral de Imóveis do Recife-PE, no livro 02, sob nºs. 29.644, 29.645, 29.646, 29.647 e 29.648 e R-03-Compra e Venda, em 13/11/98.

Valor: R\$ 529.558,20 (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

2 Declara(m) o(s) EMITENTE CREDITADO, para todos os fins de direito, inclusive o de eventual incidência de penhora, que o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia não é(são) utilizado(s) como sua(s) residência(s) própria(s).

BENS VINCULADOS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:

1 Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o EMITENTE/CREDITADO dá em alienação fiduciária ao BANCO, nos termos do artigo 66 da Lei

Continuação à cédula de crédito industrial de nº 35.385.269-C, emitida por Almec Equipamentos Elétricos LTDA em 19 de Dezembro de 2000.

nº 4.728, de 14/07/65, com a nova redação do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/69, os bens adiante descritos e caracterizados, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, ações ou responsabilidades de qualquer natureza.

2 Esses bens vinculados, que serão instalados no estabelecimento do EMITENTE/CREDITADO, à Quadra I, do loteamento centro urbano do Curado-CUC, na cidade do Recife- Pernambuco, estão avaliados pelo valor total de R\$ 213.870,49 (Duzentos e treze mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).

3 São os seguintes os bens vinculados, obrigatoriamente segurados:

Cabina de Pintura eletrostática com equipamento de aplicação. TECNOAVANCE- Indústria e Comércio de equipamentos para pintura LTDA. Código FINAME: 057.985-8	R\$ 12.700,00
Empilhadeira elétrica modelo GX 12/25 Marca Diskktrans ou similar	R\$ 12.672,00
Máquinas de serra de fita vertical industrial Marca Starrett, Copérnico ou similar	R\$ 8.238,00
Prensa excêntrica mod. PE/V - 25T Metalúrgica Souza, Walviwag ou similar	R\$ 7.859,25
Rebitador pneumático p/ rebites de repuxo p/ 3/16 c/ unid. sucção vácuo Marca Lobster ar 2000 MV.MACCO	R\$ 2.164,00
Ferramentas pneumáticas p/ lixamento, furadeiras, parafusadoras balanci. Orçamento Dibasa Comércio e Representações Ltda.	R\$ 11.198,24
Coquilha do corpo da luminária – AÇO SAE 1020. Orçamento Tecmibra modelos industriais Ltda.	R\$ 38.880,00
Coquilha da tampa da luminária - AÇO SAE 1020. Orçamento Bralfer Indústria Metalúrgica Ltda.	R\$ 46.000,00
Coquilha do flange do refletor – AÇO SAE 1045. Orçamento Bralfer Indústria Metalúrgica Ltda. Desenho LV32000101, peso: 4,2kg, alumínio ALSI10MG. Coquilha com uma cavidade formada por duas laterais com placas em aço 1045, com pinos e buchas de guia em aço 8620, temperado, revenido e comentado.	R\$ 14.000,00
Coquilha do bocal do refletor – AÇO SAE 1045 Orçamento Tecmibra modelos industriais Ltda.	R\$ 8.600,00
Ferramenta de estampo e corte p/ refletor – AÇO SAE 1045 Tecmibra modelos industriais Ltda.	R\$ 23.000,00
Ferramentas diversas para confecção da luminária Vega A-500	R\$ 21.600,00
Computador Multi-Media Pentium III 600 Mhz, 256 MB RAM e monitor 17"	R\$ 4.028,00
Computador Multi-Media Pentium III 500 Mhz, 128 MB RAM e monitor 15"	R\$ 2.931,00
Valor total dos bens em alienação fiduciária	R\$ 213.870,49

4 Obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a manter o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora convencionada na mais perfeita condição de funcionamento e conservação, e a defendê-lo(s) de esbulho e turbação de terceiros.

5 FIÉIS DEPOSITÁRIOS: O(s) Sr(s). GILDÁSIO EUDÓXIO MACEDO, CPF: 133.646.696-00, brasileiro, industrial, casado e MARIA ELISABETH LINS PONTES, CPF: 066.712.844-15, brasileira, administradora, casada, assume(m), em conjunto e isoladamente as obrigações de FIÉIS DEPOSITÁRIOS dos bens alienados fiduciariamente, e nesta condição assinam, pessoalmente, o presente instrumento de crédito, sujeitando-se, assim, às sanções cíveis e penais previstas na legislação vigente.

SUFICIÊNCIA - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantia/financiamento de, no mínimo, 130%.

SEGUROS OBRIGATÓRIOS: Para os bens constituídos em garantia, obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a contratar por conta própria, até final liquidação do financiamento, seguros contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, na forma da legislação vigente, com inclusão nas apólices de cláusula beneficiária em favor do BANCO, comprometendo-se a entregar-lhe as respectivas apólices. Em caso de omissão quanto à tempestiva realização ou renovação dos seguros, fica o BANCO autorizado a realizá-los diretamente, debitando todos os prêmios e despesas em conta vinculada ao financiamento para imediato pagamento. Em hipótese alguma qualquer responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO por eventuais prejuízos do EMITENTE/CREDITADO em decorrência de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

FORMA DE PAGAMENTO:

a) recursos do BNDES: O principal da dívida será pago em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do período de carência, ou seja, no dia 15 de Fevereiro de 2003, e a última em 15 de Janeiro de 2009, observado ainda o disposto na cláusula VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.

b) recursos do FNE: O principal da dívida será reembolsado em 72 (Setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 19 de Janeiro de 2003 e a última em 19 de Dezembro de 2008, e o valor de cada prestação será obtido mediante a divisão do saldo devedor de principal pelo número de prestações vincendas, somado ao valor correspondente aos juros.

OUTRAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se ainda o EMITENTE/CREDITADO a cumprir as obrigações previstas nos parágrafos desta cláusula.

1 cumprir, no que couber, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, referidas na cláusula DESEMBOLSO, deste instrumento de crédito;

9.1

Continuação à cédula de crédito industrial de nº 35.385.269-C, emitida por Almec Equipamentos Elétricos LTDA em 19 de Dezembro de 2000.

- 2 cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME e pelo BNDES, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- 3 permitir à FINAME e ao BNDES, diretamente ou através do BANCO, ~~o~~ acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- 4 mencionar expressamente a cooperação da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;
- 5 cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento de crédito, medidas e ações destinadas a evitar e corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- 6 manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência deste instrumento de crédito;
- 7 manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- 8 comprovar, quando solicitado pelo BANCO, a devida aplicação dos recursos previstos no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como o cumprimento das exigências que objetivam a preservação e conservação do meio ambiente;
- 9 não ceder nem transferir os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento de crédito, bem como não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste instrumento de crédito, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE/CREDITADO, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- 10 previamente à liberação da primeira parcela do crédito, o EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar uma subscrição de aumento de capital em valor correspondente a, no mínimo, os recursos próprios previstos no projeto R\$ 156.942,68 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), cuja integralização deverá ocorrer até 60 dias após a liberação da última parcela do financiamento.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: O EMITENTE/CREDITADO autoriza ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da administração indireta, bem como ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valores de saldo devedor, principal e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas e condições, em cumprimento às disposições de administração, controle e prestação de contas exigidos pela Fonte de Recursos.



Continuação à cédula de crédito industrial de nº 35.385.269-C, emitida por Almec Equipamentos Elétricos LTDA, em 19 de Dezembro de 2000.

DESVIO DE FINALIDADE DO FINANCIAMENTO: A aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista neste instrumento de crédito acarretará o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE/CREDITADO, tornando imediatamente exigível o total da dívida, sendo, ainda, o fato comunicado ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16/06/86.

AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irrevogável, a: I) fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a este financiamento; II) consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN, sobre todos os financiamentos de minha(nossa) titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira.

DISPENSA: Por este meio, em caráter irrevogável e irrevogável, dispenso(amos) o BANCO de me(nos) notificar a respeito do registro de meu(nosso) nome(s) no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou em qualquer outra empresa ou serviço da mesma natureza, desde que tal registro seja efetuado em função do inadimplemento das minhas(nossas) obrigações para com o BANCO.

CERTIDÃO - EMITENTE/CREDITADO apresentou Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, série nº 028862000-15601017, emitida em 14/12/2000.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a apresentar ao BANCO, até 60 (sessenta) dias após a data da última liberação de recursos, a Licença de Operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente.

CONDIÇÕES GERAIS: Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no BNB", anexas, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento.

Recife, 19 de Dezembro de 2000.

Pelo EMITENTE/CREDITADO

ALMEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA
CGC/MF: 35.385.269/0001-18

End: Conjunto Industrial Multifábrica do Jaboatão s/nº
Jaboatão dos Guararapes- PE


GILDÁSIO EUDÓCIO MACEDO
Sócio - Gerente


MARIA ELISABETH LINS PONTES
Sócia - Gerente

Continuação à cédula de crédito industrial de nº 35.385.269-C, emitida por Almec Equipamentos Elétricos LTDA em 19 de Dezembro de 2000.

POR AVAL DO EMITENTE/CREDITADO:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
GILDÁSIO EUDÓXIO MACEDO
CPF: 133.646.696-00
Brasileiro, industrial, casado,
residente à Rua Ana Camelo da
Silva, 63 – Boa Viagem –
Recife – PE.

[Handwritten signature]
MARIA ELISABETH LINS PONTES
CPF: 066.712.844-15
Brasileira, administradora,
casada, residente à Rua Ana
Camelo da Silva, 63 – Boa
Viagem-Recife-PE.

FIÉIS DEPOSITÁRIOS

[Handwritten signature]
GILDÁSIO EUDÓXIO MACEDO
CPF: 133.646.696-00
Brasileiro, industrial, casado,
residente à Rua Ana Camelo da
Silva, 63 – Boa Viagem –
Recife – PE.

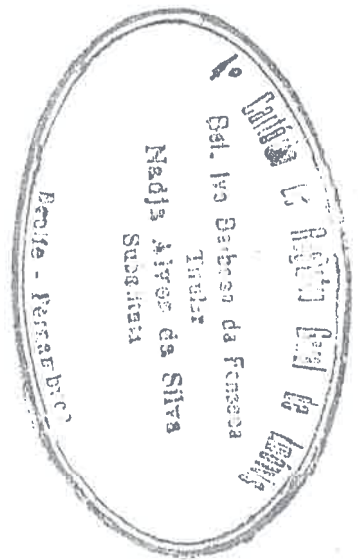
[Handwritten signature]
MARIA ELISABETH LINS PONTES
CPF: 066.712.844-15
Brasileira, administradora,
casada, residente à Rua Ana
Camelo da Silva, 63 – Boa
Viagem – Recife – PE.

CERTIDÃO

42 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - RECIFE - PE

CERTIFICO que nesta data fiz o lançamento do presente
título no processo no 01-AD da fls 0720 sob o
nº 78.525 tendo precedido ao (s) regulato(r) ato (s)
no livro 03 - Registro 1413 - Folia 1413
Cédula Crédito INDUSTRIAL
e no livro 00-R-6 - Hipoteca Cédulas em 3ª ordem
(lots 01, 02, 03, 04 e 14 - Quadra I)
relativo(s) ao(s) lote(s) e área(s) 29.644,
29.645, 29.646, 29.647 e 29.648

respectivamente 1º *[Handwritten signature]*



EM TEMPO: RESSALVO A RASURA: "CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL"
DOU FÉ. DATA SUPRA. O OFICIAL *[Handwritten signature]*



ANEXO-ORÇAMENTO INTEGRANTE DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO Nº 35385269-C

Cronograma Físico-Financeiro de Execução de Projeto - Valores em R\$ 1,00						
Discriminação	Realizado	Desembolso				Total
		Dez.2000	Jan.2001	Fev.2001	Mar.2001	
USOS						
Inversões fixas	49.000,00	216.647,24	60.624,25	1.300,00	12.000,00	339.571,49
Aquis/desenv. Software	0,00	30.105,00	8.496,00	0,00	0,00	38.601,00
Estudos e projetos	49.000,00	10.000,00	2.400,00	0,00	0,00	61.400,00
Máq. e equip. nacionais	0,00	165.442,24	48.428,25	0,00	0,00	213.870,49
Outras inversões	0,00	11.100,00	1.300,00	1.300,00	12.000,00	25.700,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	115.275,00	0,00	0,00	115.275,00
Capital de giro	0,00	0,00	115.275,00	0,00	0,00	115.275,00
Total	49.000,00	265.647,24	175.899,25	1.300,00	12.000,00	454.846,49
FONTES						
Recursos próprios	49.000,00	56.640,17	38.002,51	1.300,00	12.000,00	156.942,68
FNE industrial	0,00	86.944,47	124.759,74	0,00	0,00	211.704,21
PMPE (BNDES automático)	0,00	73.062,60	13.137,00	0,00	0,00	86.199,60
Total	49.000,00	216.647,24	175.899,25	1.300,00	12.000,00	454.846,49

G. A. S.

Continuação à cédula de crédito industrial de nº 35.385.269-C, emitida por Almec Equipamentos Elétricos LTDA em 19 de Dezembro de 2000.

Programa de Inversões - Valores em R\$ 1,00 (Realizado e A Realizar)

Discriminação	Quantidade	Unid	FNE	BNDES	RecProp	Total
FIXA						
Outras Inversões						
Criação de folheto, catálogo, anúncio, expositor para luminária vega	1,00	und	<u>6.960</u>		<u>1.040</u>	<u>8.000</u>
Registro de patente do projeto luminária Vega	1,00	und	1.566		234	1.800
Divulgação/lançamento em revistas especializadas	1,00	und			15.900	15.900
SEMI-FIXA						
Aquis/Desenv. Software Desenvolvimento de Web Site	1,00	und		3.045	455	3.500
Catálogo eletrônico da luminária e programa de cálculo luminotécnico	1,00	und			23.805	23.805
Software Autocad 2000 3D Mechanical	1,00	und	7.392		1.104	8.496
Software p/cálculos luminotécnicos/projetos específicos de iluminação	1,00	und	<u>2.436</u>		364	2.800
Estudos e Projetos						
Desenvolvimento de produto - Ensaios da luminária Vega-USP/IEE	1,00	und		3.568	832	6.400
Desenvolvimento do produto - Ensaios de estanqueidade - IPT	1,00	und		5.220	780	6.000
Desenvolvimento do produto - Design	1,00	und			10.000	10.000
Desenvolvimento do produto - Projeto Industrial	1,00	und			12.000	12.000
Desenvolvimento do produto - Protótipos	1,00	und			15.000	15.000
Plano de negócios	1,00	und			12.000	12.000
Elaboração do Projeto	1,00	verba				
Máq./Equip. Nacionais						
Cabina de pintura eletrostática com equipamento de aplicação	1,00	und		11.049	1.651	12.700
Empilhadeira elétrica modelo GX 12/25	1,00	und	11.025		1.647	12.672
Máquinas de serra de fita vertical industrial	1,00	und			8.238	8.238
Prensa excêntrica mod. PE/V - 25T.	1,00	und			7.859	7.859
Rebitador pneumático p/rebites de repuxo p/3/16 c/unid.sucção vácuo	1,00	und			2.164	2.164
Ferr. pneumáticas p/lixamento, furadeiras, parafusadoras, balanci	1,00	und	9.742		1.456	11.198
Coquilha do corpo da luminária - AÇO SAE 1020	1,00	und		33.826	5.054	38.880
Coquilha da tampa da luminária - AÇO SAE 1020	1,00	und	40.020		5.980	46.000
Coquilha do flange do refletor - AÇO SAE 1045	1,00	und	12.180		1.820	14.000
Coquilha do bocal do refletor	1,00	und		7.482	1.118	8.600

Continuação à cédula de crédito industrial de nº 35.385.269-C, emitida por Almec Equipamentos Elétricos LTDA em 19 de Dezembro de 2000.

- AÇO SAE 1045						
Ferramenta de estampo e corte p/refletor - AÇO SAE 1045	1,00	und		20.010	2.990	23.000
Ferramentas diversas para confecção da luminária Vega A-500.	1,00	und	14.040		7.560	21.600
Computador Multi-Media	1,00	und	3.504		524	4.028
Computador Multi-Media	1,00	und	2.550		381	2.931
FINANCEIRA						
Discriminação	Quantidade	Unid	FNE	BNDES	Rec Prop	Total
Capital de Giro	1,00	und	100.289		14.986	115.275
Capital de giro						
			TOTAL	211.704	86.200	156.942
						454.846

Recife-PE., 19 de Dezembro de 2000.

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Agência Metro Empresarial Center- PE

[Handwritten Signature]
Eloíso Borges Ventura
Gerente Geral

[Handwritten Signature]
Ana Elisabete Toscano Ferreira
Gerente de Negócios

Pelo EMITENTE/CREDITADO
ALMEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA
CGC/MF: 35.385.269/0001-18
End: Conjunto Industrial Multifábrica do Jaboatão s/nº
Jaboatão dos Guararapes- PE

[Handwritten Signature]
GILDÁSIO EUDÓXIO MACEDO
Sócio - Gerente

[Handwritten Signature]
MARIA ELISABETH LINS PONTES
Sócia - Gerente

PARA AÇÃO NECESSÁRIA

POR AVAL DO EMITENTE/CREDITADO

[Handwritten Signature]
GILDÁSIO EUDÓXIO MACEDO
CPF: 133.646.696-00
Brasileiro, industrial, casado,
residente à Rua Ana Camelo da
Silva, 63 - Boa Viagem -
Recife - PE.

[Handwritten Signature]
MARIA ELISABETH LINS PONTES
CPF: 066.712.844-15
Brasileira, administradora,
casada, residente à Rua Ana
Camelo da Silva, 63 - Boa
Viagem-Recife-PE.



Continuação à cédula de crédito industrial de nº 35.385.269-C, emitida por Almec Equipamentos Elétricos LTDA em 19 de Dezembro de 2000.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

FIÉIS DEPOSITÁRIOS

[Handwritten signature]
GILDÁSIO EUDÓXIO MACEDO
CPF: 133.646.696-00
Brasileiro, industrial, casado,
residente à Rua Ana Camelo da
Silva, 63 – Boa Viagem –
Recife – PE.

[Handwritten signature]
MARIA ELISABETH LINS PONTES
CPF: 066.712.844-15
Brasileira, administradora,
casada, residente à Rua Ana
Camelo da Silva, 63 – Boa
Viagem – Recife – PE.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
GILDÁSIO EUDÓXIO MACEDO

Em test^o A da verdade

18 JAN. 2001

[Handwritten signature]
José Alberto Rocha - Tabelião

Emolumentos R\$ 1,39
TSNR R\$ 0,28
Total R\$ 1,67

3º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Visconde de Rio Branco, 210-A
Jaboatão - PE
Fone/Fax: 481-0971

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
MARIA ELISABETH LINS PONTES

Em test^o A da verdade

18 JAN. 2001

[Handwritten signature]
José Alberto Rocha - Tabelião

Emolumentos R\$ 1,39
TSNR R\$ 0,28
Total R\$ 1,67

3º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Visconde de Rio Branco, 210-A
Jaboatão - PE
Fone/Fax: 481-0971

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

[Handwritten mark]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

ALTEC INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.385.269/0001-18, com sede no Conjunto Industrial Multifábrica do Jaboatão dos Guararapes, Bolsão B, Galpão B-2, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.120-600, neste ato apresentada por sua sócia administradora abaixo assinada, **MARIA ELISABETH LINS PONTES**, casada, Administradora, portadora da cédula de identidade n. 761.265 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n. 066.712.844-15, residente e domiciliada à Rua Ana Camelo da Silva, n. 63, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-040, pelo presente instrumento particular de procuração e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Béis: **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 21.220 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.503.214-31; **VICTOR SOUZA SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 46.230 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.847.774-05; **MARIANA ANÍDIA SILVA MEDEIROS FÉLIX**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 27.001 OAB/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.990.904-40; **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 23.140 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.799.094-06; **DIEGO VIDAL WANDERLEY**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 65.512 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 445.462.968-43; **JADER AURÉLIO GOUVEIA LEMOS NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 25.265 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.377.794-66; **GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 68.227 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 131.594.594-03, todos residentes e domiciliados nesta cidade, integrantes do escritório PAURÁ ADVOCACIA, com sede na Estrada do Arraial, nº. 2483, 17º andar, Empresarial Quartier, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52051-380, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, no Livro Próprio "B", de nº. 16, às fls. 73, sob o nº. 2.614, aos quais **OUTORGA**, para agir em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, podendo, ainda, substabelecer.

Recife (PE), 4 de setembro de 2025.

ALTEC INDUSTRIAL LTDA
Maria Elisabeth Lins Pontes
CPF: 066.712.844-15

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
☎ (81) 97105.2636
www.pauraadv.com

🌐 company/paura-advocacia
📧 @paura.adv



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

HVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.577.961/0001-42, com sede na Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, n. 451, Sala 2, 1º andar, Curado, Recife/PE, CEP: 50.950-060, neste ato apresentada por seu sócio administrador abaixo assinado, **EDUARDO PONTES MACÊDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 6.834.912 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 047.796.284-07, residente e domiciliado à Rua Francisco da Cunha, n. 206, apt. 2901, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-04, pelo presente instrumento particular de procuração e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Béis: **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 21.220 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.503.214-31; **VICTOR SOUZA SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 46.230 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.847.774-05; **MARIANA ANÍDIA SILVA MEDEIROS FÉLIX**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 27.001 OAB/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.990.904-40; **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 23.140 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.799.094-06; **DIEGO VIDAL WANDERLEY**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 65.512 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 445.462.968-43; **JADER AURÉLIO GOUVEIA LEMOS NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 25.265 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.377.794-66; **GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 68.227 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº.131.594.594-03, todos residentes e domiciliados nesta cidade, integrantes do escritório PAURÁ ADVOCACIA, com sede na Estrada do Arraial, nº. 2483, 17º andar, Empresarial Quartier, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52051-380, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, no Livro Próprio "B", de nº. 16, às fls. 73, sob o nº. 2.614, aos quais **OUTORGA**, para agir em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, podendo, ainda, substabelecer.

Recife (PE), 4 de setembro de 2025.

HVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

Eduardo Pontes Macêdo
CPF: 047.796.284-07

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
☎ (81) 97105.2636
www.pauraadv.com

in company/paura-advocacia
@ @paura.adv



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

LUMETECH ILUMINAÇÕES E ENERGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.609.969/0001-25, com sede na Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, 451, Varzea, Recife/PE, CEP: 50950060, neste ato apresentada por sua administradora abaixo assinada, **MARIA ELISABETH LINS PONTES**, casada, Administradora, portadora da cédula de identidade n. 761.265 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n. 066.712.844-15, residente e domiciliada à Rua Ana Camelo da Silva, n. 63, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-040, pelo presente instrumento particular de procuração e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Béis: **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 21.220 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.503.214-31; **VICTOR SOUZA SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 46.230 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.847.774-05; **MARIANA ANÍDIA SILVA MEDEIROS FÉLIX**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 27.001 OAB/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.990.904-40; **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 23.140 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.799.094-06; **DIEGO VIDAL WANDERLEY**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 65.512 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 445.462.968-43; **JADER AURÉLIO GOUVEIA LEMOS NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 25.265 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.377.794-66; **GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 68.227 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº.131.594.594-03, todos residentes e domiciliados nesta cidade, integrantes do escritório PAURÁ ADVOCACIA, com sede na Estrada do Arraial, nº. 2483, 17º andar, Empresarial Quartier, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52051-380, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, no Livro Próprio “B”, de nº. 16, às fls. 73, sob o nº. 2.614, aos quais **OUTORGA**, para agir em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula “*ad judicium*”, para o foro em geral, podendo, ainda, substabelecer.

Recife (PE), 4 de setembro de 2025.

LUMETECH ILUMINAÇÕES E ENERGIA EIRELI

Maria Elisabeth Lins Pontes

CPF: 066.712.844-15

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
☎ (81) 97105.2636
www.pauraadv.com

🌐 company/paura-advocacia
📧 @paura.adv

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

LUMETRON ENERGIA E ILUMINAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.997.667/0001-97, com sede na Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, n. 451, Anexo 1, 1º andar, Curado, Recife/PE, CEP: 50.950-060, neste ato apresentada por seu sócio administrador abaixo assinado, **EDUARDO PONTES MACÊDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 6.834.912 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 047.796.284-07, residente e domiciliado à Rua Francisco da Cunha, n. 206, apt. 2901, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-04, pelo presente instrumento particular de procuração e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Béis: **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 21.220 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.503.214-31; **VICTOR SOUZA SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 46.230 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.847.774-05; **MARIANA ANÍDIA SILVA MEDEIROS FÉLIX**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 27.001 OAB/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.990.904-40; **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 23.140 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.799.094-06; **DIEGO VIDAL WANDERLEY**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 65.512 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 445.462.968-43; **JADER AURÉLIO GOUVEIA LEMOS NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 25.265 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.377.794-66; **GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 68.227 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº.131.594.594-03, todos residentes e domiciliados nesta cidade, integrantes do escritório PAURÁ ADVOCACIA, com sede na Estrada do Arraial, nº. 2483, 17º andar, Empresarial Quartier, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52051-380, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, no Livro Próprio "B", de nº. 16, às fls. 73, sob o nº. 2.614, aos quais **OUTORGA**, para agir em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, podendo, ainda, substabelecer.

Recife (PE), 4 de setembro de 2025.

LUMETRON ENERGIA E ILUMINAÇÃO EIRELI

Eduardo Pontes Macêdo
CPF: 06.997.667/0001-97

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
☎ (81) 97105.2636
www.pauraadv.com

in company/paura-advocacia
@ @paura.adv



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.455.878/0001-51, com sede na Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, n. 451, Parqtel, Curado, Recife/PE, CEP: 50.950-060, neste ato apresentada por seu sócio administrador abaixo assinado, **EDUARDO PONTES MACÊDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 6.834.912 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 047.796.284-07, residente e domiciliado à Rua Francisco da Cunha, n. 206, apt. 2901, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-04, pelo presente instrumento particular de procuração e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Béis: **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 21.220 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.503.214-31; **VICTOR SOUZA SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 46.230 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.847.774-05; **MARIANA ANÍDIA SILVA MEDEIROS FÉLIX**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 27.001 OAB/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.990.904-40; **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 23.140 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.799.094-06; **DIEGO VIDAL WANDERLEY**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 65.512 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 445.462.968-43; **JADER AURÉLIO GOUVEIA LEMOS NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 25.265 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.377.794-66; **GUILHERME OLIVEIRA PIMENTA URZEDO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 68.227 OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº.131.594.594-03, todos residentes e domiciliados nesta cidade, integrantes do escritório PAURÁ ADVOCACIA, com sede na Estrada do Arraial, nº. 2483, 17º andar, Empresarial Quartier, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52051-380, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, no Livro Próprio "B", de nº. 16, às fls. 73, sob o nº. 2.614, aos quais **OUTORGA**, para agir em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "ad judícia", para o foro em geral, podendo, ainda, substabelecer.

Recife (PE), 4 de setembro de 2025.

LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA LTDA

Eduardo Pontes Macêdo
CPF: 06.997.667/0001-97

Empresarial Quartier
Estrada do Arraial, 2.483 - 17º Andar
Tamarineira, Recife-PE, CEP: 52051-380

(81) 3877.3019
☎ (81) 97105.2636
www.pauraadv.com

in company/paura-advocacia
@ @paura.adv





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000440-64.2018.5.06.0004

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/05/2018

Valor da causa: R\$ 81.588,00

Partes:

RECLAMANTE: EDSON JOSE MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: vanessa freitas caldas

RECLAMADO: LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI

ADVOGADO: BRUNO LEONARDO FARIAS ARUEIRA

RECLAMADO: EDUARDO PONTES MACEDO

RECLAMADO: GILDAZIO EUDOXIO MACEDO

RECLAMADO: MARIA ELIZABETH LINS PONTES

ADVOGADO: BRUNO LEONARDO FARIAS ARUEIRA

RECLAMADO: LILIA DE SOUZA BATISTA

RECLAMADO: VINICIUS PONTES MACEDO

DEPOSITÁRIO: EDUARDO PONTES MACEDO

LEILOEIRO: RENATO GRACIE

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

ADVOGADO: JOAO MARCELO PEREIRA CAVALCANTI NEVES



MARCELO JOSE SANTANA DE ALBUQUERQUE <marcelo.albuquerque@trt6.jus.br>

**Sistema de Execuções - Criação do Leilão Judicial do dia 18/09/2025 -
Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial
Avançada**

1 mensagem

naoresponder.exepje@trt6.jus.br <naoresponder.exepje@trt6.jus.br>

20 de junho de 2025 às 00:06

Para: vararecife10@trt6.jus.br

Informamos a criação do Leilão Judicial de número 15/2025-Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada.

Leilão agendado para 18/09/2025 09:00.

O relatório do leilão segue anexo a esta mensagem.

Sistema EXEPJe - Mensagem Automática - Não responder

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

**Relatorio_Leilao_15_2025_Coordenadoria_de_Execuocoes_Reunidas,_Expropriacao_e_
Pesquisa_Patrimonial_Avançada.pdf**

20K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=0c05afb66a&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1835415673075475341&simpl=msg-f:18354156730754...> 1/1

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO JOSE SANTANA DE ALBUQUERQUE, em 20/06/2025, às 09:23:22 - e040fec

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIA FIGUEIREDO CARVALHEIRA, em 04/07/2025, às 14:29:20 - 30ecbc4



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:31

Número do documento: 25091018484986700000210225977

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018484986700000210225977>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:48:50



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Leilão Judicial nº 15/2025-Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada

Data do leilão: 18/09/2025 09:00

Leiloeiro: FLÁVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA

Endereço Eletrônico: www.hastaleilao.com.br

1: 0001045-89.2018.5.06.0010 - 10ª Vara do Trabalho do Recife

1.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 1297 - 7º Cartório - RECIFE/PE

Descrição: Prédio nº 451, situado na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, no bairro Curado, nesta cidade, conforme discriminado na certidão do 7º Registro de Imóveis do Recife, sob a Matrícula nº 1.297, de propriedade da pessoa jurídica executada ALTEC INDUSTRIAL LTDA – EPP (atual denominação de ALMEC EQUIPAMENTO ELÉTRICOS LTDA – CNPJ 35.385.269/0001-18).

Ônus/Observação: COMUNICAÇÃO DA HIPOTECA E DE ADITIVOS – Averbações sob nºs AV-01, AV-02, AV-03, AV-04, AV-05, AV-06, AV-07; COMUNICAÇÃO DO TERMO DE ARROLAMENTO averbado sob o nº AV-08. REGISTROS DE PENHORA sob nºs R-09, R-10, R-12, R-15, R-16, R-17, R-18 E R-19; AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE sob o nº AV-14. Todos da Matrícula nº 1.297 – 7º RGI Recife. Obs: os registros de penhora referem-se aos Processos nºs 0001620-50.2016.5.06.0016, 0000099-52.2016.5.06.0022, 0001045-89.2018.5.06.0010, 0000330-83.2019.5.06.0019 e 0000440-64.2018.5.06.0004, desta Justiça do Trabalho; e aos Processos de nºs 0016635-26.2011.4.05.8300, 0813438-49.2019.4.05.8300 (Processo Originário: 0800247-69.2017.4.05.8311) e 0800254-27.2018.4.05.8311T, da Justiça Federal de Pernambuco.

Proprietários:

LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI
CNPJ: 16.455.878/0001-51

Removido: Não

Localização: RUA POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE Número: 451
Bairro: VARZEA Cidade: RECIFE UF: PE
CEP: 50950-060

Quantidade: 1

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO JOSE SANTANA DE ALBUQUERQUE, em 20/06/2025, às 09:23:22 - e040fec

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCIA FIGUEIREDO CARVALHEIRA, em 04/07/2025, às 14:29:20 - 30ecbc4



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:31
Número do documento: 25091018484986700000210225977
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018484986700000210225977>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:48:50

Percentual da Penhora: 100,00%
Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 3.500.000,00
Valor Total Penhorado: R\$ 3.500.000,00
Data Avaliação: 29/05/2023
Data Penhora: 29/05/2023
Ordem da Penhora: 1

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

Extraído em: 20/06/2025 00:05



Documento assinado eletronicamente por MARCELO JOSE SANTANA DE ALBUQUERQUE, em 20/06/2025, às 09:23:22 - e040fec
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/2506200923204090000088607322?instancia=1>
Número do processo: 0001045-89.2018.5.06.0010
Número do documento: 2506200923204090000088607322



Documento assinado eletronicamente por MARCIA FIGUEIREDO CARVALHEIRA, em 04/07/2025, às 14:29:20 - 30ecbc4
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/2507041427577970000089006473?instancia=1>
Número do processo: 0000440-64.2018.5.06.0004
Número do documento: 2507041427577970000089006473



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:31
Número do documento: 25091018484986700000210225977
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018484986700000210225977>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:48:50



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001045-89.2018.5.06.0010

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/10/2018
Valor da causa: R\$ 127.002,95

Partes:

RECLAMANTE: WILSON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: Pedro Henrique Tenorio e Silva
ADVOGADO: HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES
ADVOGADO: BRUNNA CAROLINA ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO: LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI
ADVOGADO: BRUNO LEONARDO FARIAS ARUEIRA
RECLAMADO: EDUARDO PONTES MACEDO
RECLAMADO: ALTEC INDUSTRIAL LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO: MARIA ELIZABETH LINS PONTES
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB)
ADVOGADO: ROBERTA PONTES CAULA REIS
LEILOEIRO: FLAVIA PEREIRA BONNA





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 COORDENADORIA DE EXECUÇÕES REUNIDAS, EXPROPRIAÇÃO E PESQUISA
 PATRIMONIAL AVANÇADA
ATOrd 0001045-89.2018.5.06.0010
 RECLAMANTE: WILSON CARLOS DOS SANTOS
 RECLAMADO: LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI E OUTROS (2)

Processo: 0001045-89.2018.5.06.0010

Exequente(s): WILSON CARLOS DOS SANTOS, CPF: 038.581.184-

51

Advogado(s) do(s) Exequente(s): BRUNNA CAROLINA ARAUJO
 TEIXEIRA, OAB: 32883
 HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES, OAB: 24269
 Pedro Henrique Tenorio e Silva, registrado(a) civilmente como PEDRO HENRIQUE
 TENORIO E SILVA, OAB: 31886

Executado(s): LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI, CNPJ:
 16.455.878/0001-51; EDUARDO PONTES MACEDO, CPF: 047.796.284-07; ALTEC
 INDUSTRIAL LTDA - EPP, CNPJ: 35.385.269/0001-18

Advogado(s) do(s) Executado(s): BRUNO LEONARDO FARIAS
 ARUEIRA, OAB: 37507

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) Coordenador (a) da
Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada
 - COEXP, Dr(a). **JULIANA LYRA BARBOSA**, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos
 este edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) leiloeiro(a) abaixo indicado
 (a), devidamente autorizado(a) por este juízo, promoverá a alienação, por
ARREMATACÃO PÚBLICA - apenas na modalidade eletrônica -com fulcro no Ato
 Conjunto TRT6-GP/CRT nº 8/2025, a iniciar-se após a publicação do presente Edital de
 Praça no **DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional** (<https://comunica.pje.jus.br/>) e a
 subsequente disponibilização do lote na plataforma digital do(a) leiloeiro(a) abaixo
 especificado(a); e a encerrar-se em sessão, de forma virtual, a ser realizada no dia **18/09**
/2025, com início às **09:00h** (horário local) e com transmissão em tempo real, disponível
 no *site* (plataforma eletrônica)*1 de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) designado(a),
 em praça única, do(s) bem(ns) abaixo especificado(s) e penhorado(s) nos presentes
 autos, a quem oferecer maior lance, observando o **percentual de lance mínimo de 50%**
para bens móveis, e, 60% para bens imóveis, calculados sobre o valor da avaliação do



bem penhorado. O percentual de lance mínimo não vincula ou pressupõe o deferimento do lance apresentado, ainda que supere o valor mínimo pré-estabelecido. A sessão para fechamento do leilão inicia-se no dia e horário acima especificados e termina com o apregoamento do último Edital de Praça (sem previsão de horário), observando, preferencialmente, o ordenamento crescente da numeração das Varas participantes do pregão, por meio dos respectivos lotes/processos designados para a pauta dinâmica gerida pelo Sistema EXE-PJe. O(A) licitante poderá ofertar os lances eletrônicos prévios e também de forma automática - na plataforma do(a) leiloeiro(a) - até o momento anterior ao encerramento do lote, mediante uso de login e senha, individual e confidencial, obtidos após cadastro pessoal, gratuito e intransferível, previamente homologado junto ao site do(a) respectivo(a) leiloeiro(a). O(A) interessado(a) em participar do leilão deverá concluir cadastro no sítio informado pelo(a) respectivo(a) leiloeiro(a) oficial, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao início da sessão, preenchendo os dados cadastrais e fazendo o *upload* dos documentos solicitados no site do leiloeiro, sob pena de não ser efetivada _ em tempo hábil _ a validação do cadastro efetuado. É obrigação do(a) licitante manter os seus dados cadastrais sempre atualizados. Será admitido - antes do encerramento da sessão de leilão - o repasse (reapregoamento) de lotes não arrematados, caso haja solicitação de licitante interessado. A sessão de leilão na modalidade exclusivamente eletrônica deverá observar o disposto no Ato Conjunto TRT6-GP/CRT nº 8/2025. O arrematante deverá efetuar, com diligência, o pagamento dos valores integrais do lance e da comissão do(a) leiloeiro(a) a título de 5% (cinco por cento) obtidos sobre o valor da arrematação e, em seguida, comprovar todos os pagamentos devidos até o primeiro dia útil subsequente à ciência do deferimento do lance, sob pena de perder o sinal e os bens retornarem a leilão judicial. O arrematante/alienante ficará isento dos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa. Ficarão subrogados no bem arrematado os débitos de natureza não tributária que constarem expressamente do edital, conforme artigo 130 do CTN e 122 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

É responsabilidade do licitante a verificação de possíveis débitos condominiais do imóvel objeto de penhora, independente de diligências porventura realizadas pelo juízo ou pelo leiloeiro designado junto às administrações condominiais.

Leilão Judicial no 15/2025-Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada

Data do leilão: 18/09/2025 09:00

Leiloeiro: FLÁVIO ALEXANDRE ALVES DA COSTA E SILVA

Endereço Eletrônico: www.hastaleilao.com.br



1: 0001045-89.2018.5.06.0010 - 10a Vara do Trabalho do Recife

1.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 1297 - 7o Cartório - RECIFE/PE

Descrição: Prédio nº 451, situado na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, no bairro Curado, nesta cidade, conforme discriminado na certidão do 7o Registro de Imóveis do Recife, sob a Matrícula no 1.297, de propriedade da pessoa jurídica executada ALTEC INDUSTRIAL LTDA – EPP (atual denominação de ALMEC EQUIPAMENTO ELÉTRICOS LTDA – CNPJ 35.385.269/0001-18).

Ônus/Observação: COMUNICAÇÃO DA HIPOTECA E DE ADITIVOS – Averbações sob nos AV-01, AV-02, AV-03, AV-04, AV-05, AV-06, AV-07; COMUNICAÇÃO DO TERMO DE ARROLAMENTO averbado sob o no AV-08. REGISTROS DE PENHORA sob nos R-09, R-10, R-12, R-15, R-16, R-17, R-18 E R-19; AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE sob o no AV-14. Todos da Matrícula no 1.297 – 7o RGI Recife. Obs: os registros de penhora referem-se aos Processos nos 0001620-50.2016.5.06.0016, 0000099-52.2016.5.06.0022, 0001045-89.2018.5.06.0010, 0000330-83.2019.5.06.0019 e 0000440-64.2018.5.06.0004, desta Justiça do Trabalho; e aos Processos de nos 0016635-26.2011.4.05.8300, 0813438-49.2019.4.05.8300 (Processo Originário: 0800247-69.2017.4.05.8311) e 0800254-27.2018.4.05.8311T, da Justiça Federal de Pernambuco.

Proprietários: LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI CNPJ: 16.455.878/0001-51

Removido: Não

Localização: RUA POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE Número: 451

Bairro: VARZEA Cidade: RECIFE UF: PE

CEP: 50950-060

Quantidade: 1

Percentual da Penhora: 100,00%

Valor Unitário (% Penhorado): R\$ 3.500.000,00

Valor Total Penhorado: R\$ 3.500.000,00

Data Avaliação: 29/05/2023

Data Penhora: 29/05/2023

Ordem da Penhora: 1

Anexo(s) do bem:

Não há anexos cadastrados para este bem

O presente edital segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho ou por servidor(a) da Secretaria da COEXP, abaixo identificado(a), por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho.

RECIFE/PE, 17 de julho de 2025.



VALMA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por VALMA FONSECA DE OLIVEIRA, em 17/07/2025, às 11:16:15 - c03231c
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/25071711153941400000089390943?instancia=1>
Número do processo: 0001045-89.2018.5.06.0010
Número do documento: 25071711153941400000089390943



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:31
Número do documento: 25091018483783500000210225978
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018483783500000210225978>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:48:38



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
22ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
ATOrd 0000099-52.2016.5.06.0022
RECLAMANTE: AGAPITO MORAES LUGO FILHO
RECLAMADO: LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI E OUTROS (1)

DESPACHO

Foi inicialmente nomeado o leiloeiro **Diogo Mattos Dias Martins** para a realização do leilão. Contudo, a praça foi sustada (ID f76c656), tendo em vista os termos da Resolução Administrativa TRT n. 26/2017 e suas alterações, nos artigos 4o e 5o, C/C Ofício TRT6-CRT N.º 113/2024, que veda ao Juízo a indicação de Leiloeira(o), facultando ao Exequente tal indicação.

O exequente, espontaneamente, apresentou requerimento indicando o mesmo leiloeiro, Sr. Diogo Mattos (id 0e81ca1).

Diante do exposto e considerando que a indicação pelo exequente corresponde ao leiloeiro já previamente nomeado, e não havendo objeção quanto à sua atuação, **defiro a nomeação de Diogo Mattos Dias Martins para prosseguir com o leilão do bem penhorado.**

Determino que o bem penhorado vá à praça, observadas as cautelas legais pertinentes.

Comunique-se ao Setor de Hasta Pública e intime-se os interessados.

RECIFE/PE, 09 de setembro de 2024.

REGINA MAURA MACIEL LEMOS
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: REGINA MAURA MACIEL LEMOS - Juntado em: 09/09/2024 19:16:46 - a5b0abb
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24090911321007800000080431480?instancia=1>
Número do processo: 0000099-52.2016.5.06.0022
Número do documento: 24090911321007800000080431480





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
22ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
ATOrd 0000099-52.2016.5.06.0022
RECLAMANTE: AGAPITO MORAES LUGO FILHO
RECLAMADO: LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a5b0abb proferido nos autos.

DESPACHO

Foi inicialmente nomeado o leiloeiro **Diogo Mattos Dias Martins** para a realização do leilão. Contudo, a praça foi sustada (ID f76c656), tendo em vista os termos da Resolução Administrativa TRT n. 26/2017 e suas alterações, nos artigos 4o e 5o, C/C Ofício TRT6-CRT N.º 113/2024, que veda ao Juízo a indicação de Leiloeira(o), facultando ao Exequente tal indicação.

O exequente, espontaneamente, apresentou requerimento indicando o mesmo leiloeiro, Sr. Diogo Mattos (id 0e81ca1).

Diante do exposto e considerando que a indicação pelo exequente corresponde ao leiloeiro já previamente nomeado, e não havendo objeção quanto à sua atuação, **defiro a nomeação de Diogo Mattos Dias Martins para prosseguir com o leilão do bem penhorado.**

Determino que o bem penhorado vá à praça, observadas as cautelas legais pertinentes.

Comunique-se ao Setor de Hasta Pública e intime-se os interessados.

RECIFE/PE, 09 de setembro de 2024.

REGINA MAURA MACIEL LEMOS
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: REGINA MAURA MACIEL LEMOS - Juntado em: 09/09/2024 19:17:46 - 958a3f2
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24090919164684900000080456882?instancia=1>
Número do processo: 0000099-52.2016.5.06.0022
Número do documento: 24090919164684900000080456882





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
22ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
PROCESSO: 0000099-52.2016.5.06.0022

TERMO DE COMPROMISSO - LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

NOME DO LEILOEIRO: DIOGO MATTOS DIAS MARTINS

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

PORTADOR DO R.G/U.F.: 6.586.208 SDS-PE

CPF: 110.097.507-12

PARA CADASTRO E ACESSO AO PJE – (Jus Postulandi – Perito/Interprete)

ENDEREÇO: AV GOV. AGAMENON MAGALHAES, Nº 4779, SALA 903, ILHA DO LEITE, RECIFE-PE. CEP: 50.070-160

MATRÍCULA NA JUCEPE: 381

PORTARIA JUCEPE: 032/2009

TELEFONE (S): 81 3061-0818 / 3132.5966 e 9.9699-6535 (whatsapp)

SITE: WWW.INOVALEILAO.COM.BR

E-MAILS: DIOGO@INOVALEILAO.COM.BR / DIOGOMDM@GMAIL.COM

INSTAGRAM: @DIOGOMARTINSLEILOEIRO

FACEBOOK: DIOGO MARTINS – LEILOEIRO

CANAL NO YOUTUBE: INOVA LEILÃO – DIOGO MARTINS LEILOEIRO

CADASTRADO JUNTO A CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Na qualidade de Leiloeiro Público Oficial, DECLARA, através do presente Termo de Compromisso, estar ciente de suas obrigações e responsabilidades, comprometendo-se neste ato ao fiel cumprimento da legislação aplicável no exercício da função pública conferida.

DIOGO MATTOS DIAS MARTINS

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Mais informações:
(81) 3132.5966 | www.inovaleilao.com.br
ou acesse nossas redes sociais



/DiogoMartinsLeiloeiro



Documento assinado eletronicamente por JOSE AUGUSTO NOGUEIRA GOMES, em 05/11/2024, às 07:32:31 - 884d6a6
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24110507320830400000082143610?instancia=1>
Número do processo: 0000099-52.2016.5.06.0022
Número do documento: 24110507320830400000082143610

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:31

Número do documento: 25091018482475500000210225982

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018482475500000210225982>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:48:25





AO EXCELENTÍSSIMO(A) DR.(A) SR.(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº: 0000099.52.2016.5.06.0022
RECLAMANTE: AGAPITO MORAES LUGO FILHO
RECLAMADO: LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI E OUTROS

DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, Leiloeiro Público, vem respeitosamente perante Vossa Excelência agradecer a nomeação/confiança depositada em meu trabalho, requerer a juntada do **TERMO DE COMPROMISSO DE LEILOEIRO**.

Termos em que, pede

JUNTADA

Recife, 04 de Novembro de 2024.

DIOGO MATTOS DIAS MARTINS:11009750712
 Assinado de forma digital por DIOGO MATTOS DIAS MARTINS:11009750712
 Dados: 2024.11.04 11:25:13 -03'00'

DIOGO MATTOS DIAS MARTINS
Leiloeiro Público

Mais informações:
 (81) 3132.5966 | www.inovaleilao.com.br
 ou acesse nossas redes sociais



[/DiogoMartinsLeiloeiro](#)



Documento assinado eletronicamente por JOSE AUGUSTO NOGUEIRA GOMES, em 05/11/2024, às 07:32:31 - 5d84c61
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/2411050732226970000082143615?instancia=1>
 Número do processo: 0000099-52.2016.5.06.0022
 Número do documento: 2411050732226970000082143615

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:31
 Número do documento: 25091018482475500000210225982
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018482475500000210225982>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:48:25





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
22ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
ATOrd 0000099-52.2016.5.06.0022
RECLAMANTE: AGAPITO MORAES LUGO FILHO
RECLAMADO: LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI E OUTROS (1)

DESPACHO

Em face da petição da parte autora indicando o leiloeiro, vá o bem penhorado à hasta pública, com a alienação direta.

Intimem-se.

RECIFE/PE, 04 de junho de 2025.

REGINA MAURA MACIEL LEMOS
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por REGINA MAURA MACIEL LEMOS, em 04/06/2025, às 13:13:37 - dc46d46
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/25060314125162600000088033509?instancia=1>
Número do processo: 0000099-52.2016.5.06.0022
Número do documento: 25060314125162600000088033509



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:31
Número do documento: 25091018482475500000210225982
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018482475500000210225982>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:48:25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
22ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
ATOrd 0000099-52.2016.5.06.0022
RECLAMANTE: AGAPITO MORAES LUGO FILHO
RECLAMADO: LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc46d46 proferido nos autos.

DESPACHO

Em face da petição da parte autora indicando o leiloeiro, vá o bem penhorado à hasta pública, com a alienação direta.

Intimem-se.

RECIFE/PE, 04 de junho de 2025.

REGINA MAURA MACIEL LEMOS

Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por REGINA MAURA MACIEL LEMOS, em 04/06/2025, às 13:14:37 - 43d0cc4
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/2506041313374860000088073142?instancia=1>
Número do processo: 0000099-52.2016.5.06.0022
Número do documento: 2506041313374860000088073142



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:31
Número do documento: 25091018482475500000210225982
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018482475500000210225982>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:48:25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
22ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
ATOrd 0000099-52.2016.5.06.0022
RECLAMANTE: AGAPITO MORAES LUGO FILHO
RECLAMADO: LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI E OUTROS (1)

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DIRETA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

22ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

ATOrd 0000099-52.2016.5.06.0022

RECLAMANTE: AGAPITO MORAES LUGO FILHO

ADVOGADO: Áurea da Silva Cavalcanti Batista (OAB PE 25141-D)

RECLAMADO: LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI

RECLAMADO: ALTEC INDUSTRIAL LTDA – EPP

TERCEIRO INTERESSADO: 7 REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA
DE RECIFE – PE

**EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DIRETA com AUTORIZAÇÃO
JUDICIAL**

(EXCLUSIVAMENTE ONLINE)

O(A) Exmo(a). Juiz(a) da 22ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE/PE, nos termos do artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), torna público que será realizada **ALIENAÇÃO JUDICIAL DIRETA ONLINE do (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do Leiloeiro Oficial DIOGO MATTOS DIAS MARTINS**, credenciado(a) junto este Regional Trabalhista, por meio do site <https://www.inovaleilao.com.br> conforme § 1º, do art. 880, do CPC: “O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de



pagamento, as garantias e a comissão...”, o que se faz mediante as seguintes DIRETRIZES:

OBJETO (S) DA ALIENAÇÃO:

Prédio nº 451, edificado no lote de terreno único nº 14-A, resultante do remembramento dos lotes de terreno próprio nºs 01, 02, 03, 04 e 14 da quadra I, componente do Loteamento Centro Urbano do Curado-CUC, situado na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, no bairro Curado, nesta cidade, com uma área construída de 1657,83m², composta de: 03 depósitos, 03 caixas de escada, 02 circulações, 01 vestíbulo-hall, 01 portaria, 02 vestiários, 05 sanitários+banho, 05 sanitários, 04 banheiros, 01 copa-bar, 09 salas, 01 salão, e elementos complementares 01 obra de arte e 12 vagas para veículos, tendo o referido terreno uma área total de 3124,96m².

OBS.: Bem já penhorado nos processos: 0016635-26.2011.4.05.8300, da 22ª Vara Federal; 0800247-69.2017.4.05.8311, da 11ª Vara Federal; e, 0001620-50.2016.5.06.0016, da 16ª Vara do Trabalho do Recife (02ª Vara do Trabalho de Jaboatão/PE).

Localização do bem: Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 451, no bairro Curado, Recife/PE

Valor da Avaliação: : R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Data da Penhora: 25/08/2022

Fiel Depositário: Sem Fiel Depositário

Restrições à Arrematação: sem restrições

Valor da Execução: 235.391,63

Leiloeiro Oficial Designado: Diogo Mattos Dias Martins

Site do Leiloeiro Oficial Designado: <http://www.inovaleilao.com>.

br



Matrícula do imóvel: Registrado no 7 Registro de Imóveis do Recife, sob o nº 1.297. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 32.135, do 4º Registro de Imóveis da Capital.

OBSERVAÇÕES DA MATRÍCULA:

AV01 - Hipoteca em 1º Grau em favor do Banco do Nordeste do Brasil;

AV02 - Hipoteca em 2º Grau em favor do Banco do Nordeste do Brasil;

AV03 - Aditivo de Cédula de Crédito Industrial em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A;

AV04 - Aditivo de Cédula de Crédito Industrial em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A;

AV05 - Aditivo de Cédula de Crédito Industrial em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A;

AV06 - Aditivo de Cédula de Crédito Industrial em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A;

AV07 - Aditivo de Cédula de Crédito Industrial em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A;

AV08 - Termo de Arrolamento solicitado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, instruído pela Relação de Bens e Direitos para Arrolamento em nome do sujeito passivo ALMEC ILUMINAÇÃO LTDA;

R09 - Penhora oriunda da 22º Vara Federal do Recife, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo 0016638-26.2011.4.05.8300;

R10 - Penhora oriunda da 29ª Vara Federal de Pernambuco, extraído dos autos da ação de execução Fiscal - Processo nº 0813438-49.2019.4.05.8300, que tramita na 11ª Vara Federal de Pernambuco - Processo Originário nº 0800247-69.2017.4.05.8311 em trâmite na 29ª Vara Federal, da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE.

R12 - Penhora oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão/PE, extraído dos autos do processo 0001620-50.2016.5.06.0016, em que figura como credora RAQUEL C. S. L.; devedores ALTEC INDUSTRIA LTDA - EPP e LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELLI;



AV14 – Indisponibilidade oriunda do processo 0001217-84.2016.5.06.0015, que tramita na 15ª Vara do Trabalho do Recife/PE – a indisponibilidade de bens em nome de ALTEC INDUSTRIAL LTDA – EPP;

R15 – Penhora oriunda do Juízo da 30ª Vara Federal de Pernambuco, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0800254-27.2018.4.05.8311, em que figura como credora: UNIÃO; devedores: ALTEC INDUSTRIAL LTDA – EPP;

R16 – Penhora expedida pelo Juízo da 22ª Vara do Trabalho do Recife/PE, extraído dos autos da ação trabalhista – rito ordinário nº 0000099-52.2016.5.06.0022, figurando como reclamante: AGAPITO M. L.F.; e como reclamado: LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI E OUTROS;

R17 – Penhora expedido pelo Juízo da 10ª Vara do Trabalho do Recife/PE, extraída dos autos do processo nº 0001045-89.2018.8.06.0010, em que figura como reclamante: Wilson C. D. S.; reclamado: LUMITRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI E OUTROS;

R18 – Penhora expedida pelo Juízo da 19ª Vara do Trabalho do Recife/PE, extraída dos autos do processo Atord 0000330-83.2019.5.06.0019, figurando como reclamante: ANA C. P.; e reclamado: ALTEC INDUSTRIAL LTDA – EPP;

R19 – Penhora expedido pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Recife, extraídos dos autos da ação nº 0000440-64.2018.5.06.0004, em que figura como reclamante: EDSON J. M. P.; e reclamados: LUMITRON INDUSTIRAL ENERGIA EIRELI E OUTROS;

R20 – Penhora oriunda do Juízo da Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais, extraído dos autos da ação nº 0000331-98.2019.5.06.0009, em que figura como exequete: JOSE V. D. S., e executado: ALTEC INDUSTRIAL LTDA;

2. FASES DA ALIENAÇÃO e PERCENTUAIS DE PREÇO MÍNIMO:
Serão realizadas Sessões on line sucessivas de tentativa de venda, com os seguintes parâmetros:

2.a) 1ª SESSÃO, dia 01/10/2025, com fechamento às 10:00h: a partir do valor da avaliação;

2.b) 2ª SESSÃO, dia 08/10/2025, com fechamento às 10:00h: a partir do valor equivalente a 60% da avaliação;

2.c) 3ª SESSÃO, dia 15/10/2025, com fechamento às 10:00h: a partir do valor equivalente a 40% da avaliação;

2.d) Em todas as Fases será oportunizado com transparência e igualdade de condições a participação dos (as) interessados (as) que tenham cadastro homologado, conforme regramento contido no item 5. deste Edital.

As propostas deverão ser realizadas até o horário estabelecido para fechamento de cada Sessão;

2.e) As Sessões de Alienação Diretas supracitadas serão realizadas com transmissão ao vivo, em tempo real. E, para viabilizar o fechamento da Sessão no horário marcado, o Leiloeiro DIOGO MATTOS DIAS MARTINS dará início à transmissão NO HORÁRIO estabelecido, informando antes do fechamento as principais regras do certame e procederá ao fechamento da Sessão online no horário designado neste Edital, levando para os autos a última melhor proposta que tenha sido registrada até a finalização de cada Sessão.

Obs.1: Qualquer proposta que tenha sido eventualmente registrada após o horário de fechamento da Sessão será desconsiderada e excluída do Sistema do Leiloeiro, que certificará como vencedora a proposta realizada apenas dentro do parâmetro temporal estabelecido neste Edital.

Obs.2: Se ocorrer qualquer problema técnico na transmissão mencionada no item 2, a), não haverá prejuízo à validade do ato, podendo o fechamento do certame ocorrer exclusivamente por meios informáticos, sendo dispensada em caso de impossibilidade, a transmissão do vídeo e áudio do leiloeiro, uma vez que a disputa finda em hora marcada e considerando que os participantes tem a obrigação de conhecer todas as regras deste Edital.



3. AMPLA DIVULGAÇÃO, CONDIÇÕES DE VENDA, COMISSÃO DO (A) LEILOEIRO (A):

3.a) Após a publicação deste Edital no Diário Eletrônico da Justiça, o Leiloeiro Oficial dará ampla publicidade à Alienação em seu site, e demais meios de ampla divulgação, como em jornal de grande circulação;

3.b) As propostas serão consideradas à vista, e devem ser pagas através de guia de depósito judicial;

3.c) A comissão devida ao Leiloeiro Oficial é de 5% sobre o valor da alienação, e deve ser paga pelo (a) adquirente em guia de depósito judicial apartada, diversa do lance/proposta.

4.d) Eventuais propostas nos autos de oferta parcelada, nos termos do art. 895, do CPC, poderão ser apreciadas pelo Juízo, desde que não haja proposta a vista na Sessão de Alienação e desde que respeitado preço mínimo de pelo menos 40% da avaliação. A apresentação de proposta deve ser feita ao Leiloeiro até a finalização da Sessão de Alienação Direta, observando o preço mínimo estabelecido, o qual submeterá para apreciação do Juízo. A aceitação da proposta dependerá de deferimento judicial em qualquer caso.

4. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA, SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO, BAIXAS E ISENÇÕES:

4.a) A alienação por iniciativa particular é forma originária de aquisição da propriedade, equiparando-se em seus efeitos à alienação em Hasta Pública. Sendo assim o arrematante/adquirente ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art.130, parágrafo único do CTN). Assim como haverá a baixa de qualquer gravame em matrícula imobiliária, sem ônus ao (à) comprador (a), abrangendo penhoras, indisponibilidades, arrestos, averbações oriundas de outras ações, hipotecas e equivalentes. Cabe ao (à) adquirente, todavia, a responsabilidade pagar os emolumentos cartoriais de transferência, demais custos com regularização da área, como com desmembramentos, se for o caso, além do ITBI, como requisito para registro da Carta de Alienação, a ser expedida no momento processual oportuno.

4.b) Eventuais débitos condominiais podem ser sub-rogados no preço, nos termos do art. 908 do CPC. Todavia, caso a sub-rogação não ocorra total ou parcialmente, após rateio e em razão do pagamento de créditos preferenciais, serão de responsabilidade do(a) adquirente os valores não sub-rogados, salvo provimento jurisdicional obtido em ação própria. Sendo assim o (a) interessado (a) deverá apurar o valor condominial devido junto à administração/Síndico.

Este edital tem força de ofício em favor do (a) interessado (a) para esse fim.

4.c) Em caso de veículos, serão baixados (as) por ordem do Juízo aos órgãos competentes as multas, licenciamento, IPVA, gravames e demais ônus que sejam anteriores a alienação, ou seja, o adquirente receberá o bem livre de ônus e gravames.

4.d) Em caso de alienação fiduciária, se o entendimento do Juízo for o de penhorar os direitos do devedor fiduciante, a descrição do bem indicará e o saldo devedor deve estar indicado no Edital, para que o arrematante/adquirente possa ser responsabilizado na assunção da dívida do devedor fiduciante, sob pena de nulidade da venda. E caso o entendimento seja diverso, de não responsabilizar o comprador pela dívida, o saldo devedor não precisa constar do Edital, todavia a intimação do credor fiduciário deve ser observada para a eficácia do ato.

5. CADASTRO E HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

5.a) Para participar da alienação, o(a) proponente deverá estar cadastrado(a) e homologado(a) no site <https://www.inovaleilao.com.br>, e também em sistema do Tribunal, se existir e estiver ou vier a estar previsto em normas internas.

5.,b) O (A) licitante, caso já não possua cadastro previamente habilitado no site do Leiloeiro Oficial e do Tribunal, no prazo de pelo menos 48h antes do fechamento de cada Sessão da Alienação Judicial Direta, responsabilizando-se pela veracidade dos documentos anexados, e sob as penas da lei, sendo pessoa física, deverá fornecer cópias digitalizadas do CPF, RG, comprovante de residência, e comprovante de estado civil (certidão de nascimento, ou certidão de casamento, com ou sem averbação do divórcio ou separação, ou documento que comprove a união estável), e, se pessoa jurídica, contrato social ou equivalente e ultimas alterações ou contrato consolidado, cartão CNPJ, RG, CPF e comprovante de residência do (s) representante (s) legal (is) da empresa; documentos estes que deverão ser anexados via sistema/site, quando do seu cadastramento no site do Leiloeiro Oficial. O login do (a) interessado (a) no site do leiloeiro só será liberado após a conferência da



documentação acima mencionada. Liberação de cadastros realizados após esse prazo poderão ser atendidas até a data da Sessão a depender da disponibilidade do Leiloeiro e de sua equipe em conferir os documentos apresentados e liberar o login do (a) interessado (a). O (A) licitante só estará plenamente habilitado se também providenciar no mesmo prazo homologação perante o sistema de cadastro de licitantes do Tribunal, se existir. Uma vez feito o cadastro e estando este homologado, não há necessidade de novo cadastramento e homologação para as demais Sessões de Alienação que se seguirem, salvo se houver alteração em quaisquer dos sistemas de cadastramento que importem na necessidade de recadastramento ou caso supervenientemente o cadastro do (a) licitante precise ser revalidado em caso de pendência ou alteração.

5.c) Na hipótese de inexistência ou descontinuidade de sistema de cadastro de licitantes do Tribunal ou em caso de se estabelecer em normas ou regulamentos a necessidade de cumprimento de outras exigências cadastrais, diversas das anteriormente estabelecidas, poderá o Leiloeiro, sempre que entender necessário, estabelecer a necessidade de habilitação prévia para a participação em cada Sessão de Alienação, para os fins de verificar a adequação do cadastro do licitante às exigências cadastrais vigentes ao tempo da realização de cada Sessão.

6. CERTIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

6.a) O Leiloeiro certificará nos autos o resultado de cada Sessão. Em caso de alienação positiva, e após a homologação judicial, o Leiloeiro enviará para a conta de e-mail cadastrada do (a) adquirente as guias de depósito judiciais referentes ao valor proposto e à comissão do leiloeiro, tendo este (a) prazo de pagamento de 2 dias úteis após expedição das guias ou outro prazo que o Juízo fixar na decisão homologatória.

6.b) O Leiloeiro também certificará nos autos acerca da segunda maior proposta que tenha sido ofertada, para os devidos fins.

7. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO:

7.a) Conforme o art. 880, §2º, do CPC, a alienação será formalizada por Termo/Auto nos autos, com a assinatura do(a) juiz(a), do(a) exequente, do(a) adquirente e, se presente, do(a) executado(a). O termo será confeccionado com o auxílio do Leiloeiro Oficial, que assinará o documento e colherá as assinaturas do (a) adquirente, e do (s) exequente (s), podendo esta subscrição se dar através do (a) (s) advogado (a) (s) deste (s) e em seguida o remeterá à Vara, para que seja assinado pelo Juízo.



7.b) Após a assinatura do Termo/Auto de Alienação, com as intimações de Estilo, e tendo decorrido o prazo legal de impugnação (art. 903,§2º, CPC), será expedida: CARTA DE ALIENAÇÃO e MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE, nos casos de bem imóvel; ou MANDADO/ORDEM DE ENTREGA, nos casos de bem móvel.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

8.a) A venda deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Leiloeiro Oficial, qual seja: <https://www.inovaleilao.com.br>, e respeitada a publicidade de todos os atos inerentes à venda, gozando o (a) Leiloeiro (a) de fé de ofício no tocante à certificação das circunstâncias em que realizada, e devendo ser advertidos os (as) proponentes de que serão considerados, nesse procedimento, equiparados aos arrematantes para todos os fins de Direito;

8.b) O prazo de publicação do Edital e intimações legais, conforme art. 889, do CPC, é de pelo menos 5 dias úteis de antecedência para a primeira Sessão de Alienação eletrônica designada;

8.c) O arrematante/adquirente remissos estarão sujeitos às penalidades legais (art. 987 CPC, art. 358, CP, e demais normas aplicáveis à espécie);

8.d) Pelo presente, fica(m) desde logo INTIMADA(S) A(S) PARTE (S), NA(S) PESSOA(S) DE SEU(S) ADVOGADO(S), bem como demais interessados, credores e cônjuge do (a) executado (a), se houver, caso não seja(m) localizado(a)s para a intimação pessoal.

Este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça e no sítio eletrônico mantido pelo (a) leiloeiro (a), em conformidade com a lei; e) Quaisquer dúvidas podem ser sanadas com o Leiloeiro DIOGO MATTOS DIAS MARTINS e sua equipe pelos seguintes canais de comunicação: WhatsApp (81) 3061-0808, TELEFONE (81) 31325966 ou pelo e-mail contato@inovaleilao.com.br

RECIFE/PE, 28 de agosto de 2025.

IEMMY CRISTIANO MADUREIRA



Documento assinado eletronicamente por JEMMY CRISTIANO MADUREIRA, em 28/08/2025, às 09:32:24 - c2a42c6
<https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/25082716504991300000090881753?instancia=1>
Número do processo: 0000099-52.2016.5.06.0022
Número do documento: 25082716504991300000090881753



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:31
Número do documento: 25091018482475500000210225982
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018482475500000210225982>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:48:25

Devedor	Classificação	Credor	CNPJ/CPF	Descrição da garantia	Endereço	Cidade	UF	CEP	Moeda	Valor	Origem	Regime de Vencimento
ALTEC	Garantia real	Banco do Nordeste do Brasil	07.237.373/0192-20	Imóvel industrial no Conjunto Multifabril do Jaboatão e benfeitoria; Descrição: Lote de terreno próprio, n.º 02, no bolsão B, que mede 538, 87 m2, sito no Conjunto Industrial e Multifabril do Jaboatão – CIMJ, que corresponde a fração ideal de 0,239835 da área total de 22,4690 hectares, da Fazenda Duas Unas; Localização: Jaboatão dos Guararapes – PE; Título de Propriedade: Escritura Pública de Compra e Venda em Solução de Promessa de Compra e Venda, data de aquisição: 16 de setembro de 1996; Registro Imobiliário: n.º R1-42527, fls.19, livro 2-ID 1, Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jaboatão dos Guararapes – PE	Praça Murilo Borges, nº 1	Fortaleza	CE	60035-210	Real	3.623.983,87	CCI 35.385.269	Vencido

3.623.983,87



Devedor	Classificação	Credor	Moeda	Valor	Origem	Regime de Vencimento
LUMETRON	FISCAL	Estado de Pernambuco	Real	R\$ 4.296.667,53	ICMS	Inscrito em dívida ativa
LUMETRON	FISCAL	União Federal	Real	R\$ 4.166.280,91	Tributos federais	Inscrito em dívida ativa
LUMETRON	FISCAL	União Federal	Real	R\$ 2.052.888,58	Previdenciário	Inscrito em dívida ativa
LUMETRON	FISCAL	União Federal	Real	R\$ 37.732,27	Multas trabalhistas	Inscrito em dívida ativa
LUMETRON	FISCAL	União Federal	Real	R\$ 615.892,34	FGTS	Inscrito em dívida ativa
				R\$ 11.169.461,63		



Devedor	Classificação	Credor	CNPJ/CPF	Endereço	Cidade	UF	CEP	Moeda	Valor	Origem	Regime de Vencimento
LUMETRON	Quirografário	AUDAX ELETRONICS LTDA	17.465.544/0001-83	Rua Humaita, 109 Vila Coneição	Diadema	SP	09912-200		R\$ 7.708,36	N F 128 03/20	Vencido
LUMETECH	Quirografário	BAHIANA DISTRIB. GÁS	46.395.687/0001-51	Av Mascarenhas de Morais. 2414	Recife	PE	50950-060		R\$ 15.225,37	Acordo Nfs	Vencido
LUMETECH	Quirografário	BAIHANA DISTRIBUIDORA DE GÁS	46.395.687/0001-51	Av Mascarenhas de Morais. 2414 Imbiribeira	Recife	PE	50950-060		R\$ 15.225,37	Acordo de vá	Vencido
LUMETRON	Quirografário	CENTRUM – FIDIC	17.213.074/0001-09	Rua Antonio Lumarck,128 B. Viagem	Recife	PE	51020-350		R\$ 175.937,90	Descontos de	Vencido
LUMETECH	Quirografário	COMERCIAL SAFRA		ROD. BR101 Sul Km 70 Galpão La V	Recife	PE	50790-640		R\$ 159.650,00	NF 22147/ NF 22481	Vencido
LUMETECH	Quirografário	COMERCIAL SAFRA	12.988.833/0001-91	ROD. BR101 Sul Km 70 Galpão La V CEASA	Recife	PE	50790-640		R\$ 159.650,00	NF 22147 224	Vencido
LUMETRON	Quirografário	DAYCOVAL	62.232.889/0001-90	Av Paulista, nº1793 Bela Vista	São Paulo	SP	01311-200		R\$ 177,149,56	Descontos de	Vencido
LUMETRON	Quirografário	GALVANISA	11.678.299/0001-54	Est. Vicinal de Nova Cruz, 1000 Sta Rita	Igarassu	PE	63620-856		R\$ 56.267,00	Notas Fiscais	Vencido
LUMETRON	Quirografário	GALVANISA	11.678.299/0001-54	Est. Vicinal de Nova Cruz, 1000 Sta Rita	Igarassu	PE	63620-856		R\$ 56.278,00	Galvanizaçã	Vencido
LUMETECH	Quirografário	KAP FOMENTO COMERCIAL	29.335.397/0001-54	R Rua Vinte de Janeiro, 805 B. Viagem	Recife	PE	51130-120		R\$ 24.343,00	Descontos de	Vencido
LUMETECH	Quirografário	MERCADADOS Ltda	01.677.833/0001-54	Rua Itaari, 80 Imbirireira	Recife	PE	51200-080		R\$ 35.278,00	serviço conta	Vencido
LUMETRON	Quirografário	MERCODADOS LTDA	01.677.833/0001-54	Ru a Itacari, 80 Imbiribeira	Recife	PE	51200-080		R\$ 35.278,00	Serviço Conta	Vencido
LUMETRON	Quirografário	PHILIPS LIGHTTING ILUMINAÇÃO LTDA				SP			R\$ 7.452,05	N F 26557 12	Vencido
LUMETECH	Quirografário	UL CERTIFICADORA	04.830.102/0001-95	Av. Eng Luiz Carlos Berrine, 105 24º andar	São Paulo	SP	04571-010		R\$ 35.422,92		Vencido
LUMETECH	Quirografário	UL do BRASIL	04.830.102/0001-95	Av. Eng Luiz Carlos Berrine, 105 24º andar	São Paulo	SP	04571-010		R\$ 35.500,00	Certificado de	Vencido

R\$ 819.215,97



Devedor	Classificação	Credor	CNPJ/CPF	Endereço	Cidade	UF	CEP	Moeda	Valor	Origem	Regime de Vencimento
LUMETRON	TRABALHISTA	Agapito Moraes Lugo Filho	455.933.704-78	Rua Expedicionário Inácio Gomes, 40 Beberibe	Recife	PE	52130-301	Real	215.166,01	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Alams Nogueira dos Santos	934.083.744-49	Rua Belo Jardim,25 Lote 3 Paratibe	Paulista	PE	53417-120	Real	80.197,62	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Almir Pereira da Silva	031.678.944-58	Av Dantas Barreto,11 Bela Vista	Moreno	PE	54800-970	Real	42.253,54	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Ana Claudia Pantaleão	066.075.104-69	Rua Tres, 42 apto208 Vila Rica	Jaboatão	PE	54100-715	Real	67.869,68	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Anailson Francisco dos Santos	007.843.014-33	Rua Vinte e Nove,146 Caetés II	Abreu e Lima	PE	53540-380	Real	66.308,00	sentença	Vencido
LUMETECH	TRABALHISTA	Diogo Noranha Xavier da Silva	086.895.884-00	Rua Ulisses Viana de Souza,76 Tejipió	Recife	PE	50.920-451	Real	163.667,92	valor da causa	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Edmilson da Silva Costa	447.870.574-72	Rua Nova Corrente, 1104 Arruda	Recife	PE	52120-310	Real	85.822,10	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Edson José Marques Pereira	283.079.764-72	Rua Francisco Santiago,547	Paulista	PE	53403-141	Real	130.039,06	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Eliel Antonio dos Santos	035.127.234-89	Rua João. 28 Santo Aleixo	Jaboatão	PE	541400-20	Real	82.756,18	valor da causa	Vencido
LUMETECH	TRABALHISTA	Elisandro Rufino da Silva dos Santos	078.639.784-00	Rua das Gaivotas, 55 Curado 1	Jaboatão	PE	54.240-000	Real	38.674,00	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Hamilton Valeriano da Silva	709.339.604-68	Rua 4ª Trav Alto Sto Aleixo,46	Jaboatão	PE	54120-083	Real	47.794,62	sentença	Vencido
LUMETECH	TRABALHISTA	Jailson José da Silva	057.870.294-02	Rua Eduardo Henrique, 3 Curado	Jaboatão	PE	54220-560	Real	48.210,50	valor da causa	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	João Pedro Vicente	255.884.354-00	Rua 12, 45 Caetés II,	Abreu e Lima	PE	53530-290	Real	134.492,65	valor da causa	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Jorge José da Silva	669.998.124-20	Rua Cristália 191 Jordão	Recife	PE	51250-120	Real	70.472,92	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	José Higino Epifano	278.312.804-72	Rua BR de Loreto, 101	Camaragibe	PE	54786-210	Real	31.482,78	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	José Marcos Pereira da Cunha	044.944.304-39	Rua Paulo Belence, 90 Engenho Velho	Jaboatão	PE	54150-100	Real	20.346,73	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	José Robson de Arruda Victor	864.226.854-91	Rua Ligia, 112 Jardim Brasil	Olinda	PE	53290-220	Real	17.041,69	sentença	Vencido
HVS	TRABALHISTA	José Ulisses dos Santos Oliveira	686.731.404-04	Rua Cachoeira, 234 Janga	Paulista	PE	53437-070	Real	22.008,90	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	José Vicente da Silva	038.167.004-03	Rua Sanilopes, 37 Várzea	Recife	PE	50740-640	Real	32.114,12	sentença	Vencido



LUMETRON	TRABALHISTA	Jucélio da Silva Lima	057.677.224-04	Rua Lauro Muller, 04 Aldeia	Camaragibe	PE	54786-200	Real	67.869,68	sentença	Vencido
LUMETECH	TRABALHISTA	Márcio Ribeiro da Silva	344.559.654-40	Rua Manoel Antonio Ferreira, 187 Jequiá	Recife	PE	50.771-520	Real	35.422,92	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Maria Cristina de Lima Pereira	033.712.764-65	Av. UM 405 Ap205 Bl18 Curado IV	Jaboatão	PE	54270-090	Real	35.241,45	sentença	Vencido
LUMETECH	TRABALHISTA	Moisés Nunes da Silva	389.542.814-00	Rua Girassol, 09	Moreno	PE	548000-000	Real	114.755,52	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Paulo Cesar de Oliveira	697.984.514-49	Rua Corumbá, 42 Candeias	Jaboatão	PE	54430-200	Real	61.171,15	valor da causa	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Paulo Gabriel da Silva	072.327.624-29	Rua Damasqueiro, 37 Torreões	Recife	PE	50640-650	Real	60.417,43	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Rebeca Carolina da Silva Pereira	064.367.174-98	Rua Praia do Sol, 24 Barra Jangada	Jaboatão	PE	54470-290	Real	35.411,71	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Romildo Gomes dos Santos	345.458.914-20	Rua do Celeiro, 191 Timbi	Camaragibe	PE	54750-000	Real	39.471,17	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Severino Antônio da Silva	197.518.424-68	Rua Filipinas, 290 Pau Amarelo	Paulista	PE	53433-210	Real	87.532,91	sentença	Vencido
HVS	TRABALHISTA	Vanielle Fernandes de Olkiveira	097.242.114-95	Rua Anibal Portela, 185 F jardim S.Paulo	Recife	PE	50910-230	Real	30.198,25	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Viviane da Silva Barbosa	043.897.524-30	Rua Dois, Bl-23 Apto 108 Curado	Jaboatão	PE	54220-050	Real	9.443,33	sentença	Vencido
LUMETRON	TRABALHISTA	Wanderson Matias da Silva	089.459.724-80	Rua Agripino de Freitas, 413	Jaboatão	PE	54100-230	Real	54.785,15	sentença	Vencido

2.028.439,69



Composição		Base:
Classe de Crédito - Lei 11.101/2005	BRL	Valor
Trabalhista	R\$ 2.028.439,69	
Garantia Real	R\$ 3.623.983,87	
Quirografário	R\$ 819.215,97	
ME e EPP	R\$ -	
Não Sujeito	R\$ -	
Fiscal	R\$ 11.169.461,63	
Subordinado	R\$ -	
Ilíquido	R\$ -	
Total	R\$ 17.641.101,16	-

Esta Lista de Credores foi elaborada com base nas informações financeiras, econômicas, jurídicas e contábeis disponíveis à época de sua elaboração e poderá sofrer alterações em razão de futuras conciliações.



**FLUXO DE CAIXA
ANO 2025**

Fluxo de Caixa	setembro	outubro	novembro	dezembro	TOTAL
ENTRADAS	266.794	523.389	411.326	400.000	1.601.510
Vls a Receber	266.794	223.047	110.984	0	600.826
Faturado	276.902	223.047	110.984	0	610.934
Vencidos	15.000	0	0	0	15.000
(-) Vinculados a Bancos	0	0	0	0	0
(-) GC Factoring	25.108	0	0	0	25.108
Vls a Faturar	0	300.342	300.342	400.000	1.000.684
SAÍDAS	168.373	246.897	246.897	251.818	913.985
Vls a Pagar	168.373	196.680	196.680	219.818	781.551
Normal	60.270	60.270	60.270	60.270	241.080
Em Atraso	0	0	0	0	0
Novas aquisições	108.103	136.410	136.410	159.548	540.471
Impostos Ref. Valores a Faturar	0	50.217	50.217	32.000	132.434
Saldo de caixa	98.421	276.492	164.429	148.182	687.525
Amortização de dívida	0	0	0	0	-6.471.640
SALDO FINAL DE CAIXA	98.421	276.492	164.429	148.182	-5.784.115



RELAÇÃO DE EMPREGADOS
MÊS DE COMPETÊNCIA: AGO/2025

L

Nome	RG	CPF	Cargo/Função	Salário	Verbas Indenizatórias e outras Parcelas a que tem direito	Valores Pendentes	Total
MANOEL MACIEL DA SILVA	2.760.338 PE	492.748.214-68	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	R\$ 7.435,00			
FRANCISCO BENEDITO CAVALCANTI	7.500.868 PB	634.820.537-15	VIGIA	R\$ 2.244,55			
ANTONIO XAVIER DA SILVA	2.217.325 PE	499-424.414-68	ALMOXARIFE	R\$ 2.185,69			
IVONETE MARIA PEREIRA SA SILVA	2.888.256 PE	472.283-184-04	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.703,06			
JADSON JOSÉ DE OLIVEIRA	2.604.069 PE	529.854.314-68	PORTEIRO NOTURNO	R\$ 2.244,55			
ROGÉRIO DA SIVA RIBEIRO	7.163.385 PE	084.889.814-14	OPERADOR DE MÁQUINA	R\$ 2.000,00			
ROBERTO JOSÉ VICENTE	3.050.274 PE	780.144.174-53	AJUDANTE	R\$ 1.552,98			
EMERSON JOSE DE OLIVEIRA	6.868.122 PE	083.848.344-58	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.522,98			
PAULO PEREIRA ALVES	1.719.282 PE	266.518.744-20	AJUDANTE	R\$ 1.522,98			
DIANA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA	10.208.980 PE	713.037.754-25	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.522,98			



LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



Extrato do período

01/08/2025 a 31/08/2025

Saldo inicial do período	R\$ 0,14
Total de entradas	+ R\$ 144.951,48
Total de saídas	- R\$ 144.928,64
Saldo final do período	R\$ 22,98

Transações

31/08/2025 Saldo do dia R\$ 22,98

Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 900,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 900,00
Pgto QR Code Pix	COMERCIAL CASA ...	05.359.030/0001-02	- R\$ 6,05

30/08/2025 Saldo do dia R\$ 29,03

Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 125,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 130,00
Pgto QR Code Pix	COMERCIAL CASA ...	05.359.030/0001-02	- R\$ 15,00
Pgto QR Code Pix	COMERCIAL CASA ...	05.359.030/0001-02	- R\$ 148,80
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 150,00
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 700,00

29/08/2025 Saldo do dia R\$ 737,83

Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 100,00
Transf Pix enviada	ROBERTO JOSE VIC...	780.144.174-53	- R\$ 350,00

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 1 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32
Número do documento: 25091018520033400000210226013
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



Transf Pix enviada	Severino Anastacio d...	267.800.034-68	- R\$ 300,00
Transf Pix enviada	FERREMIG SERVICO...	02.117.003/0001-35	- R\$ 650,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 2.000,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 1,00
Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 40,00
Pgto QR Code Pix	YAPAY PAGAMENTO...	14.338.304/0001-78	- R\$ 103,24
Transf Pix enviada	Thaiza Rodrigues de ...	139.012.974-80	- R\$ 440,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 700,00
Transf Pix enviada	B E MORATO DA SIL...	38.112.847/0001-30	- R\$ 340,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 340,00

28/08/2025

Saldo do dia **R\$ 20,07**

Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 1.500,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 1.520,00
Transf Pix enviada	ROSIVALDO CORREI...	848.104.404-00	- R\$ 10,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 40,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 50,00
Pgto QR Code Pix	PIX Marketplace	10.573.521/0001-91	- R\$ 137,32
Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 70,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 200,00
Transf Pix enviada	BERNARDO JOSE M...	277.305.064-91	- R\$ 80,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 80,00
Pgto QR Code Pix	MONTE FARMA LTDA	03.740.975/0001-44	- R\$ 43,77
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 50,00

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 2 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32
Número do documento: 25091018520033400000210226013
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 180,00
27/08/2025			Saldo do dia R\$ 181,16
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 60,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 10,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 15,00
Transf Pix enviada	FERNANDO JOSE U...	710.849.834-00	- R\$ 1.880,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 2.000,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 1,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 50,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 50,00
Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 40,00
Transf Pix enviada	GEORGE ALESSAND...	869.188.504-15	- R\$ 120,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 200,00
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 80,00
26/08/2025			Saldo do dia R\$ 85,16
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 800,00
Transf Pix enviada	LEONARDO ALVES F...	052.079.364-17	- R\$ 500,00
Transf Pix enviada	EDINALDO INACIO ...	895.724.914-15	- R\$ 100,00
Transf Pix enviada	JOSE LUIZ DE SOUZ...	577.708.754-04	- R\$ 200,00
Transf Pix recebida	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	+ R\$ 1.590,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 90,00
Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 50,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 50,00

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 3 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32
Número do documento: 25091018520033400000210226013
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



25/08/2025			Saldo do dia R\$ 5,16
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 65,00
Transf Pix enviada	EDMUNDO S. DE LI...	49.572.859/0001-64	- R\$ 601,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 630,00
Transf Pix enviada	PALMA PARAFUSOS...	09.026.535/0001-06	- R\$ 243,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 200,00
Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 50,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 100,00
24/08/2025			Saldo do dia R\$ 34,16
Transf Pix enviada	Diana Maria Oliveira ...	713.037.754-25	- R\$ 103,20
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 100,00
23/08/2025			Saldo do dia R\$ 37,36
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 350,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 300,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 500,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 500,00
Transf Pix enviada	Ricardo Brito Campos	055.693.164-50	- R\$ 30,00
22/08/2025			Saldo do dia R\$ 117,36
Transf Pix enviada	BRUNO LEONARDO...	049.725.914-12	- R\$ 1.000,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 500,00
Transf Pix enviada	Maria Elisabeth Lins P...	066.712.844-15	- R\$ 13.000,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 5,00

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 4 de 15

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32

Número do documento: 25091018520033400000210226013

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

Num. 215968923 - Pág. 4



LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 8.200,00
Transf Pix enviada	Paula Vieira Alves	080.196.174-26	- R\$ 450,00
Transf Pix enviada	MOISES NUNES DA ...	389.542.814-00	- R\$ 425,00
Transf Pix enviada	MOISES NUNES DA ...	389.542.814-00	- R\$ 1.000,00
Transf Pix enviada	ROBERTO JOSE VIC...	780.144.174-53	- R\$ 350,00
Transf Pix enviada	COMIL COVER SAN...	00.653.149/0001-70	- R\$ 551,25
Transf Pix enviada	MADEIREIRA NEVES...	39.895.174/0001-03	- R\$ 5.500,00
Transf Pix recebida	LACTRON S A	27.906.258/0001-08	+ R\$ 30.000,00
Transf Pix enviada	Carlos Antonio de M...	083.217.484-06	- R\$ 32,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 45,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 130,00
Transf Pix enviada	ROBERTO JOSE VIC...	780.144.174-53	- R\$ 43,00
Transf Pix enviada	WANDSON RODRIG...	038.489.174-83	- R\$ 110,00
Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 50,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 500,00
Transf Pix enviada	17.982.567 JOSE DA...	17.982.567/0001-03	- R\$ 300,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 300,00
21/08/2025			Saldo do dia R\$ 8,61
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 2.700,00
Compra no débito	COMERCIAL CASA ...		- R\$ 180,55
Pagamento da fatura	Cora SCFI	37.880.206/0001-63	- R\$ 1.325,85
Transf Pix enviada	FERREMIG SERVICO...	02.117.003/0001-35	- R\$ 90,00
Transf Pix enviada	LEONARDO ALVES F...	052.079.364-17	- R\$ 300,00

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 5 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32
Número do documento: 25091018520033400000210226013
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



Transf Pix enviada	LUCAS DE FAUSTO ...	081.472.124-96	- R\$ 1.189,21
Transf Pix enviada	Severino Anastacio d...	267.800.034-68	- R\$ 300,00
Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 40,00
Compra no débito	RaiaDrogasilSA		- R\$ 25,88
Transf Pix enviada	ALUMIPLAST COME...	53.742.607/0001-03	- R\$ 833,00
Boleto pago	Evolnet Telecom Ltda	08.433.186/0001-84	- R\$ 307,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 100,00
Transf Pix enviada	A C DO NASCIMEN...	56.984.739/0001-30	- R\$ 10.629,67
Transf Pix enviada	NORAL NORDESTE ...	05.651.892/0001-04	- R\$ 3.890,00
Transf Pix recebida	GC - FACTORING F...	07.208.532/0001-68	+ R\$ 21.917,56

20/08/2025

Saldo do dia **R\$ 2,21**

Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 5,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 5,00
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 43,00
Transf Pix enviada	Eduardo Pereira da S...	051.815.654-09	- R\$ 25,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 50,00
Transf Pix enviada	FERREMIG SERVICO...	02.117.003/0001-35	- R\$ 650,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 650,00
Boleto pago	Banco Santander Bra...	90.400.888/0001-42	- R\$ 95,16
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 10,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 50,00
Transferência recebida	Eduardo Pontes Mac...	047.796.284-07	+ R\$ 1,00
Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 180,00

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 6 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32
Número do documento: 25091018520033400000210226013
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 200,00
Transf Pix enviada	MICHELLE ALBUQU...	103.470.004-95	- R\$ 529,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 500,00

19/08/2025

Saldo do dia **R\$ 63,37**

Transf Pix enviada	LUCAS DE FAUSTO ...	081.472.124-96	- R\$ 500,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 500,00
Transf Pix enviada	C4 TRANSPORTE, L...	42.986.169/0001-02	- R\$ 510,00
Compra no débito	MULTIPOSTOS		- R\$ 14,00
Transf Pix enviada	EDINALDO INACIO ...	895.724.914-15	- R\$ 70,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 600,00
Transf Pix enviada	RENASCER MERCA...	07.264.693/0001-79	- R\$ 744,63
Transf Pix recebida	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	+ R\$ 744,63
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 744,63
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 700,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 100,00
Transf Pix recebida	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	+ R\$ 2,00
Bloqueio judicial	Maria Elisabeth Lins P...	30.609.969/0001-25	- R\$ 119,35

18/08/2025

Saldo do dia **R\$ 119,35**

Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 2.438,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 10,00
Pagamento da fatura	Cora SCFI	37.880.206/0001-63	- R\$ 1.894,03
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 1.024,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 4.000,00

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 7 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32
Número do documento: 25091018520033400000210226013
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



Transf Pix enviada	MOISES NUNES DA ...	389.542.814-00	- R\$ 425,00
Transf Pix enviada	MOISES NUNES DA ...	389.542.814-00	- R\$ 1.000,00
Transf Pix recebida	Lactron S A	27.906.258/0001-08	+ R\$ 11.441,00
Pagamento da fatura	Cora SCFI	37.880.206/0001-63	- R\$ 570,60
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 137,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 150,00
Transf Pix enviada	ITAGUARY AGENCIA...	69.907.541/0001-02	- R\$ 86,24
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 90,00
17/08/2025			Saldo do dia R\$ 3,22
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 290,00
Transf Pix enviada	LEONARDO ALVES F...	052.079.364-17	- R\$ 100,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 380,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 50,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 40,00
16/08/2025			Saldo do dia R\$ 23,22
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 140,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 150,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 250,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 250,00
15/08/2025			Saldo do dia R\$ 13,22
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 450,00
Transf Pix recebida	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	+ R\$ 50,00

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 8 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32

Número do documento: 25091018520033400000210226013

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 460,00
Transf Pix enviada	JOSE LUIZ DE SOUZ...	577.708.754-04	- R\$ 200,00
Transf Pix enviada	ANA CLAUDIA ALEX...	019.249.754-59	- R\$ 1.000,00
Transf Pix enviada	ROBERTO JOSE VIC...	780.144.174-53	- R\$ 350,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 2.400,00
Transf Pix enviada	LEONARDO ALVES F...	052.079.364-17	- R\$ 100,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 100,00
Transf Pix enviada	HIPERMETAL COME...	08.151.219/0001-01	- R\$ 2.500,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 2.470,00

14/08/2025

Saldo do dia **R\$ 53,22**

Pgto QR Code Pix	COMERCIAL CASA ...	05.359.030/0001-02	- R\$ 153,88
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 200,00
Transf Pix enviada	Maria Elisabeth Lins P...	066.712.844-15	- R\$ 13.400,00
Transf Pix enviada	ROBERTO FERNAN...	509.010.444-15	- R\$ 400,00
Transf Pix enviada	RESTAURANTE BAR ...	08.353.628/0001-82	- R\$ 529,00
Pagamento da fatura	Cora SCFI	37.880.206/0001-63	- R\$ 2.000,00
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 700,00
Transf Pix enviada	MOISES NUNES DA ...	389.542.814-00	- R\$ 425,00
Transf Pix enviada	MOISES NUNES DA ...	389.542.814-00	- R\$ 1.000,00
Transf Pix enviada	FERNANDO JOSE U...	710.849.834-00	- R\$ 1.626,10
Transf Pix recebida	EDILSON ARAUJO S...	665.959.914-20	+ R\$ 20.000,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 80,00
Pgto QR Code Pix	SURF TELECOM SA	10.455.746/0001-43	- R\$ 45,00

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 9 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32
Número do documento: 25091018520033400000210226013
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 50,00
13/08/2025			Saldo do dia R\$ 2,20
Transf Pix enviada	Diana Maria Oliveira ...	713.037.754-25	- R\$ 51,60
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 50,00
Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 40,00
Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 40,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 48,00
Pgto QR Code Pix	RAIA DROGASIL S A	61.585.865/0606-42	- R\$ 29,73
Transf Pix enviada	B E MORATO DA SIL...	38.112.847/0001-30	- R\$ 340,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 340,00
12/08/2025			Saldo do dia R\$ 65,53
Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 40,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 100,00
Pagamento da fatura	Cora SCFI	37.880.206/0001-63	- R\$ 930,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 50,00
Pagamento da fatura	Cora SCFI	37.880.206/0001-63	- R\$ 50,00
11/08/2025			Saldo do dia R\$ 935,53
Pgto QR Code Pix	IFOOD COM AGEN...	14.380.200/0001-21	- R\$ 105,88
Transf Pix recebida	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	+ R\$ 500,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 2.974,00
Transferência enviada	Indiana Artefatos De ...	71.679.229/0001-42	- R\$ 1.488,00
Transf Pix recebida	EDILSON ARAUJO S...	665.959.914-20	+ R\$ 5.000,00

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 10 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32
Número do documento: 25091018520033400000210226013
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 40,00
Transf Pix recebida	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	+ R\$ 40,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 540,00
10/08/2025			Saldo do dia R\$ 543,41
Transf Pix enviada	Diana Maria Oliveira ...	713.037.754-25	- R\$ 51,60
Pgto QR Code Pix	UBER DO BRASIL TE...	17.895.646/0001-87	- R\$ 37,78
Pgto QR Code Pix	UBER DO BRASIL TE...	17.895.646/0001-87	- R\$ 28,46
Pgto QR Code Pix	COMERCIAL CASA ...	05.359.030/0001-02	- R\$ 133,70
Compra no débito	LIVEX COMBUSTIVEL		- R\$ 69,00
09/08/2025			Saldo do dia R\$ 863,95
Compra no débito	LIVEX COMBUSTIVEL		- R\$ 299,90
Pgto QR Code Pix	UBER DO BRASIL TE...	17.895.646/0001-87	- R\$ 60,48
Compra no débito	OFICINA DO SABOR		- R\$ 141,30
Compra no débito	TASQUINHA DO TIO		- R\$ 359,15
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 110,00
Transf Pix enviada	ROBERTO JOSE VIC...	780.144.174-53	- R\$ 43,00
Transf Pix enviada	ROBERTO JOSE VIC...	780.144.174-53	- R\$ 350,00
Transf Pix recebida	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	+ R\$ 2.000,00
Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 40,00
08/08/2025			Saldo do dia R\$ 267,78
Transf Pix recebida	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	+ R\$ 240,00
Compra no débito	SABOR GUARARAPES		- R\$ 35,90

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 11 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32
Número do documento: 25091018520033400000210226013
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



Pgto QR Code Pix	SURF TELECOM SA	10.455.746/0001-43	- R\$ 45,00
Transf Pix enviada	Carlos Antonio de M...	083.217.484-06	- R\$ 32,00
Compra no débito	PAPIC PAPELARIA		- R\$ 79,00
Transf Pix enviada	EDINALDO INACIO ...	895.724.914-15	- R\$ 80,00
Compra no débito	TREVO SUPERMERC...		- R\$ 70,03
Desbloqueio judicial	Maria Elisabeth Lins P...	30.609.969/0001-25	+ R\$ 259,65
Desbloqueio judicial	Maria Elisabeth Lins P...	30.609.969/0001-25	+ R\$ 57,27

07/08/2025Saldo do dia **R\$ 52,79**

Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 220,00
Compra no débito	CARREFOUR COME...		- R\$ 25,08
Compra no débito	PIZZA HUT - SHOPPI...		- R\$ 28,90
Compra no débito	MARALCO COMER...		- R\$ 41,80
Compra no débito	HOPE HAMBURGUE...		- R\$ 79,00
Compra no débito	DON JOBIN		- R\$ 6,00
Pgto QR Code Pix	CARREFOUR COME...	45.543.915/0001-81	- R\$ 14,00
Pgto QR Code Pix	LOTO SHOPPING LT...	03.488.428/0001-13	- R\$ 108,00
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 200,00
Transf Pix enviada	JOSE LUIZ DE SOUZ...	577.708.754-04	- R\$ 250,00
Transf Pix enviada	GERSON OTAVIO D...	004.131.088-80	- R\$ 350,00
Transf Pix enviada	GALVAMAR GALVA...	27.569.954/0001-76	- R\$ 3.630,75
Transf Pix recebida	Maria Elisabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 5.000,00
Transf Pix recebida	Maria Elisabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 1,00
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 5,00

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 12 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32
Número do documento: 25091018520033400000210226013
<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4

**06/08/2025**Saldo do dia **R\$ 10,32**

Pgto QR Code Pix	COMERCIAL CASA ...	05.359.030/0001-02	- R\$ 94,42
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 100,00
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 280,00
Transf Pix enviada	PERNAMBUCO DIST...	26.843.412/0001-87	- R\$ 440,00
Transf Pix recebida	LACTRON S A	27.906.258/0001-08	+ R\$ 88,00
Transf Pix enviada	ALUMIPLAST COME...	53.742.607/0001-03	- R\$ 3.217,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 3.850,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 1,00
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 40,00

05/08/2025Saldo do dia **R\$ 42,74**

Pgto QR Code Pix	PIX Marketplace	10.573.521/0001-91	- R\$ 65,58
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 50,00
Transf Pix enviada	EZEQUIAS PITAGOR...	091.934.204-39	- R\$ 100,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 100,00
Boleto pago	Claro Sp Ddd 11		- R\$ 56,08
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 100,00

04/08/2025Saldo do dia **R\$ 14,40**

Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 600,00
Transf Pix enviada	INCOMTUBO INDUS...	10.311.817/0001-34	- R\$ 468,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 1.000,00
Transf Pix recebida	Maria Elizabeth Lins P...	066.712.844-15	+ R\$ 1,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 50,00

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 13 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32

Número do documento: 25091018520033400000210226013

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



Transf Pix enviada	B E MORATO DA SIL...	38.112.847/0001-30	- R\$ 340,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 340,00
02/08/2025			Saldo do dia R\$ 31,40
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 300,00
Transf Pix enviada	Diana Maria Oliveira ...	713.037.754-25	- R\$ 103,20
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 500,00
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 600,00
Compra no débito	TREVO SUPERMERC...		- R\$ 95,71
01/08/2025			Saldo do dia R\$ 430,31
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 200,00
Reserva de Limite para C...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	- R\$ 1.000,00
Transf Pix enviada	Maria Elisabeth Lins P...	066.712.844-15	- R\$ 10.000,00
Transf Pix enviada	ROBERTO JOSE VIC...	780.144.174-53	- R\$ 43,00
Transf Pix enviada	ROBERTO JOSE VIC...	780.144.174-53	- R\$ 280,00
Transf Pix enviada	RESTAURANTE BAR ...	08.353.628/0001-82	- R\$ 529,00
Transf Pix enviada	MOISES NUNES DA ...	389.542.814-00	- R\$ 425,00
Transf Pix enviada	MOISES NUNES DA ...	389.542.814-00	- R\$ 1.000,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 172,00
Transf Pix enviada	EDUARDO PONTES ...	047.796.284-07	- R\$ 3.680,00
Transf Pix recebida	Lactron S A	27.906.258/0001-08	+ R\$ 17.712,37
Pgto QR Code Pix	C A A PEDROSA E FI...	70.178.165/0001-33	- R\$ 36,00
Transf Pix enviada	ROBERTO JOSE VIC...	780.144.174-53	- R\$ 17,20
Resgate de Reserva de Li...	Cartão de Crédito	37.880.206/0001-63	+ R\$ 100,00

Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 14 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32
Número do documento: 25091018520033400000210226013
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

CNPJ 30.609.969/0001-25

Agência: 0001 - Conta: 4835581-4



Cora SCFI - CNPJ 37.880.206/0001-63

Ouvidoria: 0800 591 2431 dias úteis, de segunda à sexta, das 9:00 às 18:00

Extrato gerado no dia 04/09/2025 às 14:09

pág 15 de 15



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:32

Número do documento: 25091018520033400000210226013

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018520033400000210226013>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:52:00

Num. 215968923 - Pág. 15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.577.961/0001-42
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
30/04/1987

NOME EMPRESARIAL
HVS ENGENHARIA ENERGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(81) 3125-6500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/04/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
Omissão De Declarações

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/08/2025** às **11:07:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.609.969/0001-25
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
04/06/2018

NOME EMPRESARIAL
LUMETECH ILUMINACAO E ENERGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
27.40-6-02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos
27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

NÚMERO
451

COMPLEMENTO

CEP
50.950-060

BAIRRO/DISTRITO
VARZEA

MUNICÍPIO
RECIFE

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUMETECH@LUMETECH.COM.BR

TELEFONE
(81) 2137-3871

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/06/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/08/2025** às **11:02:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 02 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA: "LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA LTDA."**

EDUARDO PONTES MACÊDO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de agosto de 1983, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 6.834.912, expedida pela SSP-PE, e CPF (MF) sob nº 047.796.284-07, residente e domiciliado à Rua Francisco da Cunha, nº 206, Apartamento 2901, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife/PE, CEP: 51.020-041, Sócio único da Sociedade Limitada de nome empresarial **LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202043187, com sede à Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 451, Parqtel, no bairro do Curado, CEP: 50.950-060, na cidade do Recife-PE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF (CNPJ) sob nº 16.455.878/0001-51, resolve por este ato, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

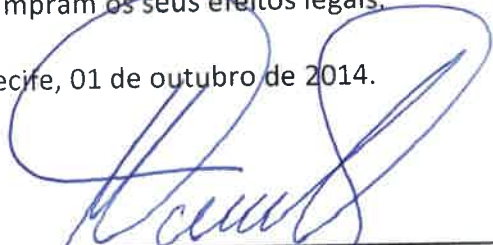
Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a Denominação Social a ser "**LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA EIRELI**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo desta Sociedade, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Cláusula 3ª – Firma ato contínuo a solicitação de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, conforme ato separado.


O titular lavra este instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para que se cumpram os seus efeitos legais.

Recife, 01 de outubro de 2014.



EDUARDO PONTES MACÊDO
CPF (MF) nº 047.796.284-07


André Luz Batista Monteiro
OAB/PE 804-B


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/10/2014
SOB Nº: 20148141935
Protocolo: 14/814193-5
Empresa: 26 2 0204318 7
LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA
LTDA



ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL


Maria da Conceição dos Santos
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1100.2

CONTSERV LTDA (81) 3125-6500



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0A23.A06F.D7D6.3E14
Célido gerada em 17/10/2017 11:13:19
PROTOCOLO SIARCO 17/894153-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ALTEC INDUSTRIAL LTDA
NIRE 26.2.0062614-2
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA; DN: cn=ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA, o=JUCEPE, ou=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ou=GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
c=BR; Date: 2017.10.20 16:42:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE, PE

ARQUIVADO EM 17/10/2017 11:13:19

AUTENTICIDADE 0A23.A06F.D7D6.3E14

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0A23A06FD7D63E14>

Recife, 17 de outubro de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 305.649.564-49 - EUCLIDES JOSÉ DE PAULA BA
Data - 20/10/2017 04:16:42
Código de Autenticação 0A23.A06F.D7D6.3E14
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0A23A06FD7D63E14>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0062614-2
Nº PROTOCOLO 17894153-0 PROTOCOLADO 17/10/2017 às 11:13
Nº ARQUIVAMENTO 20178941530 ARQUIVADO 17/10/2017 11:13:19
EMPRESA ALTEC INDUSTRIAL LTDA



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE Nº 02

ALTEC INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 35.385.269/0001-18

MARIA ELISABETH LINS PONTES, brasileira, casada em regime de comunhão de bens, Administradora de Empresas, portadora da Cédula de Identidade de nº 761.265, expedida pela SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 066.712.844-15, residente e domiciliada à Rua Ana Camelo da Silva, nº 63, no bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.111-040.

GILDÁZIO EUDÓXIO MACÊDO, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, Industrial, portador da Cédula de Identidade de nº 190.760, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 133.646.696-00, residente e domiciliado à Rua Ana Camelo da Silva, nº 63, no bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 51.111-040.

Únicos sócios da sociedade comercial denominada "ALTEC INDUSTRIAL LTDA" inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 35.385.269/0001-18, com sede no Conjunto Industrial Multifábril do Jaboatão dos Guararapes, nº Bolsão B, Galpão B-2, no bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54.120-600, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26200626142, resolvem, de comum acordo, alterar seu Contrato Social na forma como se segue:

1. A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (um) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

2. O sócio GILDÁZIO EUDÓXIO MACÊDO, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor do sócio remanescente MARIA ELISABETH LINS PONTES, que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002;

2.1. O quadro de divisão do capital social passa a ser composto da seguinte forma:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
MARIA ELISABETH LINS PONTES	100%	264.123	264.123,00
Totais	100%	264.123	264.123,00

2.2. Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irratável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.

3. A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

~~Bernanda Melo Nobre~~
Analista de Processos
Matr. 2167-9

JUCEPE
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Documento disponibilizado a 305.649.564-49 - EUCLIDES JOSÉ DE PAULA BA
Data - 17/10/2017 11:13:19
Código de Autenticação 0A23.A06F.D7D6.3E14
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=0A23A06FD7D63E14>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0067814-9
Nº PROTOCOLO 17/894153-0 PROTOCOLADO 13/10/2017 08:41:13
Nº ARQUIVAMENTO 20176941530 ARQUIVADO 17/10/2017 11:13:18
EMPRESA ALTEC INDUSTRIAL LTDA



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/10/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 18/06/2001 - Art. 2º

4. A administração da sociedade caberá a MARIA ELISABETH LINS PONTES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

5. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

6. Por fim, permanecem inalteradas as cláusulas contratuais não modificadas pelas condições acima mencionadas.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em via única, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Recife, 19 de janeiro de 2017

Handwritten signature of Maria Elisabeth Lins Pontes with a stamp "Inscrição Social" pointing to it. Below the signature is the name "MARIA ELISABETH LINS PONTES".
Handwritten signature of Gilázio Eudoxio Macedo with a stamp "Inscrição Social" pointing to it. Below the signature is the name "GILDÁZIO EUDOXIO MACEDO".

OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabcjceoficial.com.br
R. Herculano Bandeira, 43 - R. Rio - Fátima - Pernambuco - Fone: (51) 3222-1000
Trabalha de Pleno: R. A. Andrade de Oliveira, 810 - Taboão - Recife - PE
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
(0028541) - MARIA ELISABETH LINS PONTES
(0028540) - GILDÁZIO EUDOXIO MACEDO
Recife, 27 de Janeiro de 2017 - Em test. da verdade.
AISLAN KLEYBER MARQUES DE OLIVEIRA - Escrevente
E-mai: R\$ 8,84; TSNR: 1,58; FERC: 0,7%; Total: 9,32
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.MVQ01201717.03881 e
0073783.DQY01201717.03882

Handwritten signature of André Ayres Bezerra da Costa with a stamp "AB DE 604-B".

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2017
SOB Nº: 20178941530
Protocolo: 17/894153-0
Empresa: 26 2 0062614 2
ALTEC INDUSTRIAL LTDA
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Fernanda Neto Nobre
Analista de Processos
Matr. 2167-9



Documento disponibilizado a 305.649.564-49 - EUCLIDES JOSÉ DE PAULA BA
Date - 17/10/2017 11:13:19
Código de Autenticação 0A23.A06F.D7D6.3E14
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/hovodae/chanceladigital.asp?cd=0A23A06FD7D63E14>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
NPRE: 26 2 0062614-2
Nº PROTOCOLO: 178941530-PROTOCOLADO 17/10/2017 08:41:13
Nº ARQUIVAMENTO: 20178941530-ARQUIVADO 17/10/2017 11:13:19
EMPRESA: ALTEC INDUSTRIAL LTDA



7 0 1 7 1

2 0 1 7 1 1 3 1 9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2017
 SOB Nº: 20178941530
 Protocolo: 17/894153-0
 Empresa: 26 2 0062614 2
 ALTEC INDUSTRIAL LTDA

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 305.649.564-49 - EUCLIDES JOSÉ DE PAULA BA
 Data - 17/10/2017 11:13:19
 Código de Autenticação 0A23.A06F.D7D6.3E14
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaofchanceladigital.asp?of=0A23A06FD7D63E14>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme EC nº32 de 11/08/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

INRE 26 2.0062614-2
 Nº PROTOCOLO 178941530 PROTOCOLADO 13/10/2017 08:41:13
 Nº ARGUMENTO 20178941530 ARQUIVADO 17/10/2017 11:13:19
 EMPRESA ALTEC INDUSTRIAL LTDA



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA LUMETECH ILUMINAÇÃO E ENERGIA EIRELI
CNPJ nº 30.609.969/0001-25



GILDAZIO EUDOXIO MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/06/1951, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 133.646.696-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 190760, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANA CAMELO DA SILVA, 63, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51111040, BRASIL.

Titular da empresa de nome LUMETECH ILUMINAÇÃO E ENERGIA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600198199, com sede Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 451, Varzea Recife, PE, CEP 50950060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.609.969/0001-25, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a MARIA ELISABETH LINS PONTES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/11/1948, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 066.712.844-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 761265, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) ANA CAMELO DA SILVA, 63, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51111040, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

RECIFE, 15 de junho de 2021.

Req: 81100000539919

Página 1

18/06/2021



Certifico o Registro em 18/06/2021

Arquivamento 20218901437 de 18/06/2021 Protocolo 218901437 de 16/06/2021 NIRE 26600198199

Nome da empresa LUMETECH ILUMINAÇÃO E ENERGIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 266554556938806

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:33

Número do documento: 25091018503737800000210229576

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018503737800000210229576>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:50:37

Num. 215973186 - Pág. 1

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qMYI-T543ioiVCX795w6chave2=biVYHkoCZxwAGXCKi4Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13364669600-GILDAZIO EUDOXIO MACEDO | 06671284415-MARIA ELIZABETH LINS PONTES



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA LUMETECH ILUMINAÇÃO E ENERGIA EIRELI
CNPJ nº 30.609.969/0001-25



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyL-T543ioiVCXJ95w6chave2=biVYHKoCZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13364669600-GILDAZIO EUDOXIO MACEDO | 06671284415-MARIA ELIZABETH LINS PONTES

GILDAZIO EUDOXIO MACEDO

MARIA ELISABETH LINS PONTES (ADMINISTRADOR)

Req: 81100000539919

Página 2

18/06/2021



Certifico o Registro em 18/06/2021

Arquivamento 20218901437 de 18/06/2021 Protocolo 218901437 de 16/06/2021 NIRE 26600198199

Nome da empresa LUMETECH ILUMINAÇÃO E ENERGIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 266554556938806

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:33

Número do documento: 25091018503737800000210229576

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018503737800000210229576>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:50:37





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LUMETECH ILUMINAÇÃO E ENERGIA EIRELI
PROTOCOLO	218901437 - 16/06/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600198199
CNPJ 30.609.969/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2021
SOB N: 20218901437

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 13364669600 - GILDAZIO EUDOXIO MACEDO

Cpf: 06671284415 - MARIA ELIZABETH LINS PONTES

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

18/06/2021



Certifico o Registro em 18/06/2021

Arquivamento 20218901437 de 18/06/2021 Protocolo 218901437 de 16/06/2021 NIRE 26600198199

Nome da empresa LUMETECH ILUMINAÇÃO E ENERGIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 266554556938806



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:33

Número do documento: 25091018503737800000210229576

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018503737800000210229576>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:50:37

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA: "HVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA."**

CNPJ: 12.577.961/0001-42 – NIRE: 2620.046.648.0

Pelo presente Instrumento particular, os abaixo assinados:

- 1. EDUARDO PONTES MACÊDO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1983, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 6.834.912, expedida pela SDS-PE, e CPF (MF) sob nº 047.796.284-07, residente e domiciliado à Rua Francisco da Cunha, nº 206, ap. 2901, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP 51020-04;
- 2. VINICIUS PONTES MACÊDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/12/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 6.305.289, expedida pela SSP-PE, e CPF (MF) sob nº 040.694.064-92, residente e domiciliado à Rua Ana Camelo da Silva, nº 63, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife-PE, CEP: 51.111-040,

Únicos Sócios da Sociedade Limitada, denominada "**HVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**", estabelecida na cidade do Recife-PE, à Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, nº 451, Sala 2, 1º Andar, no bairro do Curado, na cidade do Recife-PE, CEP: 50.950-060, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.577.961/0001-42, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 2620.046.648-0, datado de 30/04/1987, resolvem **alterar e consolidar** os seus atos constitutivos, de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª – Da Denominação Social:

A Sociedade passará a ter a Denominação Social de: **HVS ENGENHARIA ENERGIA LTDA.**

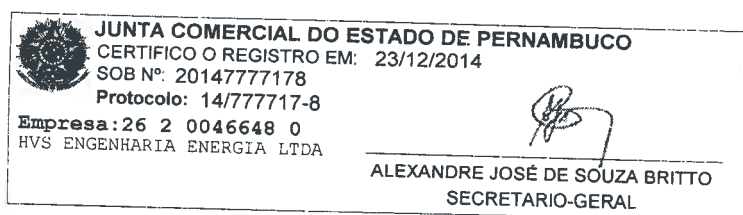
2ª – Da Sede:

A Sociedade passará a ter a sua sede e domicílio à Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, nº 451, Sala 2, 1º Andar, no bairro da Várzea, na cidade do Recife-PE, CEP: 50.950-060.

3ª – Do Objeto Social:

A Sociedade passará a ter por Objeto Social:

- Instalação e manutenção elétrica (**CNAE: 4321-5/00**);
- Obras de iluminação pública (**CNAE: 4329-1/04**);
- Instalação hidráulica, sanitárias e de gás (**CNAE: 4322-3/01**);
- Administração de obras (**CNAE: 4399-1/01**);
- Locação de Munck com Operador (**CNAE: 4399-1/04**);



1/6



- Construção de estações e redes elétricas (CNAE: 4221-9/02);
- Manutenção de redes de distribuição elétrica (CNAE: 4221-9/03);
- Construção de redes de telecomunicações (CNAE: 4221-9/04);
- Manutenção de redes de telecomunicações (CNAE: 4221-9/05);
- Construção de redes de abastecimento de água (CNAE: 4222-7/01);
- Desenvolvimento de Software (CNAE: 6201-5/00);
- Pesquisa de desenvolvimento no âmbito das ciências físicas e de engenharia (CNAE: 7210-0/00);
- Elaboração de projetos, gestão, planejamento e fiscalização de obras (CNAE: 7112-0/00).

4ª – Da Retirada de Sócio:

Retira-se neste ato da Sociedade o Sócio **VINICIUS PONTES MACÊDO**, que era detentor de 18.400 (dezoito mil e quatrocentas) quotas de Capital, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), já integralizadas, cedendo ditas quotas para o Sócio remanescente **EDUARDO PONTES MACÊDO**, recebendo do mesmo, dita importância em moeda corrente e legal do País, e dando e recebendo do mesmo e da Sociedade, plena, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar, seja a que título for.

Parágrafo Primeiro – O Sócio **EDUARDO PONTES MACÊDO**, declara haver recebido do Sócio que se afasta da Sociedade **VINICIUS PONTES MACÊDO**, o valor das quotas transferidas neste instrumento, em moeda corrente e legal do País, dando e recebendo do mesmo e da Sociedade, plena, geral e irrevogável quitação.

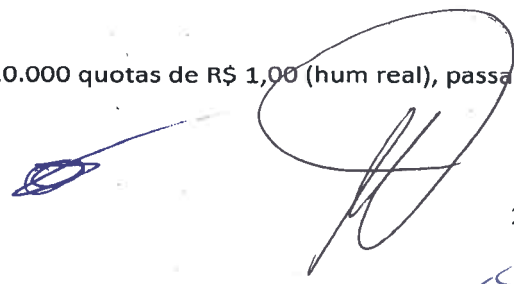
Parágrafo Segundo – O Sócio que se afasta da Sociedade **VINICIUS PONTES MACÊDO**, fica livre a partir da data da assinatura do presente instrumento, de qualquer responsabilidade civil, tributária, previdenciária, trabalhista ou de qualquer outro caráter em relação à Sociedade.

5ª – Da Admissão de Sócio:



É admitida neste ato na Sociedade como Sócia Quotista, a Sra. **LILIA DE SOUZA BATISTA**, brasileira, solteira, nascida em 30/06/1986, empresária, portadora da Cédula de Identidade de nº 349.801, expedida pela SSP/AP, e com CPF (MF) sob nº 859.315.002-00, residente e domiciliada à Rua Ana Camelo da Silva, nº 63, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife-PE, CEP: 51.111-040, passando a ser detentora neste ato de 1.200 (mil e duzentas) quotas de Capital, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quotas estas já integralizadas, adquiridas do Sócio **EDUARDO PONTES MACÊDO**, passando a participar do Capital Social com esta quantia, totalmente integralizada.

6ª – Do Capital Social:

O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00, dividido em 20.000 quotas de R\$ 1,00 (hum real), passa a ter a seguinte composição:



2/6



a) O Sócio **EDUARDO PONTES MACÊDO**, passa a ser detentor de 18.800 (dezoito mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, perfazendo o total de R\$ 18.800,00, (dezoito mil e oitocentos reais).

b) A sócia **LILIA DE SOUZA BATISTA**, passa a ser detentora de 1.200 (mil e duzentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

7ª – Do Aumento do Capital Social:

O Capital Social que era no valor de R\$ 20.000,00, (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas cada uma no valor de R\$ 1,00, (hum real), passa a ser de R\$ 600.000,00, (seiscentos mil reais), mediante a transferência das contas de Reservas do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 580.000,00, (quinhentos e oitenta mil reais), passando a ter a seguinte distribuição:

a) O Sócio **EDUARDO PONTES MACÊDO**, é detentor de 598.800 (quinhentas e noventa e oito mil e oitocentas) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00, (um real) perfazendo o total de R\$ 598.800,00, (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais);

b) A sócia **LILIA DE SOUZA BATISTA**, é detentora de 1.200 (mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (hum mil em duzentos reais).

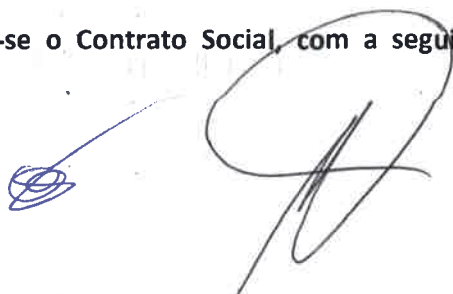


c) O Capital Social passará a estar assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
EDUARDO PONTES MACÊDO	598.800	99,80%	598.800,00
LILIA DE SOUZA BATISTA	1.200	0,20%	1.200,00
TOTAL	600.000	100%	600.000,00

8ª – Da Administração:

A Administração da Sociedade passará a ser de atribuição do Sócio Administrador **EDUARDO PONTES MACÊDO**, já qualificado anteriormente, o qual fará uso da firma e a representará ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando isoladamente pela empresa e praticando todos e quaisquer atos que envolvam responsabilidade da mesma, representando-a em juízo ou fora dele, vedada a prática de atos de liberalidade, não podendo ainda hipotecar ou alienar bens reais da sociedade, sem a anuência do outro sócio componente da empresa (**art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002**).

9ª - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:


3/6



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial "HVS ENGENHARIA ENERGIA LTDA.".

2ª - A sociedade tem a sua sede e domicílio na Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, nº 451, Sala 2, 1º Andar, no bairro da Várzea, na cidade do Recife-PE, CEP: 50.950-060.

3ª - A Sociedade tem por Objeto Social:

- Instalação e manutenção elétrica (CNAE: 4321-5/00);
- Obras de iluminação pública (CNAE: 4329-1/04);
- Instalação hidráulica, sanitárias e de gás (CNAE: 4322-3/01);
- Administração de obras (CNAE: 4399-1/01);
- Locação de Munck com Operador (CNAE: 4399-1/04);
- Construção de estações e redes elétricas (CNAE: 4221-9/02);
- Manutenção de redes de distribuição elétrica (CNAE: 4221-9/03);
- Construção de redes de telecomunicações (CNAE: 4221-9/04);
- Manutenção de redes de telecomunicações (CNAE: 4221-9/05);
- Construção de redes de abastecimento de água (CNAE: 4222-7/01);
- Desenvolvimento de Software (CNAE: 6201-5/00);
- Pesquisa de desenvolvimento no âmbito das ciências físicas e de engenharia (CNAE: 7210-0/00);
- Elaboração de projetos, gestão, planejamento e fiscalização de obras (CNAE: 7112-0/00).

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 30/04/1987 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª - O capital social é de R\$ 600.000,00, (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de Capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e mediante transferência das contas de Reservas do Patrimônio Líquido, e com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
EDUARDO PONTES MACÊDO	598.800	99,80%	598.800,00
LILIA DE SOUZA BATISTA	1.200	0,20%	1.200,00
TOTAL	600.000	100%	600.000,00

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser creditadas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

4/6

L. Batista
[Assinatura]

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (**art. 1.052, CC/2002**).

8ª - A Administração da Sociedade é de atribuição do Sócio Administrador **EDUARDO PONTES MACÊDO**, já qualificado anteriormente, o qual fará uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, **assinando isoladamente pela empresa** e praticando todos e quaisquer atos que envolvam responsabilidade da mesma, representando-a em juízo ou fora dele, vedada a prática de atos de liberalidade, não podendo ainda hipotecar ou alienar bens reais da sociedade, sem a anuência do outro sócio componente da empresa (**art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002**).

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão optar por futuro aumento do Capital Social, utilizando os lucros apurados, se for o caso, depois de constituídas as provisões previstas na legislação.

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão, ainda, respeitada a legislação fiscal pertinente, deliberar pela apuração do resultado econômico da sociedade, em período(s) inferior(es) a 1 (um) ano.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (**arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002**).

11ª – Os Sócios Administradores poderão, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observada as disposições regularmente pertinentes.

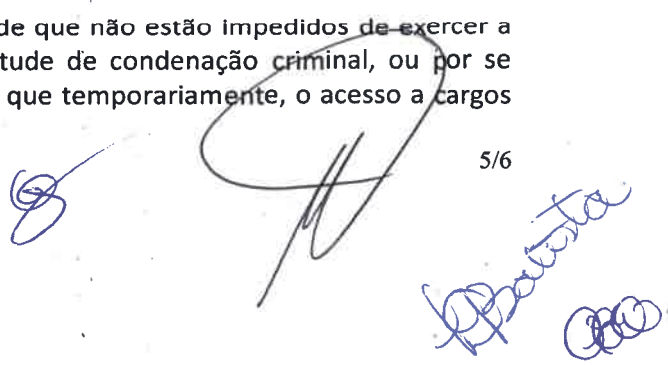
12ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais. (**art. 1.033 CC/2002**).

14ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

5/6



públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (**art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002**).

15ª – A Sociedade tem o seu Foro Jurídico fixado na Comarca da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos contratantes, para que produza os seus efeitos legais.

Recife, 01 de dezembro de 2014.



EDUARDO PONTES MACÊDO

CPF (MF): 047.796.284-0



LILIA DE SOUZA BATISTA

CPF (MF): 859.315.002-00



VINICIUS PONTES MACÊDO

CPF (MF): 040.694.064-92

Testemunhas:



CAMILLA CASTRO DE QUEIROGA

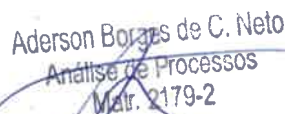
CPF (MF): 008.665.224-92



CAROLINA ESCOBAR DE OLIVEIRA LIMA FERREIRA

CPF (MF): 033.313.364-16


Anderson Cruz Batista Monteiro
CAB PE 804-B


Aderson Borges de C. Neto
Análise de Processos
Mar. 2179-2

6/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2014

SOB Nº: 20147777178

Protocolo: 14/777717-8

Empresa: 26 2 0046648 0
HVS ENGENHARIA ENERGIA LTDA



ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL

Você Consulta Empresas



Seus dados:

Nome Completo: Victor Souza Soares

CPF: 084.847.774-05

Dados da empresa consultada:

Razão Social:

ALTEC INDUSTRIAL LTDA

Nome Fantasia:

ALMEC ILUMINACAO

CNPJ:

35.385.269/0001-18

Situação do CNPJ em 10/09/2025:

INAPTA

Data de abertura:

10/07/1990

Atividade Econômica Principal:

IND DE LAMPADAS

Natureza Jurídica:

IND DE LAMPADAS

Telefone comercial:

(81) 3481-0507

Endereço:

**CJ INDUST MULTIFABRIL DO JABOATAO DOS GUARARAPES S/N BOLSAO B,
54120600, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, Brasil**

Resumo

Consultas: **0**

Dívidas negativadas: **0**

Ações judiciais: **5**

Protestos: **7**

Sócios/Administradores: **1**

Cheques sem fundo: **0**

Falências/Recuperação judicial: **0**

Consultas realizadas nos últimos 6 meses: **0**

Nenhuma dívida negativada pendente

Dívidas negativadas: 0

Nenhuma dívida negativada pendente

Ações judiciais: 5

Processo: 00028207920258172810	Data da ocorrência: 09/02/2025	Natureza: FISCAL MUNICIPAL
Valor: R\$ 0,01	Cidade: JABOATAO DOS GUARARAPES	Estado: PE

Processo: 00003438820195060017	Data da ocorrência: 02/05/2023	Natureza: EXC JUD TRAB
Valor: R\$ 35.241,49	Cidade: RECIFE	Estado: PE

Processo: 00003308320195060019	Data da ocorrência: 12/05/2022	Natureza: EXC JUD TRAB
Valor: R\$ 71.686,63	Cidade: RECIFE	Estado: PE

Processo: 00007389620185060023	Data da ocorrência: 10/09/2021	Natureza: EXECUÇÃO
Valor: R\$ 34.520,04	Cidade: RECIFE	Estado: PE

Processo: 00000995220165060022	Data da ocorrência: 12/07/2021	Natureza: EXC JUD TRAB
Valor: R\$ 187.372,22	Cidade: RECIFE	Estado: PE

Protestos: 7

Cartório:
01

Data de ocorrência:
15/08/2025

Valor:
R\$ 74.482,86

Cidade:
RECIFE

Estado:
PE

Cartório:
01

Data de ocorrência:
15/08/2025

Valor:
R\$ 72.809,37

Cidade:
RECIFE

Estado:
PE

Cartório:
02

Data de ocorrência:
17/05/2024

Valor:
R\$ 150.307,02

Cidade:
RECIFE

Estado:
PE

Cartório:
01

Data de ocorrência:
07/09/2022

Valor:
R\$ 168.955,54

Cidade:
RECIFE

Estado:
PE

Cartório:
03

Data de ocorrência:
10/02/2022

Valor:
R\$ 9.247,71

Cidade:
**JABOATAO DOS
GUARARAPES**

Estado:
PE



Cartório:

04

Data de ocorrência:

07/11/2021

Valor:

R\$ 91.792,34

Cidade:

RECIFE

Estado:

PE

Cartório:

04

Data de ocorrência:

31/12/2020

Valor:

R\$ 96.684,10

Cidade:

RECIFE

Estado:

PE

Cheques sem fundo: 0

Nenhum cheque sem fundo pendente

Falências/Recuperação judicial: 0

Nenhuma participação em falência

Sócios/Administradores: 1

Nome:

MARIA ELISABETH LINS PONTES

Tipo:

SOCIO

Entrada:

25/07/1990

Este documento foi emitido em **10/09/2025 às 17:44:09** do horário de Brasília.

Código de autenticidade: A2G9.NUYG.NRMT.QLCM

- ❗ As consultas realizadas pelo Serasa Você Consulta Pessoas (CPF) ou Você Consulta Empresas (CNPJ) são destinadas às pessoas naturais (físicas) que pretendem contratar prestadores de serviços, sejam eles profissionais liberais ou trabalhadores autônomos.
- ❗ As informações apresentadas nas consultas são confidenciais e somente devem ser utilizadas para fins de auxílio em decisões de negócios próprios.
- ❗ Os dados contidos nas consultas não podem, em nenhuma circunstância, serem divulgados ou utilizados para outras finalidades que não sejam de apoio à decisão de negócio, como, por exemplo, para fins ilícitos, abusivos, de difamação ou para provocar qualquer tipo de constrangimento contra a pessoa consultada.



Serasa Score



Não é possível obter o score para o CNPJ consultado, ele pode estar classificado em um desses status: Extinto, Baixado, Nulo, Inapto ou Suspenso na Receita Federal ou insuficiência de informações na base de dados Serasa Experian.

Detalhes financeiros

Limite de Crédito com dados positivos:

Total de R\$ 1,00

Dívidas em aberto

0 Dívidas em instituições financeiras - Refin

Total de R\$ 0,00

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

0 Dívidas em outros segmentos - Pefin

Total de R\$ 0,00

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

0 Dívidas em outros segmentos - Convem

Total de R\$ 0,00

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

0 Cheques sustados, extraviados, cancelados e/ou roubados

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

0 Cheques sem fundos

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO



1 Protestos

Detalhes das últimas dívidas

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR	CARTÓRIO	CIDADE/UF
15/01/2021	R\$ 904,03	02	RECIFE - PE

0 Falências e recuperações judiciais

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

5 Ações judiciais

Detalhes das últimas dívidas

DATA DA OCORRÊNCIA	NATUREZA DA AÇÃO	VALOR	DISTRITO	VARA	CIDADE/UF
20/03/2024	EXC JUD TRAB	R\$ 53.047,06	95	18	RECIFE - PE
02/05/2023	EXC JUD TRAB	R\$ 35.241,49	95	17	RECIFE - PE
31/10/2022	FISCAL MUNICIPAL	R\$ 0,00	1	1	RECIFE - PE
12/05/2022	EXC JUD TRAB	R\$ 71.686,63	95	19	RECIFE - PE
10/09/2021	EXECUCAO	R\$ 34.520,04	95	23	RECIFE - PE



Consultas à Serasa

Total de consultas nos últimos meses



NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

Controle Societário

Capital Social	Realizado	Controle
R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	PRIVADO
Nacionalidade	Natureza	
...	FECHADO	





Sócios

Identificação e participações dos membros

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENTRADA	NACIONALIDADE	CAP. VOTANTE	CAP. TOTAL
047.796.284-07	EDUARDO PONTES MACEDO	21/11/2006	...	0,0%	99,8%
859.315.002-00	LILIA DE SOUZA BATISTA	23/12/2014	BRASIL	0,0%	0,2%

Administradores

CPF/CNPJ	ADMINISTRADOR	CARGO	NACIONALIDADE	ENTRADA	MANDATO
047.796.284-07	EDUARDO PONTES MACEDO	ADMINISTR	...	23/12/2014	23/12/2014 até ...

Antecessores

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO



Informações Cadastrais

Razão Social

HVS ENGENHARIA ENERGIA LTDA

CNPJ (Matriz)

12.577.961/0001-42

Filiais

...

Telefone

(81) 98828-0507

Data de fundação

30/04/1987

Nome fantasia

HVS CONSTRUCOES E SERVICOS ELE

Website

...

Natureza jurídica

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Inscrição estadual

...

Opção tributária

...

Tipo empresarial

**REPAR E MANUT DE PREDIOS E INSTAL
ELETRICAS**

Status da situação cadastral

**SITUACAO DO CNPJ EM 10/05/2025:
INAPTA**

NIRE

26200466480

Data de registro

16/10/2015

Quantidade de empregados

0

Endereço

Endereço completo

R POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE 451 SALA 2 ANDAR 1, VARZEA, RECIFE-PE

CNAE - Classificação nacional de atividades econômicas

CNAE Primário

4321500-INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

CNAE Secundário

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótes alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão. Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.



Serasa Score

Score

2

/1000

Este CNPJ está com status de **'Inadimplente no mercado ou possui indicativo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial'**.

...

O resultado acima não é uma opinião ou sugestão da Serasa Experian, representa apenas a prática de mercado a partir de análises estatísticas que consideram informações constantes em sua base de dados. A avaliação e decisão de fazer ou não negócios é responsabilidade exclusiva do cliente.

Detalhes financeiros

Limite de Crédito com dados positivos:

Total de R\$ 981,00

Dívidas em aberto

0 Dívidas em instituições financeiras - Refin

Total de R\$ 0,00

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

11 Dívidas em outros segmentos - Pefin

Total de R\$ 355.045,20 Este total inclui possíveis dívidas anteriores não listadas abaixo.

Detalhes das últimas dívidas

DATA	MODALIDADE	CONTRATO	NOME DO CREDOR	VALOR
11/02/2025	DUPLICATA	41704079	AO3	R\$ 73,00
02/12/2022	DUPLICATA	0000000000054131	NACIONAL	R\$ 3.348,87
18/11/2022	DUPLICATA	0000000000061071	NACIONAL	R\$ 8.197,35
10/11/2022	SEGURO SAUDE	MFT000019565658	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUR	R\$ 6.085,21
15/09/2022	SEGURO SAUDE	MFT000019124550	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUR	R\$ 2.066,48
26/04/2022	OUTRAS OPER	50	GC FACTORIN	R\$ 26.266,76
06/04/2022	DUPLICATA	22688	COMERCIAL SAFRA	R\$ 149.872,92
06/04/2022	DUPLICATA	22147	COMERCIAL SAFRA	R\$ 80.623,33
06/04/2022	DUPLICATA	22481	COMERCIAL SAFRA	R\$ 76.230,00
02/12/2021	OUTRAS OPER	2111090305	BRASPRESS T	R\$ 103,40
29/10/2020	DUPLICATA	49896	ITAGUARY	R\$ 2.177,88

3 Dívidas em outros segmentos - Convem

Total de R\$ 6.006,39 Este total inclui possíveis dívidas anteriores não listadas abaixo.

Detalhes das últimas dívidas

DATA	MODALIDADE	CONTRATO	NOME DO CREDOR	VALOR
11/07/2022	DEV	15700041794	BR CERT LABORATORIOS LTDA. - EPP	R\$ 2.002,13
11/06/2022	DEV	15700041793	BR CERT LABORATORIOS LTDA. - EPP	R\$ 2.002,13
11/05/2022	DEV	15700041792	BR CERT LABORATORIOS LTDA. - EPP	R\$ 2.002,13

0 Cheques sustados, extraviados, cancelados e/ou roubados

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

0 Cheques sem fundos

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

39 Protestos

Detalhes das últimas dívidas

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR	CARTÓRIO	CIDADE/UF
09/06/2025	R\$ 16.553,90	01	RECIFE - PE



DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR	CARTÓRIO	CIDADE/UF
13/05/2025	R\$ 7.614,46	01	RECIFE - PE
13/05/2025	R\$ 22.504,50	04	RECIFE - PE
05/05/2025	R\$ 6.853,01	02	RECIFE - PE
05/05/2025	R\$ 1.655,66	02	RECIFE - PE
05/05/2025	R\$ 6.081,72	02	RECIFE - PE
05/05/2025	R\$ 3.888,32	02	RECIFE - PE
07/03/2025	R\$ 4.802,38	02	RECIFE - PE
09/01/2025	R\$ 850,25	01	RECIFE - PE
04/11/2024	R\$ 2.615,86	01	RECIFE - PE
04/11/2024	R\$ 19.765,55	01	RECIFE - PE
04/11/2024	R\$ 4.778,85	02	RECIFE - PE
04/11/2024	R\$ 926,89	02	RECIFE - PE
02/07/2024	R\$ 129.905,15	02	RECIFE - PE
06/06/2024	R\$ 1.224,94	01	RECIFE - PE
06/06/2024	R\$ 4.239,65	01	RECIFE - PE
06/06/2024	R\$ 2.772,95	01	RECIFE - PE
06/06/2024	R\$ 36.975,25	01	RECIFE - PE
06/06/2024	R\$ 9.883,04	01	RECIFE - PE
06/06/2024	R\$ 1.940,89	02	RECIFE - PE
06/05/2024	R\$ 8.785,08	01	RECIFE - PE
06/05/2024	R\$ 9.464,70	01	RECIFE - PE
19/03/2024	R\$ 253.613,33	02	RECIFE - PE
06/02/2024	R\$ 76.342,28	01	RECIFE - PE
10/11/2023	R\$ 2.721,65	01	RECIFE - PE
10/11/2023	R\$ 1.501,60	01	RECIFE - PE
10/11/2023	R\$ 29.919,14	01	RECIFE - PE
10/11/2023	R\$ 844,65	01	RECIFE - PE
10/11/2023	R\$ 3.331,67	01	RECIFE - PE
10/11/2023	R\$ 1.970,85	01	RECIFE - PE
05/07/2023	R\$ 9.808,99	02	RECIFE - PE
07/03/2023	R\$ 72,00	02	RECIFE - PE
08/02/2023	R\$ 1.155,00	02	RECIFE - PE
26/08/2022	R\$ 1.000,00	02	RECIFE - PE
16/08/2022	R\$ 600,00	02	RECIFE - PE
13/06/2022	R\$ 1.366,80	02	RECIFE - PE
22/12/2021	R\$ 1.925,00	02	RECIFE - PE





DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR	CARTÓRIO	CIDADE/UF
29/10/2020	R\$ 840,00	02	RECIFE - PE
14/10/2020	R\$ 2.150,00	02	RECIFE - PE

0 Falências e recuperações judiciais

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

5 Ações judiciais

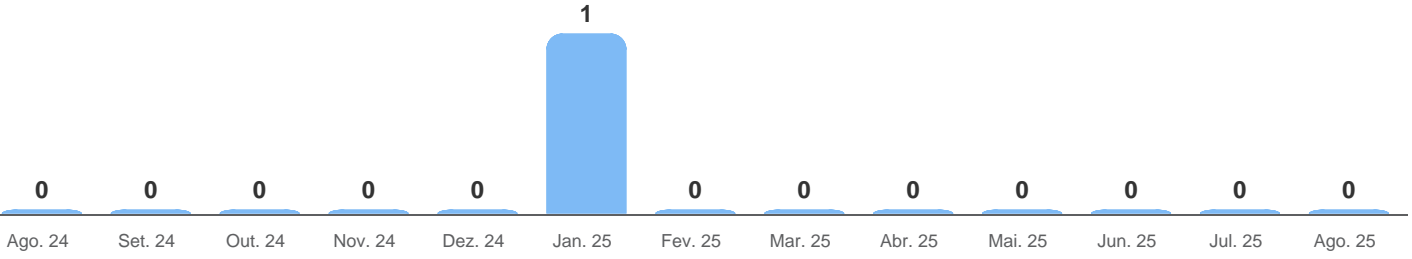
Detalhes das últimas dívidas

DATA DA OCORRÊNCIA	NATUREZA DA AÇÃO	VALOR	DISTRITO	VARA	CIDADE/UF
09/12/2024	FISCAL FEDERAL	R\$ 0,00	1	11	RECIFE - PE
07/05/2024	FISCAL FEDERAL	R\$ 0,00	1	11	RECIFE - PE
20/10/2023	EXECUCAO	R\$ 35.422,92	95	11	RECIFE - PE
15/03/2023	EXC JUD TRAB	R\$ 35.411,71	95	21	RECIFE - PE
10/09/2021	EXECUCAO	R\$ 34.520,04	95	23	RECIFE - PE



Consultas à Serasa

Total de consultas nos últimos meses



Detalhes das últimas consultas realizadas

DATA DA CONSULTA	CNPJ DO CONSULTANTE	EMPRESA CONSULTANTE
06/01/2025	1627103000149	IGUANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Controle Societário

Capital Social	Realizado	Controle
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	PRIVADO
Nacionalidade	Natureza	
...	FECHADO	





Sócios

Identificação e participações dos membros

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENTRADA	NACIONALIDADE	CAP. VOTANTE	CAP. TOTAL
133.646.696-00	GILDAZIO EUDOXIO MACEDO	04/06/2018	BRASIL	0,0%	100,0%

Administradores

CPF/CNPJ	ADMINISTRADOR	CARGO	NACIONALIDADE	ENTRADA	MANDATO
133.646.696-00	GILDAZIO EUDOXIO MACEDO	ADMINISTR	BRASIL	04/06/2018	04/06/2018 até ...
066.712.844-15	MARIA ELISABETH LINS PONTES	ADMINISTR	BRASIL	05/03/2021	05/03/2021 até ...

Antecessores

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO





Informações Cadastrais

Razão Social

LUMETECH ILUMINACAO E ENER

CNPJ (Matriz)

30.609.969/0001-25

Filiais

...

Telefone

(81) 2137-3871

Data de fundação

04/06/2018

Nome fantasia

...

Website

...

Natureza jurídica

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Inscrição estadual

77551559

Opção tributária

...

Tipo empresarial

IND DE LAMPADAS

Status da situação cadastral

SITUACAO DO CNPJ EM 10/05/2025:

ATIVA

NIRE

26600198199

Data de registro

18/06/2021

Quantidade de empregados

...

Endereço

Endereço completo

R POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE 451, VARZEA, RECIFE-PE

CNAE - Classificação nacional de atividades econômicas

CNAE Primário

2740602-FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO

CNAE Secundário

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótes alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão. Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.



Serasa Score



Não é possível obter o score para o CNPJ consultado, ele pode estar classificado em um desses status: Extinto, Baixado, Nulo, Inapto ou Suspenso na Receita Federal ou insuficiência de informações na base de dados Serasa Experian.

Detalhes financeiros

Limite de Crédito com dados positivos:

Total de R\$ 1,00

Dívidas em aberto

0 Dívidas em instituições financeiras - Refin

Total de R\$ 0,00

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

0 Dívidas em outros segmentos - Pefin

Total de R\$ 0,00

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

0 Dívidas em outros segmentos - Convem

Total de R\$ 0,00

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

0 Cheques sustados, extraviados, cancelados e/ou roubados

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

1 Cheques sem fundos

Detalhes das últimas dívidas

DATA DA OCORRÊNCIA	NÚMERO DO CHEQUE	BANCO	AGÊNCIA	CIDADE/UF
02/03/2022	CCF-BB	BANCO DO BRASIL S/A	1833	RECIFE - PE



1 Protestos

Detalhes das últimas dívidas

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR	CARTÓRIO	CIDADE/UF
03/01/2025	R\$ 31.517,01	01	RECIFE - PE

0 Falências e recuperações judiciais

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

2 Ações judiciais

Detalhes das últimas dívidas

DATA DA OCORRÊNCIA	NATUREZA DA AÇÃO	VALOR	DISTRITO	VARA	CIDADE/UF
20/03/2024	EXC JUD TRAB	R\$ 53.047,06	95	18	RECIFE - PE
30/10/2022	FISCAL MUNICIPAL	R\$ 0,00	1	1	RECIFE - PE



Consultas à Serasa

Total de consultas nos últimos meses



NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO

Controle Societário

Capital Social	Realizado	Controle
R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	PRIVADO
Nacionalidade	Natureza	
...	FECHADO	





Sócios

Identificação e participações dos membros

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENTRADA	NACIONALIDADE	CAP. VOTANTE	CAP. TOTAL
047.796.284-07	EDUARDO PONTES MACEDO	19/10/2022	...	0,0%	100,0%

Administradores

CPF/CNPJ	ADMINISTRADOR	CARGO	NACIONALIDADE	ENTRADA	MANDATO
047.796.284-07	EDUARDO PONTES MACEDO	ADMINISTR	...	19/10/2022	19/10/2022 até ...

Antecessores

NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO



Informações Cadastrais

Razão Social

LUMETRON ENERGIA E ILUMINAC

CNPJ (Matriz)

06.997.667/0001-97

Filiais

...

Telefone

(81) 2137-3860

Data de fundação

17/08/2004

Nome fantasia

...

Website

...

Natureza jurídica

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Inscrição estadual

31951988

Opção tributária

...

Tipo empresarial

COM DE ARTIGOS DE DECORACAO

Status da situação cadastral

SITUACAO DO CNPJ EM 10/05/2025:

INAPTA

NIRE

26600063226

Data de registro

24/12/2014

Quantidade de empregados

...

Endereço

Endereço completo

R POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE 451 ANDAR 1 ANEXO 1, VARZEA, RECIFE-PE

CNAE - Classificação nacional de atividades econômicas

CNAE Primário

4649406-COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES LUMINARIAS E ABAJURES

CNAE Secundário

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótes alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão. Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.



Você consultou a solução Serasa Recomenda Completo

LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA LTDA

(CNPJ: 16.455.878/0001-51)

Serasa Recomenda

Indicativo de risco

Risco não calculado



Recomendação negativa

De acordo com o perfil do cliente, ideal ter cautela.

Limite mensal sugerido *

Sem limite

Sugestão da Serasa Experian

Negocie à vista ou no cartão de crédito

Alguns critérios analisados **



CPF Regular |



Sem restritivos ativos |



Sem protestos ativos |



Alto comprometimento de renda

O resultado do Serasa Recomenda não é uma opinião ou sugestão Serasa Experian, representando apenas a prática de mercado apurada a partir de análises estatísticas que consideram informações constantes em sua base de dados. A avaliação de crédito, a decisão de concessão e a obstinação de outras informações para a completude de análise são de responsabilidade exclusiva do cliente.

*Limite sugerido foi calculado com base em referências de negócios ponderando pela classificação de risco de crédito de empresa medida pelas tecnologias de ratings e scorings.

** Os critérios podem variar de acordo com o perfil do cliente;


Última atualização em 10/09/2025



Identificação cadastral

Dados cadastrais

Inscrição estadual	Razão social	Situação cadastral	Data de fundação
49423886	LUMETRON INDUSTRIAL ENERGIA LTDA	ATIVA	13/07/2012
Telefone(s)	Endereço(s) completo(s)		
(81) 33784876	R POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE 451 PARQTEL, RECIFE, PE, 50950060		

 As informações contidas neste documento são apresentadas conforme obtidas das respectivas fontes, não havendo qualquer espécie de modificação em seu conteúdo por parte da SERASA EXPERIAN.

Última atualização em 10/09/2025

Dívidas financeiras, protestos e cheques devolvidos

Resumo das ocorrências

Ocorrência	Quantidade	Valor	Último registro
(REFIN) Dívidas com bancos e instituições financeiras	Não constam ocorrências		
(PEFIN) Dívidas com comércio e serviços	1	R\$ 300.00	10/06/2024
(CONVEM) Dívidas com outros segmentos	1	R\$ 4223.00	06/03/2023
Protesto nacional	10	R\$ 54732.00	10/06/2025
Cheques devolvidos	Não constam ocorrências		

(REFIN) Dívidas com bancos e instituições financeiras

Não constam ocorrências.



(PEFIN) Dívidas com comércio e serviços

<i>Data</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Avalista</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Contrato</i>	<i>Origem</i>
10/06/2024	OUTRAS OPER	S	R\$ 300,00	697	EVOLNET

(CONVEM) Dívidas com outros segmentos

<i>Data</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Contrato</i>	<i>Origem</i>
06/03/2023	15700042954	R\$ 4.223,00	15700042954	BR CERT LABORATORIOS LTDA. - EPP

Protesto nacional

<i>Data</i>	<i>Cartório</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Cidade</i>
10/06/2025	1	R\$ 1.547,00	RECIFE
10/06/2025	1	R\$ 1.219,00	RECIFE
10/06/2025	1	R\$ 2.557,00	RECIFE
04/06/2025	2	R\$ 731,00	RECIFE
03/01/2025	1	R\$ 10.338,00	RECIFE

Cheques devolvidos

Não constam ocorrências.

Os blocos de informações consideram os 5 últimos registros da nossa base atualizada em 10/09/2025



Anotações completas

Ações judiciais

<i>Natureza</i>	<i>CIDADE</i>	<i>UF</i>	<i>Vara</i>	<i>Distribuidor</i>	<i>Data da Ocorrência</i>	<i>Valor (R\$)</i>
EXC JUD TRAB	RECIFE	PE	23	95	12/07/2024	R\$ 58.111,00
EXC JUD TRAB	RECIFE	PE	18	95	20/03/2024	R\$ 53.047,00
EXC JUD TRAB	RECIFE	PE	17	95	02/05/2023	R\$ 35.241,00
EXC JUD TRAB	RECIFE	PE	21	95	15/03/2023	R\$ 35.412,00
FISCAL MUNICIPAL	RECIFE	PE	1	95	06/10/2022	R\$ 0,00

Período: 01/2021 a 07/2024
Total de ocorrências: 10
Valor total (R\$): R\$ 556200.00

Falência/Concordata/Recuperação judicial

Não constam ocorrências.

Participação em falências

Não constam ocorrências.

Os blocos de informações consideram os 5 últimos registros da nossa base atualizada em 10/09/2025



Serasa Score



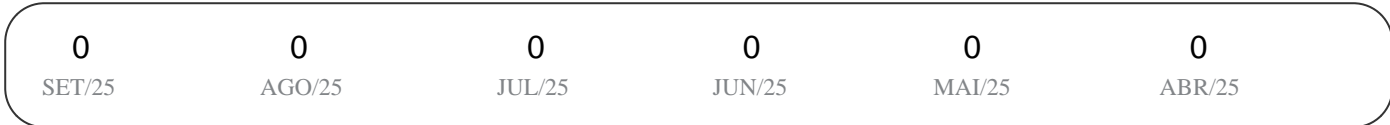
Score 2 de 1000

Este CNPJ está com status de Inadimplente no mercado ou possui indicativo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Última atualização em 10/09/2025

Consultas à Serasa

Total de consultas nos últimos meses



Consultas realizadas nos últimos 6 meses: 0

DATA DA CONSULTA	CNPJ DO CONSULTANTE	EMPRESA CONSULTANTE	QUANTIDADE
00/00/0000	36160187000138	LUZ INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	1

Total de consultas empresas: 0

Total de consultas financeiras: 0



Simples consulta ao CNPJ (16.455.878/0001-51) no cadastro da Serasa.

Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

Os blocos de informações consideram os 5 últimos registros da nossa base atualizada em 10/09/2025

Quadro societário e administrativo

Capital Social	Realizado (R\$)	Controle	Natureza
400.000,00	400.000,00	BRASIL	FECHADO



Sócios

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENTRADA	NACIONALIDADE	CAP. VOTANTE (%)	CAP. TOTAL (%)
04779628407	EDUARDO PONTES MACEDO	13/07/2012		0.00	100.00
04779628407	EDUARDO PONTES MACEDO	13/07/2012		0.00	0.00

EDUARDO PONTES MACEDO

Vínculo: SOCIO(A) / ADMINISTRADOR(A) Telefone: 81999940472 Endereço: R FRANCISCO DA CUNHA 206 AP 2901, BOA VIAGEM, RECIFE, PE

Pefin (R\$)	Refin (R\$)	Dívidas vencidas (R\$)	Cheque sustado ou cancelado (R\$)
37.184,00	0,00	0,00	0,00

Cheque sem fundo (R\$)	Ação judicial (R\$)	Protesto (R\$)	Participação em falência (R\$)
0,00	173.804,00	80.259,00	0,00

EDUARDO PONTES MACEDO

Vínculo: SOCIO(A) / ADMINISTRADOR(A) Telefone: 81999940472 Endereço: R FRANCISCO DA CUNHA 206 AP 2901, BOA VIAGEM, RECIFE, PE

Pefin (R\$)	Refin (R\$)	Dívidas vencidas (R\$)	Cheque sustado ou cancelado (R\$)
37.184,00	0,00	0,00	0,00

Cheque sem fundo (R\$)	Ação judicial (R\$)	Protesto (R\$)	Participação em falência (R\$)
0,00	173.804,00	80.259,00	0,00

Administradores

CPF/CNPJ	Administradores	Cargo	NACIONALIDADE	Estado Civil	Entrada na empresa	Mandato
04779628407	EDUARDO PONTES MACEDO					
04779628407	EDUARDO PONTES MACEDO	ADMINISTR			2012-07-13	

Os blocos de informações consideram os 5 últimos registros da nossa base atualizada em 10/09/2025

Faturamento estimado

Acima de 310.000,00 ao ano (R\$)

Metodologia utilizada

O resultado é calculado por meio de técnicas estatísticas que utilizam informações cadastrais e comportamentais da empresa.

Última atualização em 10/09/2025



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA: "HVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA."**

CNPJ: 12.577.961/0001-42 – NIRE: 2620.046.648.0

Pelo presente Instrumento particular, os abaixo assinados:

- 1. EDUARDO PONTES MACÊDO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/08/1983, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 6.834.912, expedida pela SDS-PE, e CPF (MF) sob nº 047.796.284-07, residente e domiciliado à Rua Francisco da Cunha, nº 206, ap. 2901, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP 51020-04;
- 2. VINICIUS PONTES MACÊDO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/12/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 6.305.289, expedida pela SSP-PE, e CPF (MF) sob nº 040.694.064-92, residente e domiciliado à Rua Ana Camelo da Silva, nº 63, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife-PE, CEP: 51.111-040,

Únicos Sócios da Sociedade Limitada, denominada "**HVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**", estabelecida na cidade do Recife-PE, à Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, nº 451, Sala 2, 1º Andar, no bairro do Curado, na cidade do Recife-PE, CEP: 50.950-060, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.577.961/0001-42, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 2620.046.648-0, datado de 30/04/1987, resolvem **alterar e consolidar** os seus atos constitutivos, de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª – Da Denominação Social:

A Sociedade passará a ter a Denominação Social de: **HVS ENGENHARIA ENERGIA LTDA.**

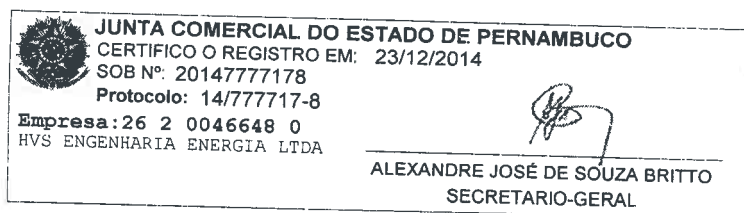
2ª – Da Sede:

A Sociedade passará a ter a sua sede e domicílio à Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, nº 451, Sala 2, 1º Andar, no bairro da Várzea, na cidade do Recife-PE, CEP: 50.950-060.

3ª – Do Objeto Social:

A Sociedade passará a ter por Objeto Social:

- Instalação e manutenção elétrica (**CNAE: 4321-5/00**);
- Obras de iluminação pública (**CNAE: 4329-1/04**);
- Instalação hidráulica, sanitárias e de gás (**CNAE: 4322-3/01**);
- Administração de obras (**CNAE: 4399-1/01**);
- Locação de Munck com Operador (**CNAE: 4399-1/04**);



1/6



- Construção de estações e redes elétricas (CNAE: 4221-9/02);
- Manutenção de redes de distribuição elétrica (CNAE: 4221-9/03);
- Construção de redes de telecomunicações (CNAE: 4221-9/04);
- Manutenção de redes de telecomunicações (CNAE: 4221-9/05);
- Construção de redes de abastecimento de água (CNAE: 4222-7/01);
- Desenvolvimento de Software (CNAE: 6201-5/00);
- Pesquisa de desenvolvimento no âmbito das ciências físicas e de engenharia (CNAE: 7210-0/00);
- Elaboração de projetos, gestão, planejamento e fiscalização de obras (CNAE: 7112-0/00).

4ª – Da Retirada de Sócio:

Retira-se neste ato da Sociedade o Sócio **VINICIUS PONTES MACÊDO**, que era detentor de 18.400 (dezoito mil e quatrocentas) quotas de Capital, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), já integralizadas, cedendo ditas quotas para o Sócio remanescente **EDUARDO PONTES MACÊDO**, recebendo do mesmo, dita importância em moeda corrente e legal do País, e dando e recebendo do mesmo e da Sociedade, plena, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar, seja a que título for.

Parágrafo Primeiro – O Sócio **EDUARDO PONTES MACÊDO**, declara haver recebido do Sócio que se afasta da Sociedade **VINICIUS PONTES MACÊDO**, o valor das quotas transferidas neste instrumento, em moeda corrente e legal do País, dando e recebendo do mesmo e da Sociedade, plena, geral e irrevogável quitação.


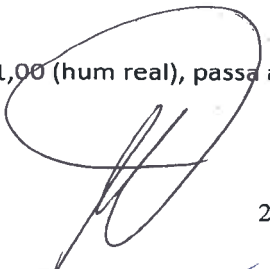


Parágrafo Segundo – O Sócio que se afasta da Sociedade **VINICIUS PONTES MACÊDO**, fica livre a partir da data da assinatura do presente instrumento, de qualquer responsabilidade civil, tributária, previdenciária, trabalhista ou de qualquer outro caráter em relação à Sociedade.

5ª – Da Admissão de Sócio:

É admitida neste ato na Sociedade como Sócia Quotista, a Sra. **LILIA DE SOUZA BATISTA**, brasileira, solteira, nascida em 30/06/1986, empresária, portadora da Cédula de Identidade de nº 349.801, expedida pela SSP/AP, e com CPF (MF) sob nº 859.315.002-00, residente e domiciliada à Rua Ana Camelo da Silva, nº 63, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife-PE, CEP: 51.111-040, passando a ser detentora neste ato de 1.200 (mil e duzentas) quotas de Capital, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quotas estas já integralizadas, adquiridas do Sócio **EDUARDO PONTES MACÊDO**, passando a participar do Capital Social com esta quantia, totalmente integralizada.

6ª – Do Capital Social:

O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00, dividido em 20.000 quotas de R\$ 1,00 (hum real), passa a ter a seguinte composição:



2/6



a) O Sócio **EDUARDO PONTES MACÊDO**, passa a ser detentor de 18.800 (dezoito mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, perfazendo o total de R\$ 18.800,00, (dezoito mil e oitocentos reais).

b) A sócia **LILIA DE SOUZA BATISTA**, passa a ser detentora de 1.200 (mil e duzentas) quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

7ª – Do Aumento do Capital Social:

O Capital Social que era no valor de R\$ 20.000,00, (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas cada uma no valor de R\$ 1,00, (hum real), passa a ser de R\$ 600.000,00, (seiscentos mil reais), mediante a transferência das contas de Reservas do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 580.000,00, (quinhentos e oitenta mil reais), passando a ter a seguinte distribuição:

a) O Sócio **EDUARDO PONTES MACÊDO**, é detentor de 598.800 (quinhentas e noventa e oito mil e oitocentas) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00, (um real) perfazendo o total de R\$ 598.800,00, (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais);

b) A sócia **LILIA DE SOUZA BATISTA**, é detentora de 1.200 (mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (hum mil em duzentos reais).

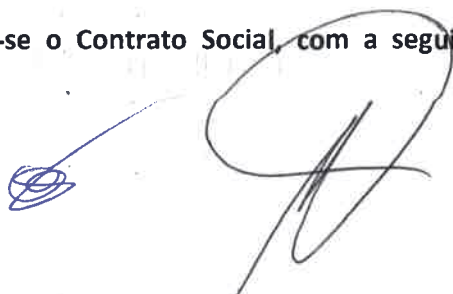


c) O Capital Social passará a estar assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
EDUARDO PONTES MACÊDO	598.800	99,80%	598.800,00
LILIA DE SOUZA BATISTA	1.200	0,20%	1.200,00
TOTAL	600.000	100%	600.000,00

8ª – Da Administração:

A Administração da Sociedade passará a ser de atribuição do Sócio Administrador **EDUARDO PONTES MACÊDO**, já qualificado anteriormente, o qual fará uso da firma e a representará ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando isoladamente pela empresa e praticando todos e quaisquer atos que envolvam responsabilidade da mesma, representando-a em juízo ou fora dele, vedada a prática de atos de liberalidade, não podendo ainda hipotecar ou alienar bens reais da sociedade, sem a anuência do outro sócio componente da empresa (**art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002**).

9ª - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:


3/6



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial "HVS ENGENHARIA ENERGIA LTDA."

2ª - A sociedade tem a sua sede e domicílio na Rua Poeta Carlos Drumond de Andrade, nº 451, Sala 2, 1º Andar, no bairro da Várzea, na cidade do Recife-PE, CEP: 50.950-060.

3ª - A Sociedade tem por Objeto Social:

- Instalação e manutenção elétrica (CNAE: 4321-5/00);
- Obras de iluminação pública (CNAE: 4329-1/04);
- Instalação hidráulica, sanitárias e de gás (CNAE: 4322-3/01);
- Administração de obras (CNAE: 4399-1/01);
- Locação de Munck com Operador (CNAE: 4399-1/04);
- Construção de estações e redes elétricas (CNAE: 4221-9/02);
- Manutenção de redes de distribuição elétrica (CNAE: 4221-9/03);
- Construção de redes de telecomunicações (CNAE: 4221-9/04);
- Manutenção de redes de telecomunicações (CNAE: 4221-9/05);
- Construção de redes de abastecimento de água (CNAE: 4222-7/01);
- Desenvolvimento de Software (CNAE: 6201-5/00);
- Pesquisa de desenvolvimento no âmbito das ciências físicas e de engenharia (CNAE: 7210-0/00);
- Elaboração de projetos, gestão, planejamento e fiscalização de obras (CNAE: 7112-0/00).

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 30/04/1987 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª - O capital social é de R\$ 600.000,00, (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de Capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional e mediante transferência das contas de Reservas do Patrimônio Líquido, e com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
EDUARDO PONTES MACÊDO	598.800	99,80%	598.800,00
LILIA DE SOUZA BATISTA	1.200	0,20%	1.200,00
TOTAL	600.000	100%	600.000,00

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser creditadas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

4/6

L. Batista

[Assinatura]

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (**art. 1.052, CC/2002**).

8ª - A Administração da Sociedade é de atribuição do Sócio Administrador **EDUARDO PONTES MACÊDO**, já qualificado anteriormente, o qual fará uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, **assinando isoladamente pela empresa** e praticando todos e quaisquer atos que envolvam responsabilidade da mesma, representando-a em juízo ou fora dele, vedada a prática de atos de liberalidade, não podendo ainda hipotecar ou alienar bens reais da sociedade, sem a anuência do outro sócio componente da empresa (**art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002**).

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão optar por futuro aumento do Capital Social, utilizando os lucros apurados, se for o caso, depois de constituídas as provisões previstas na legislação.

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão, ainda, respeitada a legislação fiscal pertinente, deliberar pela apuração do resultado econômico da sociedade, em período(s) inferior(es) a 1 (um) ano.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (**arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002**).

11ª – Os Sócios Administradores poderão, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observada as disposições regularmente pertinentes.

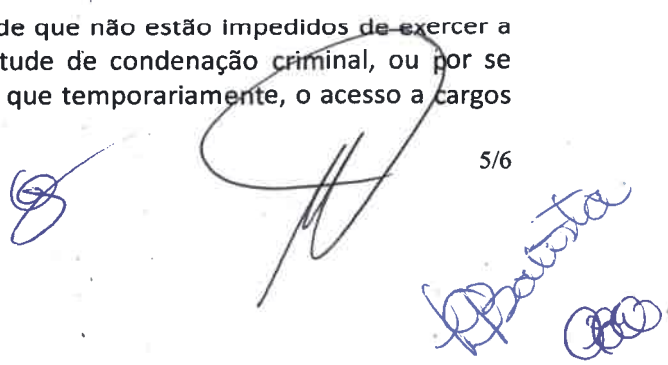
12ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais. (**art. 1.033 CC/2002**).

14ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

5/6



públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (**art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002**).

15ª – A Sociedade tem o seu Foro Jurídico fixado na Comarca da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos contratantes, para que produza os seus efeitos legais.

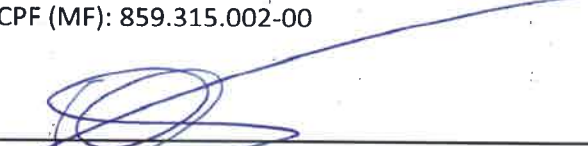
Recife, 01 de dezembro de 2014.



EDUARDO PONTES MACÊDO
CPF (MF): 047.796.284-0



LILIA DE SOUZA BATISTA
CPF (MF): 859.315.002-00




VINÍCIUS PONTES MACÊDO
CPF (MF): 040.694.064-92

Testemunhas:



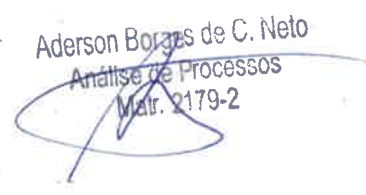
CAMILLA CASTRO DE QUEIROGA
CPF (MF): 008.665.224-92



CAROLINA ESCOBAR DE OLIVEIRA LIMA FERREIRA
CPF (MF): 033.313.364-16



Anderson Cruz Batista Monteiro
CAB PE 804-B



Aderson Borges de C. Neto
Análise de Processos
Mar. 2179-2

6/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2014

SOB Nº: 20147777178

Protocolo: 14/777717-8

Empresa: 26 2 0046648 0
HVS ENGENHARIA ENERGIA LTDA



ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA
LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO EIRELI

NIRE sob o nº **26600063226**, CNPJ/MF sob o nº **06.997.667/0001-97**

VINICIUS PONTES MACEDO, brasileiro, solteiro, nascido em 09/12/1981, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 040.694.064-92, Rg nº 6.305.289 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Ana Camelo da Silva, nº 63, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-040, país: Brasil;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome: **LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº **26600063226**, com sede estabelecida na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 451, 1º Andar, Anexo 1, Bairro Várzea, Recife/PE, CEP: 50.950-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº **06.997.667/0001-97**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EIRELI para SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL**, uma vez que admitiu como sócio:

EDUARDO PONTES MACEDO, brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/1983, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 047.796.284-07, Rg nº 6.834.912 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Ana Camelo da Silva, nº 63, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-040, país: Brasil;

Passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, que se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente seus sócios, pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o novo nome empresarial: **LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA**, e tem a sua sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 451, 1º Andar, Anexo 1, Bairro Várzea, Recife/PE, CEP: 50.950-060.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

19/10/2022



Certifico o Registro em 19/10/2022

Arquivamento 26202948899 de 19/10/2022 Protocolo 229106056 de 14/10/2022 NIRE 26202948899

Nome da empresa LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118106280424608



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:34

Número do documento: 25091018535219100000210229595

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018535219100000210229595>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:53:52





CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade continuará sendo:

(CNAE 4649-406) – Comércio atacadista de luminárias, lustres e abajures
(CNAE 4673-700) – Comércio atacadista de material elétrico

CLÁUSULA TERCEIRA – Retira-se o titular **VINICIUS PONTES MACEDO**, detentor do capital total da EIRELI correspondente a **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), neste ato, cede e transfere o capital social para o sócio **EDUARDO PONTES MACEDO**, na quantia de **600.000,00** (Seiscentos mil reais), na quantia de **R\$ 1,00** (um real), em moeda corrente nacional, que ora ingressa na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – Após a presente alteração contratual o capital social continuará no valor de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), e passa a ser dividido em **600.000** (Seiscentos mil), quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
EDUARDO PONTES MACEDO	600.000	100	600.000,00
TOTAL	600.000	100	600.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. O sócio cedente: **VINICIUS PONTES MACEDO**, declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, o mesmo valor de suas quotas, do sócio admitido, na exata proporção que fora transferida, outorgando ao mesmo e à sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA – O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

19/10/2022

JUCEPE Certifico o Registro em 19/10/2022
Arquivamento 26202948899 de 19/10/2022 Protocolo 229106056 de 14/10/2022 NIRE 26202948899
Nome da empresa LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 118106280424608





CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade passa a ser exercida **ISOLADAMENTE** por: **EDUARDO PONTES MACEDO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – O sócio Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – Firma ato continuo a solicitação do contrato social da sociedade empresária limitada, conforme ato:

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA “ **LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA** ”

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

EDUARDO PONTES MACEDO, brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/1983, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 047.796.284-07, Rg nº 6.834.912 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Ana Camelo da Silva, nº 63, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-040, país: Brasil;

19/10/2022



Certifico o Registro em 19/10/2022

Arquivamento 26202948899 de 19/10/2022 Protocolo 229106056 de 14/10/2022 NIRE 26202948899

Nome da empresa LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118106280424608

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 451, 1º Andar, Anexo 1, Bairro Várzea, Recife/PE, CEP: 50.950-060.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outradependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social:

(CNAE 4649-406) – Comércio atacadista de luminárias, lustres e abajures

(CNAE 4673-700) – Comércio atacadista de material elétrico

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade tem o capital social de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), dividido em **600.000** (Seiscentos mil), quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, já integralizadas, em moeda corrente nacional, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
EDUARDO PONTES MACEDO	600.000	100	600.000,00
TOTAL	600.000	100	600.000,00

19/10/2022



Certifico o Registro em 19/10/2022

Arquivamento 26202948899 de 19/10/2022 Protocolo 229106056 de 14/10/2022 NIRE 26202948899

Nome da empresa LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118106280424608

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:34

Número do documento: 25091018535219100000210229595

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018535219100000210229595>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:53:52





CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROLABORE

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a **EDUARDO PONTES MACEDO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

19/10/2022



Certifico o Registro em 19/10/2022

Arquivamento 26202948899 de 19/10/2022 Protocolo 229106056 de 14/10/2022 NIRE 26202948899

Nome da empresa LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118106280424608





DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de **RECIFE/PE** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

19/10/2022



Certifico o Registro em 19/10/2022

Arquivamento 26202948899 de 19/10/2022 Protocolo 229106056 de 14/10/2022 NIRE 26202948899

Nome da empresa LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118106280424608

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 1 (uma) via de igual forma e teor.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjx3M0C-452CvTgY-SQ&chave2=biVYHkOtzXwAGXcK14Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99833484468-EMANUELL RODRIGUES DE SANTANA

Recife/PE, 01 de junho de 2022

Tabelionato Figueiredo

VINICIUS PONTES MACEDO

Tabelionato Figueiredo

EDUARDO PONTES MACEDO

3º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0079952]--VINICIUS PONTES MACEDO.....
[0048619]--EDUARDO PONTES MACEDO.....

Selo digital: 0073783.CIX07202204.02892 e 0073783.OHD07202201.02893
Emolumentos 8,54 TSUR 1,90 FERC 0,96 FERRA 10
FUNSEG 0,20 ISS 0,48 Total R\$ 12,18
Recife, 19 de Julho de 2022
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
AUTORIZADA

19/10/2022



Certifico o Registro em 19/10/2022

Arquivamento 26202948899 de 19/10/2022 Protocolo 229106056 de 14/10/2022 NIRE 26202948899

Nome da empresa LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118106280424608



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:34

Número do documento: 25091018535219100000210229595

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018535219100000210229595>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:53:52



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE

Eu, EMANUEL RODRIGUES DE SANTANA, CPF 99833484468, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 019600, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 Capa do Processo 1 página; 2 Instrumento contratual, LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA, 7 páginas; 3 CNH do Técnico em Contabilidade, Emanuel Rodrigues de Santana, 1 página; 4 CRC Técnico em Contabilidade, Emanuel Rodrigues de Santana, 1 página; 5 Carteira de identidade do empresário Eduardo Pontes Macedo, 1 página;

RECIFE - PE, 1 de junho de 2022.

EMANUEL RODRIGUES DE SANTANA

Assinado Digitalmente

19/10/2022



Certifico o Registro em 19/10/2022

Arquivamento 26202948899 de 19/10/2022 Protocolo 229106056 de 14/10/2022 NIRE 26202948899

Nome da empresa LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 118106280424608



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:34

Número do documento: 25091018535219100000210229595

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018535219100000210229595>

Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:53:52



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA
PROTOCOLO	229106056 - 14/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 26202948899
CNPJ 06.997.667/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2022
SOB N: 26202948899

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 99833484468 - EMANUEL RODRIGUES DE SANTANA - Assinado em 22/07/2022 às 08:04:49

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

19/10/2022



Certifico o Registro em 19/10/2022
Arquivamento 26202948899 de 19/10/2022 Protocolo 229106056 de 14/10/2022 NIRE 26202948899
Nome da empresa LUMETRON ENERGIA E ILUMINACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 118106280424608



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 06/01/2026 09:13:34
Número do documento: 25091018535219100000210229595
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091018535219100000210229595>
Assinado eletronicamente por: VICTOR SOUZA SOARES - 10/09/2025 18:53:52